REVISTA TRIMENSAL
DE
HISTORIA E GEOGRAPHIA.
OU
JORNAL DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
BRASILEIRO,

N.° 21. ABRIL DE 1844.

INSTRUCÇÃO
PARA O VISCONDE DE BARBACENA
LUIZ ANTONIO FURTADO DE MENDONÇA,
GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DA CAPITANIA DE MINAS GERAES.

(Offerecida ao Instituto pelo seu secretario perpetuo o conego Januario da Cunha Barbosa.)

---

1. A Capitania de Minas Geraes, de que Sua Magestade confiou a V. S. o governo, é, pela sua situação, e pelas suas producções, uma das mais importantes de todas as outras capitanias, de que se compõe os dominios do Brasil e America portugueza.

2. Acha-se a dita capitania no centro d'aquelles dominios; e confinando ao mesmo tempo com as capitanias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, e S. Paulo, pódem estas receber d'ella, particularmente a do Rio de Janeiro, os soccorros e assistencias que lhes são indispensavelmente necessarias nos diversos accidentes a que se acham expostas todas as colonias que tem portos de mar; principalmente em tempo de guerra.

3. Consistem as principaes producções da referida capitania de Minas em ouro e diamantes; estes, consignados exclusivamente aos reaes cofres; mas estendendo-se aquelle precioso metal pelas outras capitanias, insensivelmente promove n'ellas a cultura, o commercio, e o giro interior e externo, até que o mesmo ouro, diamantes e as mais producções de

todos aquelles dominios se conduzem aos portos d'este reino por meio de um util commercio e navegação nacional: de sórte que a capitania de Minas, tomada, como se deve tomar, n'este ponto de vista, é uma colonia portugueza vantajosamente situada, a qual em tempo de guerra póde contribuir poderosamente para a defensa e segurança das outras capitanias, muito particularmente da capital do Brasil, como já tem acontecido em algumas occasiões; e em tempo de paz fertiliza com o seu ouro os campos, e terras de todo aquelle continente, de que se tiram copiosos fructos, que vem ultimamente enriquecer os vassallos d'este reino, e igualmente o real Erario.

4. Estas são em partes as grandes vantagens com que a natureza dotou a capitania de Minas em nosso beneficio, e ellas bastam para se formar uma idéa da sua importancia: o nosso descuido porêm, e negligencia, e a relaxação e abusos que alli deixámos, não só introduzir, mas radicar, nos tem privado, priva, e privará de quasi todas ellas, em quanto por meio de um solido, activo, e prudente governo, qual é o que Sua Magestade espera, e confia de V.S., se não corregirem os ditos abusos e relaxações, restabelecendo-se em lugar d'ellas a ordem, e regularidade nas partes mais importantes do mesmo governo, quaes são as seguintes.

5. Primeira:—Que os ecclesiasticos e ministros da igreja cumpram com as obrigações que a mesma igreja lhes prescreve; segunda, que os ministros de justiça cumpram igualmente com as obrigações dos seus lugares, administrando justiça com promptidão, imparcialidade e desinteresse; terceira, que os povos se não apartem da obediencia e submissão devida a Sua Magestade, de quem são vassallos, nem da inviolavel observancia das suas leis; quarta, que se promovam e animem por todos os modos possiveis os habitantes de Minas ao trabalho e exploração das mesmas minas; e igualmente ao da cultura das terras, facilitando-lhes ao mesmo tempo a permutação dos seus fructos e producções, por meio de um commercio licito e permitido, interior e externo; quinta, que se tomem todas as cautelas que forem praticaveis para se evitarem os contrabandos e descaminhos; sexta, que se tenha um vigilante cuidado na conservação e disciplina da tropa e forças da capitania; setima, emfim,

que haja o maior cuidado e vigilancia na boa e exacta administração e arrecadação da real fazenda.

6. Estes são os pontos fundamentaes, que, sendo bem dirigidos, farão dentro de breves tempos florecer e prosperar aquella importantissima colonia portugueza; assim como os abusos, e relaxações n'elles introduzidos a tem reduzido a maior decadencia; e para que V. S. os possa melhor conhecer, e buscar os meios de os desterrar, lhe apontarei aqui pela mesma ordem acima indicada os que se fazem mais dignos do seu cuidado e vigilancia.

7. Quanto ao primeiro: é certo que a mais indispensavel obrigação que a igreja impôz aos seus ministros, principalmente aos que tem cura de almas, é a de ensinar aos povos os preceitos da lei que professam, prégar-lhes o evangelho, administrar-lhes os sacramentos e conduzil-os com o zelo, desinteresse, o regular comportamento de um bom e exemplar pastor ao gremio da igreja, de quem são filhos; os parochos de Minas Geraes porém invertendo esta doutrina, a tem apropriado em grande parte aos seus reprovados e particulares interesses; dando occasião a repetidas e multiplicadas queixas, que desde tempos anteriores até agora tem successivamente chegado á real presença, de insuportaveis e forçadas contribuições, debaixo do pretexto de direitos parochiaes, benezes, e pés de altar, com que os mesmos parochos obrigavam e obrigam aos seus freguezes a lhes contribuir.

8. Sensivel a estes clamores ordenou o Senhor Rei D. João V. em 1718 ao bispo do Rio de Janeiro Fr. Francisco de S. Jeronimo, que n'aquelle tempo tambem o era de Minas Geraes, que os fizesse cessar; e para tirar aos ditos parochos todo o pretexto de vexarem os povos, lhes conferiu da sua real fazenda a congrua, ou ordenado de duzentos mil réis por anno a cada um.

9. Em consequencia da sobredita ordem expediu o bispo do Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de 1719 a provisão que V. S. achará junta debaixo do n.º 1.; da qual se vê que sendo as vexações, de que os povos se queixavam, procedidas das extorsões que os parochos lhes faziam; não só com os escriptos de desobrigação da quaresma, a que chamavam e ainda chamam conhecenças; mas tambem com as imposições extraordinarias, que exigiam pelos casamen-

tos, baptismos, enterros, sepulturas, acompanhamentos, funeraes, encommendações, missas cantadas ou rezadas, festivas ou de defuntos, ditas em altar privilegiado, ou não privilegiado sem que houvesse sacramento nem funcção ou cerimonia da igreja; até os mesmos toques de sinos; sobre que não houvesse uma contribuição taxada a arbitrio dos ditos parochos, e a cargo dos habitantes de Minas; o bispo do Rio de Janeiro com tudo passando em silencio todas estas extorsões que na mesma provisão se diz montarem tanto, como os quintos: sómente trata na dita provisão de occorrer ao imposto sobre as conhecenças, ou escriptos de confissão taxados pelos parochos a uma oitava de ouro ou 1$500 rs., e reduzidos pelo bispo á quinta parte da mesma oitava, ou 300 rs. cada um, indistinctamente pela communhão ou sómente pela confissão.

10. Por este modo ficáram aquelles habitantes muito mais opprimidos que precedentemente estavam; porque, além de ser ainda muito onerosa a contribuição de 300 réis por cada escripto de communhão, ou sómente de confissão, o silencio que o prelado guardou a respeito de todas as outras imposições e taxas foi reputado pelos parochos como um tacito consentimento e approvação sua; e n'esta intelligencia entráram a obrigar os povos de viva força a lhes pagarem as ditas imposições, como um direito, que lhes era devido, proferido, contra os que duvidavam pagar, censuras; e declarando-os publicos excommungados, com que os privavam das suas occupações, e da communicação das gentes; ou lhes moviam demandas que os arruinavam de todo, principalmente com esportulas, e outras exhibições não menos oppressivas da justiça ecclesiastica, chancellaria, e camara episcopal; além de encontrarem sempre n'aquelle juizo uma decidida propenção a favor das injustas pretenções dos parochos.

11. N'esta consternação continuaram as representações e clamores dos povos de Minas a subir á real presença; e o Senhor Rei D. João V., conhecendo o pouco que podia esperar do bispo do Rio de Janeiro, em semelhante materia, mandou ao conde das Galvêas, então governador e capitão general de Minas Geraes, que convocasse uma junta de ministros seculares com alguns ecclesiasticos, por

commissão do bispo, á qual junta elle governador assistiria, para se tratar e determinar uma reforma geral, assim dos emolumentos dos parochos de Minas, como dos officiaes de justiça secular e ecclesiastica, com o mais que consta da dita provisão expedida em 20 de Janeiro de 1735, que vai debaixo do numero 2.

12. Não consta o que resultou da mencionada junta, nem o que se determinou em consequencia d'ella. Erigindo-se, porêm, o novo bispado de Minas Geraes, e separando-se aquella Diocese da do Rio de Janeiro, foi nomeado para bispo de Marianna Frei Manoel da Cruz, religioso de S. Bernardo. Este novo prelado, levando, como é natural que levasse, ordens d'esta côrte para fazer cessar as vexações dos povos de Minas, e a ambição dos parochos sobre os denominados direitos parochiaes, fez um regimento em 20 de Outubro de 1749, que vai debaixo do numero 3, no qual, ainda que pretende haver diminuido em grande parte os ditos direitos parochiaes, em consideração das representações e queixas dos povos, basta a simples inspecção do dito regimento para se ver a exorbitancia dos impostos que ainda ficaram a cargo dos mesmos povos.

13. Por cada missa cantada em todas as festividades do anno, manda que se dê ao parocho, diacono, subdiacono, e sacristão, 9 oitavas de ouro, ou 13$500 rs., além da cera. Pela semana santa manda dar ao parocho, a dois acolitos e ao sachristão, 62 oitavas, ou 93$000 rs.; e além d'isto ao que cantar o texto, o que se ajustar; e a cada padre assistente, 4 oitavas, ou 6$ rs.; além da cera de toda a semana santa, que toda deve ser do parocho: havendo procissão manda dar mais ao parocho e subdiacono, 2 oitavas, ou 3$ rs.; e havendo vesperas, mais ao parocho, diacono e subdiacono, 4 oitavas e meia ou 6$750 rs. As mais funcções da igreja são taxadas n'esta mesma proporção; sem que se possa comprehender qualseja o direito que tem os bispos ou os parochos para impôrem sobre os povos a seu arbitrio semelhantes contribuições; que, ainda que lhes queiram dar, como dão, o titulo de esmolas, estas são e devem ser voluntarias; e o bispo obriga os povos no dito regimento a que as paguem, debaixo da pena de excommunhão maior.

14. O que ha de mais singular no dito regimento é

que, depois de se haver taxado o preço que os povos deviam dar por cada uma das sobreditas funcções da igreja, ainda o bispo foi excogitar os pais de familias, ou outros quaesquer freguezes, que fallecessem com testamento, ou sem elle, tendo bens de que lhes ficasse terça, para lhes impôr a obrigação de se fazerem tres officios, até onde ella chegasse; e se darem ao parocho por cada um dos ditos officios, e missa, 8 oitavas ou 12$000 rs.; ao diacono e subdiacono, outras oito; e aos mais sacerdotes assistentes, 2 oitavas a cada um, alem de mais meia oitava pela missa.

15. Este foi o primeiro regimento da pretendida reforma do bispo de Marianna sobre os abusos dos direitos parochiaes; o qual sendo apresentado ao Sr. Rei D. José I, que Deus tem em Gloria, e vendo n'elle o excesso, e exorbitancia com que os povos ainda ficavam gravados: Houve por bem mandar que interinamente se observasse o dito regimento, em quanto não resolvia a final o que se deveria praticar; reprovando porèm desde logo a nova introducção dos tres officios, com que o bispo queria gravar ainda mais os vassallos de Sua Magestade; como tudo se vê na provisão com data de 29 de Março de 1751, que vai no fim do sobredito regimento, debaixo do N. 3.

16. Succedeu n'este tempo abolir-se a lei da capitação, em que a oitava de ouro corria no commercio pelo valor de 1$500, e estabelecer-se a lei do quinto em que a oitava de ouro se mandou correr pelo valor de 1$200 rs., ficando a quinta parte da dita oitava para pagamento do quinto á real fazenda; e depois d'esta alteração, continuando os habitantes a pagar os direitos parochiaes em oitavas, que era e é em Minas a moeda corrente, se oppuzeram os parochos, pretendendo ser indemnisados pelos povos da quinta parte da oitava reservada pela lei para a mesma real fazenda; e que n'esta conformidade receberiam cada oitava de ouro pelo valor corrente de 1$200 rs. na forma da lei; mas que alem d'isto lhes deviam dar os povos mais 300 rs., ou a quinta parte da mesma oitava para supprir a que a fazenda real se reservou.

17. Clamaram os povos contra esta nova extorsão, mas inutilmente; porque recorrendo ao bispo, sahiu este com outro regimento, que tem a data de 13 de

Abril de 1752, e vai debaixo do N. 4, no qual se não póde occultar a arte com que foi feito a favor da pretenção dos parochos, e em gravissimo prejuizo dos mesmos povos; porque repetindo-se no dito posterior regimento os mesmos artigos do precedente, se faz n'elles a mudança de pagarem os povos em réis os direitos parochiaes, que no antecedente regimento se mandavam pagar em oitavas; estimando-se porém cada oitava, não a 1$200 rs., como corria depois da lei do quinto, mas a 1$500 rs., como valia no tempo da capitação abolida; e por esta fórma achando-se os povos taxados no anterior regimento, por exemplo, em 4 oitavas de ouro, que se mandavam dar ao parocho por uma missa festiva ou cantada, os povos com as ditas 4 oitavas, e nada mais satisfaziam a mencionada imposição; no posterior regimento porém em que o bispo os obriga a pagarem ao parocho pela mesma missa cantada o valor de 6$000 rs.; os povos que devem pagar em oitavas por ser o dinheiro corrente pela lei do quinto, não lhe bastam as 4 que anteriormente lhes eram impostas, mas é preciso darem cinco para satisfazer a imposição dos sobreditos 6$000 rs., que é o mesmo no effeito que os parochos queriam; d'onde resulta que os habitantes de Minas, em lugar do alivio que esperavam do seu prelado, este os gravou o contrario com uma quinta parte mais dos precedente impostos, não só a respeito das missas, mas de todos os mais artigos dos chamados direitos parochiaes.

18. O que porêm ha no dito posterior regimento ainda de mais extraordinario é que, depois de ter o senhor rei Dom José reprovado, e prohibido os tres officios com que o bispo quiz ainda mais gravar os povos, como se vê da provisão de 29 de Março de 1751, acima indicada, o sobredito bispo, não obstante o disposto na dita provisão, tornou, não só a excitar outra vez a obrigação de se fazerem os referidos tres officios debaixo de graves penas, mas a impôr, sobre o preço anteriormente taxado n'elles, mais a quinta parte, servindo-se do mesmo methodo acima referido.

19. Estes são em fim os meios, e modos de que os parochos de Minas Geraes, auxiliados pelos seus bispos, se têem servido para fazerem, á custa de repetidas violencias e vexações, tão rendosas as suas igrejas, como consta da relação

2

junta, debaixo do n.º 5; e ainda que seja certo que quem trabalha no altar, é justo que viva do altar, que o operario deve tirar proveito do seu trabalho, e que os povos devem contribuir para a commoda e decente sustentação dos seus parochos, não é menos certo que elles não devem abusar, nem se lhes deve por modo algum permittir que abusem d'estes innegaveis principios, para lhes servirem de pretexto aos seus particulares e reprovados interesses.

20. N'estas circumstancias, ordena Sua Magestade que V. S., tratando esta importante materia com o actual bispo de Mariana, lhe diga no seu real nome que, ainda que a gravidade do negocio de que se trata exigia que elle se examinasse e decidisse em uma junta, semelhante á que o senhor rei Dom João V. mandou formar em 1735; Sua Magestade portanto confia na prudencia, integridade e distinctos conhecimentos d'elle bispo, que, de accordo e intelligencia com V. S., se fórme logo um regimento, no qual desterrando-se as excessivas e intoleraveis contribuições com que até agora se têem opprimido e vexado os povos debaixo do especioso pretexto de direitos parochiaes, se reduzam estes a umas justas e moderadas prestações dos povos, com que os parochos tenham precisamente o necessario para a sua commoda e decente sustentação, e para poderem cumprir com as obrigações do seu ministerio, sem que seja preciso contribuir a fazenda real com duzentos mil réis por anno a cada parocho, como até agora tem feito, mas reduzindo-os a cincoenta mil réis por anno a cada um, e ficando os restantes cento e cincoenta mil réis para se consignarem a outras muitas igrejas e parochias do Brasil, as quaes não tendo freguezes, nem parochianos em estado de poder contribuir com cousa alguma, é preciso que a real fazenda assista com tudo o necessario, não só para sustento dos parochos das referidas igrejas e parochias, mas para a fabrica, ornamentos e conservação d'ellas. E logo que o dito regimento se achar concluido, será remettido á real presença, para que Sua Magestade achando-o conforme com as suas reaes intenções, o approve, e mande dar a sua devida execução, ou determine o que lhe parecer mais conveniente.

21. Tambem tem chegado ao conhecimento de Sua Magestade outro genero de contribuições, não menos violento e

oppressivo, com que se têem gravado notavelmente os seus vassalos de Minas, qual é o das excessivas sommas que d'elles se exigem, e com que os fazem contribuir nas occasiões de visitas e diligencias que se mandam fazer pelo bispado, e com todas as dependencias dos que as tem na camara e chancellaria episcopal, e no juizo ecclesiastico do mesmo bispado, não havendo despacho, ordem, processo, nem diligencia alguma, para que não façam contribuir os povos com taxas consideraveis, por conta das esportulas, emolumentos, prós e precalços destinados a beneficio da mitra, e dos juizes e officiaes de cada uma das sobreditas tres repartições.

22. Já no anno de 1735 chegaram os abusos n'esta materia a tal excesso, que um dos motivos que houve para se mandar formar a junta de ministros, que se formou n'aquelle anno, foi não só a reforma geral dos emolumentos dos parochos, mas dos officiaes de justiça secular e ecclesiastica; e em 1743, o governador e capitão general de Minas Geraes, Gomes Freire de Andrade, em officio dirigido a esta côrte, tratando da mesma materia, se explica nos termos seguintes: — « Os emolumentos de alguns ministros, como são os dos ouvidores, e tambem de officiaes, e benezes, e esmolas de missas, direitos parochiaes, levam de Minas tanto cabedal como a capitação. » — E d'aquelle anno até hoje têem os mesmos abusos crescido de sórte, que deram occasião ás muitas e repetidas queixas que os habitantes de Minas puzeram na real presença, para os cohibir. E n'esta certeza tambem Sua Magestade ordena que V. S. o declare, assim no seu real nome ao bispo actual, para que elle faça cessar as referidas vexações com a inteira e geral reforma dos mencionados abusos, dando conta individual e circumstanciada a Sua Magestade, por onde conste de assim o haver praticado; confiando Sua Magestade nas virtudes, e exemplar comportamento d'aquelle prelado, que na reforma de que presentemente se trata, e em tudo o mais que lhe for concernente, obre elle sempre de accordo com V. S., desterrando-se de uma e outra parte todas as contestações, e conflictos de jurisdicção, e estabelecendo-se entre o dito prelado e V. S. a melhor intelligencia, e a mais perfeita harmonia, porque este é o unico e suavissimo meio de poderem contribuir reciprocamente para o bem e prosperidade da igreja e do Estado.

23. Quanto ao segundo ponto, como a administração da justiça se acha inteiramente commettida aos ministros, a quem Sua Magestade conferiu, e confere os lugares de letras, e a auctoridade de julgar com total independencia dos governadores, não devem estes por modo algum intrometter-se directa, nem indirectamente n'esta parte do poder supremo, delegado tão sómente aos referidos ministros para o exercitarem no seu real nome. Da mesma sórte não devem os ditos governadores mandar suspender, prender, ou desterrar, nem proceder por meios alguns coactivos, violentos, ou de força contra os referidos ministros, nem o poderão praticar sem incorrer no real desagrado, arrogando-se um poder que Sua Magestade lhes não conferiu.

24. Devem porêm os ditos ministros respeitar e reconhecer os governadores como seus legitimos superiores, obedecer e executar o que por elles lhes for determinado; e quando as ordens que lhes derem forem contrarias ás leis, ou involverem outros graves inconvenientes, os ministros os devem representar aos mesmos governadores, com a moderação e respeito com que os superiores devem ser tratados; e no caso que estes, não obstante as ditas representações, insistirem pela execução das suas ordens, os ministros as devem executar, sem entrar com elles em ulteriores disputas e contestações; dando porêm logo conta a Sua Magestade, a quem os governadores são responsaveis do seu bom, ou mau comportamento.

25. Os mesmos governadores devem ter um vigilante cuidado em que os ditos ministros cumpram com as obrigações dos seus lugares; que administrem prompta justiça aos povos; que os não opprimam prolongando os seus processos, ou exigindo d'elles esportulas e contribuições que não sejam as taxadas pelas leis; sobretudo que não sejam flexiveis ás tentações do vil interesse, nem se deixem dominar de uma cega e sordida ambição, que é a fonte de todos os males, e das maiores injustiças; e os ministros que infelizmente cahirem em semelhantes absurdos, devem ser com toda a circumspecção e severidade admoestados, advertidos e ainda reprehendidos pelos seus respectivos governadores; e quando estas correcções não produzam o seu devido effeito, os mesmos governadores, não só por uma indispensavel obrigação

dos lugares que occupam, mas porque Sua Magestade assim o determina e ordena, lhe devem logo dar uma individual e circumstanciada conta, debaixo da pena de incorrerem no seu real desagrado os que assim o não praticarem; para se occorrer aos perniciosos damnos que resultam de ministros taes, que, em lugar de administrarem justiça aos povos com rectidão e integridade, fazem d'ella torcedor para os seus sordidos e particulares interesses; devendo este importante negocio occupar tanto mais o cuidado de V. S., quanto é certo que uma grande parte dos abusos e prevaricações que têem pervertido e perverte a ordem e regularidade do governo de Minas, tem a sua origem nas violencias e injustiças que os ministros praticam nas correições, e outras diligencias a que vão no interior da capitania, do que se fazem pagar, e aos seus officiaes grossos salarios, emolumentos e outras contribuições, as mais d'ellas a seu arbitrio. Nos meios indirectos de que se servem, ou que deixam praticar os mesmos officiaes, letrados, procuradores, e outros individuos que vivem de contendas forenses, para se multiplicarem os processos por conta da utilidade que d'elles lhes resulta, introduzindo no povo o espirito de chicana e de litigio que por todos os lados o conduz á sua total ruina. Na omissão, indifferença e negligencia dos intendentes, com as devassas geraes por conta dos contrabandos e extravios do ouro, as quaes têem reduzido a uns procedimentes de fórma e de chavão, sem que já mais appareçam culpados nas ditas devassas, sendo tantos os contrabandistas e extraviadores; de que se conhece a absoluta inutilidade das intendencias para os fins a que foram creadas. Ultimamente nas dilações e demoras com que os sobreditos ministros, por vistas ambiciosas e venaes, eternisam muitas vezes os processos, não só para lhes serem mais rendosos os emolumentos e esportulas que d'elles tiram, mas por contemplação dos que têem interesse em os retardar ou suspender, não sendo isentos d'estas prevaricações nem ainda os mesmos processos e execuções pertencentes á real fazenda, de que adiante se tratará mais amplamente, para que V. S., fazendo a este respeito todas as exactas e circumspectas averiguações, logo que chegar áquella capitania, ou faça cessar os referidos abusos com áquellas providencias que couberem nos limites da sua jurisdicção, ou dê conta a S. Magestade para os cohibir.

26. Quanto ao terceiro ponto; Entre todos os povos de que se compõe as differentes capitanias do Brasil, nenhuns talvez custaram mais a subjeitar e reduzir á devida obediencia e submissão de vassallos ao seu soberano, como foram os de Minas Geraes. Os primeiros habitantes d'aquella capitania foram uns aventureiros da capitania de S. Paulo, que, penetrando os matos e sertões, com o fim de descobrirem minas de ouro, as vieram achar nos sitios aonde se estabeleceram, e em que presentemente existem, conhecidos por Minas Geraes, nome que depois se estendeu a toda a capitania.

27. Com a noticia d'estes descobrimentos sahiram do Rio de Janeiro, e de diversas partes, outros semelhantes aventureiros, e vieram tambem estabelecer-se nos mesmos sitios; houve contendas e ataques entre uns e outros, e o mais poderoso era regularmente o que mais dominava. Os governadores de S. Paulo, a cuja capitania pertenciam os primeiros discobridores, expediam ordens, que, ou não eram obedecidas, ou, pela grande distancia e difficil passagem, não chegavam áquelles a quem se dirigiam. Nomearam-se governadores para Minas Geraes, e o primeiro foi obrigado a retirar-se deixando o governo ao levantado Manoel Nunes Viena, que, depois de ter com os seus sequazes destroçado os paulistas de viva força, se arrogou despoticamente o commandamento de Minas; creou lugares, deu postos, e procedeu a outros actos, não só de quem aspirava ao governo, mas ao dominio.

28. Nomearam-se outros governadores, que ainda que foram recebidos depois de um perdão geral, accordado aos habitantes de Minas pelas desordens passadas, se viram ainda assim obrigados a condescender com os mais poderosos e regulos, disfarçando em umas occasiões as suas iniquidades, porque, não tendo forças, não as podiam reprimir, nem castigar; e em outras occasiões servindo-se d'elles para os attrahir, e os ter contentes e propicios.

29. Quiz-se dar methodo ao estabelecimento e cobrança dos direitos reaes do quinto na fórma determinada no regimento de 8 de Agosto de 1618. E os habitantes de Minas illudiram as disposições d'aquella lei ao ponto que os paulistas refugiados e estabelecidos em Pitangui, depois de expulsos de outras partes por Manoel Nunes Viena, até chegarem de

sua propria auctoridade e commum accordo a pôr pena de morte a quem pagasse o quinto; e effectivamente um Jeronimo Pedroso, que o pretendeu cobrar, se salvou fugindo mortalmente ferido; e a seu irmão Valentim Pedroso, que veiu em seu soccorro, tiraram cruelmente a vida.

30. Dom Braz da Silveira, ou antes d'elle Antonio de Albuquerque, com grande trabalho estabeleceu o pagamento do quinto pelo methodo chamado das batêas, que consistia em se avançarem os povos na quantia de um numero de arrobas de ouro, que em tempo de D. Braz chegou a vinte cinco arrobas, pagando-se por cada escravo mineiro umas tantas oitavas, e o que faltasse para as vinte e cinco arrobas haver-se por derrama. Clamaram os povos contra este methodo, chegando a levantar-se por conta d'elle nas minas de Ouro Preto; e seguindo-se depois o mesmo methodo com grandes desordens e perturbações, e com pouco proveito da real fazenda, assim foi achar aquella capitania o conde de Assumar, successor de D. Braz da Silveira.

31. Todos, ou a maior parte dos regulos e levantados motores das precedentes desordens, se achavam em Minas Geraes, á sombra do perdão geral que haviam obtido, e entre elles o maior de todos, Manuel Nunes Viena, associado com outro semelhante, chamado Manoel Rodrigues Soares; e alêm d'estes outros que com o seu exemplo não eram menos absolutos, e todos cada um a seu modo, com maior ou menor influencia nos povos, e proporcionadamente com um grande numero de escravatura, que conduziam a seu arbitrio: sendo o grande objecto dos referidos magnates e potentados a independencia das leis e do governo; e o mais favorecido systema, assim d'elles como dos povos, a isenção de pagarem quinto, e fraudarem a real fazenda por todos os modos possiveis; pretendendo persuadir, entre outros absurdos, que com os direitos das Alfandegas e entradas de Minas, satisfaziam a contribuição do quinto, e não deviam pagar outro do ouro extrahido das minas; querendo por este modo limitar o poder e auctoridade regia em pôr os direitos que bem lhe parecer n'aquellas colonias de que os senhores reis d'estes reinos são absolutos senhores, muito particularmente das terras mineraes, que sempre reservaram para o seu proprio e particular dominio, não sendo os que

trabalham n'ellas mais que uns simples foreiros ou arrendatarios.

32. Cuidou o conde governador, por meios suaveis e brandos, em submetter os referidos magnates, e fazel-os reconhecer a auctoridade das leis e do governo, e á proporção que os obrigava, encontrava n'elles maior repugnancia e resistencia, principalmente em se avançarem os habitantes ao pagamento do quinto, que ainda assim pôde fazer subir a trinta arrobas de ouro, em lugar de vinte e cinco, em que precedentemente se tinham avançado.

33. Tendo chegado a Lisboa a noticia das inquietações dos povos de Minas, e representações dos mesmos povos contra o methodo das batêas e derrama, sahiu a lei de 11 de Fevereiro de 1719, na qual se ordenava que da publicação d'ella se não procedesse mais pelo referido methodo, e que em lugar d'elle se erigissem casas de fundição, aonde se levasse e fundisse o ouro, e alli se pagasse o quinto, com o mais que consta da referida lei, que vai debaixo do N.º 6.º

34. Logo que a mesma lei e ordens para o executar, chegaram a Minas Geraes, em lugar de se contentarem os povos, pois que se abolia o methodo de que se queixavam, ao contrario se viu um levantamento repentino de todo o povo da Villa Rica, o qual conduzido por alguns dos cabeças que disfarçadamente o inflamavam, depois de commetter varias desordens, particularmente na casa do ouvidor, que com a fuga salvou a vida, veiu em tumulto á Villa do Carmo, aonde o conde governador se achava, e junto das suas casas, e pelos seus procuradores, que fez subir á presença do mesmo conde, requereu e insistiu que se não erigisse casas de fundição, além de outras differentes pretenções. E achando-se o conde sem tropas, nem forças sufficientes com que pudesse rebater a furia do tumulo, foi obrigado a condescender, não só com a promessa de que não haveria casas de fundição, mas em tudo o mais que os levantados pretendiam, sendo este o unico meio que então houve para se salvar do imminente perigo que o ameaçava.

35. Socegou o povo com a inteira condescendencia e promessas do governador, e por então se retirou satis-

feito á Villa Rica; mas não cessaram logo depois as inquietações e tumultos suggeridos e fomentados pelos cabeças que dirigiam o mesmo povo a um dos dois fins, quaes eram, ou a morte do conde, ou obrigal-o a retirar-se de Minas Geraes, o largar o governo, para estabelecerem outro semelhante ao do levantado Manuel Nunes Viena.

36. N'esta extremidade se resolveu o conde governador a mandar prender a todo o risco os ditos cabeças, o que habilmente conseguiu, fazendo-os conduzir á prisão da Villa do Carmo, e immediatamente os emissarios dos ditos cabeças entraram com differentes suggestões, e já sem algum disfarce, a inflammar novamente o povo de Villa Rica para os vir tirar da prisão. Em quanto, porém, se achavam n'esta diligencia, o conde, sendo advertido d'ella, e aproveitando aquelle momento favoravel, ajuntou uma companhia de dragões, que alli havia, e com algumas pessoas que o quizeram acompanhar com a sua escravatura, e habitantes da Villa do Carmo, repentinamente entrou armado em Villa Rica. Com a sua presença se retiraram os emissarios, e um d'elles sendo colhido á mão, e confessando que andava induzindo o povo para novamente se amotinar, foi logo enforcado, e feito em quartos, e as casas dos cabeças que se achavam presos, umas foram arrazadas, e outras reduzidas a cinzas.

37. Este golpe de sorpreza e severidade, seguido immediatamente depois da prisão dos referidos cabeças, atemorisou de sorte os seus emissarios e habitantes de Villa Rica, que os primeiros nunca mais appareceram, e os segundos se conservaram no maior socego e tranquillidade, cessando inteiramente os motins, que haviam durado dezoito dias.

38. Deu conta o conde a esta côrte, informando da sublevação dos povos de Minas, por conta das casas de fundição, e do castigo que fôra obrigado a praticar para os reduzir, como reduziu, á devida obediencia, propondo ao mesmo tempo o estabelecimento da casa da moeda, o que lhe foi approvado em carta de 19 de Março de 1720. Estabeleceu-se com effeito a dita casa da moeda, sem violencia, nem contradicção, a qual continuou até o anno de 1734, em que, por supplica e escolha dos mesmos povos, se aboliu a casa da moeda, e se

3

estabeleceram as casas de fundição, que precedentemente haviam rejeitado. Em 1735 foi ordem d'esta côrte para se supprimîrem as ditas casas da fundição, e estabelecer-se em lugar d'ellas o methodo da capitação, o qual durou até 1750; e n'este anno se aboliu o dito methodo da capitação, e tornou a se estabelecer o das casas da fundição que continúa até o presente, convindo os povos de Minas em todas estas mudanças e alterações, sem repugnancia, nem difficuldade que se fizesse reparavel ou suspeitosa; o que tudo faz evidentemente conhecer que aquelles habitantes, depois do governo do conde de Assumar, reconhecendo o seu reprovado e criminoso comportamento com que mereceram as severas demonstrações d'aquelle habil, activo e determinado governador, se resolveram, como deviam, a cumprir com as obrigações de leaes vassallos. Não obstante porêm esta metamorphose, sempre se faz indispensavelmente necessario que V. S., sem mostrar no exterior a menor desconfiança, tenha toda a vigilancia em que os mesmos habitantes se conservem na devida obediencia e sujeição a Sua Magestade; e que, á vista dos acontecimantos anteriores, que ficam acima referidos, tome V. S. sempre as providentes medidas, não só para occorrer aos incidentes que possam sobrevir de presente, mas para acautelar os futuros.

39. Quanto ao quarto ponto: Sendo certo, como ninguem duvida, que a primeira e principal riqueza dos Estados, consiste em o maior numero de habitantes, tambem é certo, e sem a menor duvida, que os habitantes que fazem as riquezas dos Estados são os uteis e laboriosos, e não os ociosos e vadios, que são a ruina dos mesmos Estados; e n esta certeza tanto os primeiros merecem sêr animados e protegidos, quanto os segundos devem ser desterrados e proscriptos. A exploração das minas e a cultura das terras são as duas fontes d'onde emanam as riquezas secundarias da capitania de Minas Geraes, e os que se empregam n'estes trabalhos são vassallos utilissimos, e dignos por consequencia de toda a protecção. Com o ouro extrahido das minas paga o mineiro ao lavrador os fructos e producções da terra de que necessita, e ambos compram com o mesmo ouro os generos e fazendas que entram de fóra na capitania, consistindo n'esta laboração, giro e maneio, assim de fructos da terra, como de

fazendas de fóra, o commercio interior e externo; e os que se empregam n'elle tambem são muito uteis vassallos que merecem igualmente ser protegidos. Do referido resulta que, quanto maior numero de habitantes se empregar na exploração das minas, na cultura das terras e no commercio interior e externo, tanto maior será a riqueza e a opulencia d'aquella capitania, porque se comporá de maior numero de vassallos uteis, e diminuirá por consequencia o dos vadios e ociosos que a perturbam e inquietam; e n'esta certeza toda a cooperação e concurso da parte de V. S., para promover e animar aquelles trabalhos, e facilitar o referido commercio, redundará em conhecida vantagem d'aquelles habitantes. Os ditos habitantes porém, não satisfeitos com os thesouros que a terra lhes offerece, nem com o util commercio que, d'elles lhes resulta, estendendo as suas vistas a outros objectos, se determinaram a estabelecer em Minas Geraes differentes fabricas e manufacturas, levando-as a um tal adiantamento, como se vê de um paragrapho da carta do governador e capitão general d'aquella capitania, D. Antonio de Noronha, escripta em 1775, no qual se explica na fórma seguinte: — «Lembro-me que V. Ex. me fallou a respeito das fabricas estabelecidas n'esta capitania, as quaes eu encontrei em um augmento consideravel, que se continuassem n'elle, dentro de muito pouco tempo ficariam os habitantes d'esta capitania independentes das d'esse reino, pela divervidade de generos que ja nas suas fabricas se trabalhavam; e o expediente que tomei sobre esta importante materia é o que ponho na presença de V. Ex.» —

40. Consistiu o dito expediente em uma carta escripta a um dos ministros de Minas, para que elle fizesse cessar as sobreditas fabricas, sem que depois se soubesse qual foi o effeito d'esta determinação. Constando porém a S. M., com positiva certeza, que não só em Minas Geraes, mas em outras partes do Estado do Brasil, se haviam erigido differentes manufacturas, e se procuravam estabelecer outras, com os gravissimos prejuizos e perniciosas consequencias que são manifestas: Houve por bem mandar expedir o alvará da copia junta debaixo do n.° 7, que no anno de 1785 se remetteu, não só a Minas Geraes, mas as outras capitanias do Brasil; e n'esta intelligencia, logo que V. S.

chegar áquella capitania, depois de se informar da execução que se deu ao dito alvará, o fará inviolavelmente observar, dando de tudo conta a S. M.

41. Quanto ao quinto ponto: E' indisputavel que o mal mais pernicioso, e o que tem crescido a um excesso, como nunca chegou em Minas Geraes, é o do extravio e contrabando do ouro; e não é menos constante que, em quanto se não applicar o remedio conveniente á raiz do mesmo mal, elle ha de continuar a fazer os mesmos progressos que até agora tem feito, com muito importante perda da real fazenda: nem é comprehensivel como alguem se possa capacitar que, mandando-se correr livremente o ouro em pó, como se fosse moeda cunhada, pelas mãos dos habitantes de uma capitania tão populosa, como a de Minas Geraes, contendo o dito ouro em pó 20 por °|o a beneficio de quem o exportar para fóra da mesma capitania, que haja, ou possa haver cautelas bastantes para cohibir este contrabando, principalmente em um paiz de sertões só conhecidos e penetrados dos que o fazem, e por outra parte com muitos e differentes caminhos impraticaveis de guardar, sem um consideravel numero de tropas.

42. A importancia d'este objecto merecendo toda a consideração, adiante se tratará d'elle mais amplamente: em quanto porém S. M. não resolve o que for servida, deve V. S. mandar tomar todas as possiveis cautelas para evitar o mencionado contrabando, pondo em todo o seu vigor as leis que se acham promulgadas a este respeito, particularmente o alvará da copia junta debaixo do n.° 8.°

43. Quanto ao sexto ponto, que trata da tropa e forças da capitania de Minas: Ellas se compõe de um regimento de cavallaria ou de dragões, de que é coronel o governador e capitão general da mesma capitania, e de differentes regimentos de cavallaria, infantaria e terços de auxiliares; como tambem de algumas companhias soltas de pedestres.

44. Antes de se formar o regimento de dragões, havia em Minas Geraes tão sómente tres companhias soltas, denominadas tambem de dragões, com 242 praças, que na realidade não tinham de militar mais que o nome, e os soldos que annualmente percebiam, montando em 38:300$402 rs., além de outras despezas tão enormes e abusivas como a dos soldos. E conhecendo-se a indispensavel necessidade

de haver n'aquella capitania uma tropa regular e disciplinada para guardas, registos, patrulhas, destacamentos, e differentes outros serviços; e sobre tudo para conter e fazer respeitar as leis e a auctoridade do governo, ao grande concurso de gente de todas as qualidades, bons, maus e pessimos, além dos habitantes do paiz, que de todas as partes concorrem a elle, levados da ambição do ouro, e para marchar emfim em tempo de guerra áquella parte do continente da America, em que este soccorro se fizesse preciso, determinou o senhor rei D. José, que Deus tem em gloria, com estes pungentes motivos, que das referidas tres companhias dos denominados dragões se formasse um regimento, evitando-se os abusos que por conta d'ellas se tinham introduzido.

45. Assim se praticou, expedindo-se a este respeito as ordens necessarias ao governador e capitão general D. Antonio de Noronha, o qual, formando o sobredito regimento de oito companhias e 476 praças, isto é, de dobrado numero menos oito praças, das que tinham as sebreditas tres companhias, lhe regulou os soldos, que ficaram montando por anno em trinta e sete contos cento e dezenove mil e tresentos réis; isto é, um conto cento oitenta e um mil cento e dois réis menos que os q̃e as ditas tres companhias custavam á real fazenda: e as outras despezas pertencentes ao armamento, sellas, arreios, e outros petrechos, se reduziram umas a metade, outras a duas partes, menos do que anteriormente custavam, como se mostra nas duas relações juntas debaixo dos ns. 9 e 10, remettidas pelo mesmo governador e capitão general; do que se vê que não é a tropa a que faz o maior peso ao real Erario, principalmente na consideração de que o serviço que d'ella se tira, e os importantissimos objectos a que é destinada valem muito mais que a despeza que com ella se faz; mas são as abominaveis estorsões, latrocinios, e outros abusos que se praticam, o deixam praticar debaixo do pretexto da dita tropa, os que fazem a maior brexa no mesmo real erario; e são estes os que se devem cortar pelas suas raizes, e logo a fazenda real terá superabundantemente com que sustentar a mesma tropa, como se vê na capitania de Minas, em que os soldos de um regimento de cavallaria regular de quatrocentas setenta e seis praças

importam em menos que o de tres companhias irregulares de duzentas quarenta e duas; e ainda assim os ditos soldos, e o mais que se abonou ao dito regimento foi com mão tão larga que se faz precisa a este respeito alguma reforma, como direi a V. S. em carta separada.

46. Além do regimento de dragões, ha mais em Minas Geraes varios regimentos de cavallaria auxiliar, e terços ou corpos irregulares de homens pardos e pretos; e sobre esta tropa devo dizer a V. S. que pela carta regia de 22 de Março de 1766, escripta ao governador e capitão general, que então era da capitania de Minas, se levantaram os referidos corpos, que o dito governador segurou montavam em treze regimentos; e sendo esta côrte informada da desordenada irregularidade com que muitos, ou a maior parte dos mesmos corpos auxiliares se formavam, não só em Minas Geraes, mas nas outras capitanias do Brasil, ordenou ao governador e capitão general da referida capitania de Minas, D. Antonio de Noronha, que, vendo e examinando os mencionados corpos, os reduzisse a estado de poderem ser uteis, ou dentro, ou ainda fóra da capitania, segundo a exigencia dos casos e a necessidade do serviço. Os importantes motivos em que se fundou a dita carta regia, para o que n'ella se determinou sobre os corpos auxiliares, é o que V. S. achará do § 1.° até o § 4.°, e do paragrapho 15 até o fim da instrucção que d'aqui levou D. Antonio de Noronha, constante da copia junta debaixo do n. 11.

47. Logo que o dito governador chegou a Minas, informou do estado em que achára aquella tropa, e do pé em que ficava, no qual se conservou até que ultimamente o actual governador e capitão general Luiz da Cunha e Menezes, a quem V. S. vai succeder, informa em carta do 1.° de Fevereiro do anno passado que, querendo regular os ditos auxiliares, formára, além da tropa que já havia, mais onze regimentos de cavallaria, e oito de infantaria auxiliar: não diz porém o dito governador as disposições que fez, nem as providencias que deu, ou as medidas que tomou para levantar tão grande numero de tropas, nem os officiaes de prestimo e capacidade que empregou nos exames, alistamentos e formaturas dos ditos corpos; nem dos lugares de parada e reunião em que depois de alistados os mandára ajuntar com

os seus respectivos commandantes, e mais officiaes, para o mesmo governador os ir vêr e passar em revista, ou mandar officiaes de intelligencia e confiança que as fossem passar, porque só por esta fórma, e depois das sobreditas providencias e exames, é que o referido governador poderia affirmar que os ditos corpos se achavam formados.

48. Nada porém do que fica referido consta que se praticasse; mas antes todas as apparencias indicam que os mencionados corpos se levantaram pelo mesmo methodo abusivo praticado em outras capitanias do Estado do Brasil, nas quaes, em lugar das providencias acima indicadas, se fizeram apresentar os governadores encarregados da formatura dos ditos corpos as listas defeituosas dos parochos, e outras relações tão informes como ellas; e á vista das mesmas relações, sem outro exame nem averiguação ou providencia, se delinearam os regimentos e terços, que logo se deram por completos e promptos, nomeando-se para elles o grande numero de officiaes de que inundam presentemente as capitanias do Brasil, cujos corpos porém só existem nas listas parochiaes, ou em outras semelhantes relações das mesmas capitanias.

49. Além do que fica referido tambem é certo que o predecessor de V. S. não podia, sem primeiro dar parte a Sua Magestade, e esperar a sua real resolução, levantar os referidos corpos auxiliares, nem nomear para elles os coroneis, mestres de campo, tenentes coroneis, sargentos móres, e mais officiaes que nomeou. Nem a carta regia de 1766, que allega dirigida aos governadores e capitães generaes, então existentes, se estendeu nem podia estender a auctorisar os successivos governadores para levantarem a seu arbitrio todos os corpos que bem lhes parecesse, e praticarem, com a mal entendida interpretação que se têm pretendido dar á referida carta regia, os innumeraveis abusos que tem chegado á real presença de Sua Magestade.

50. Em consequencia de tudo o referido, ordena Sua Magestade que, logo que V. S. chegar á capitania de Minas, declare no seu real nome nulla e de nenhum effeito a erecção e formatura dos supraditos corpos novamente creados, e da mesma sorte a promoção de todos os officiaes que para elles foram nomeados. E quanto aos regimentos e

terços de cavallaria e infantaria auxiliar, anteriormente existentes, V. S. praticará com elles o que lhe determina a carta regia que Sua Magestade manda dirigir a todas as capitanias do Brasil; tendo V. S. entendido que, assim as disposições da referida carta regia, como tudo o que deixo acima referido, tem por unico fim desterrar os perniciosos abusos com que os corpos auxiliares foram creados, ou formados desde a sua origem, e reduzil-os a uma fórma e disciplina regular, sem a qual não podem ser uteis ao real serviço.

51. Os pedestres, conforme a relação que d'elles dá o predecessor de V. S., se compõe de tres companhias irregulares, duas pertencentes á intendencia dos diamantes, e independentes do governo de Minas, as quaes companhias se compõe cada uma de um capitão mór, um alferes, um cabo, e cincoenta praças, custando á real fazenda quatro contos duzentos sessenta e um mil setecentos e cincoenta réis; e ambas oito contos quinhentos vinte e tres mil e quinhentos réis. A terceira, que pertence ao governo de Minas, se compõe de cincoenta e tres praças, que custam á real fazenda dois contos novecentos setenta mil duzentos trinta e cinco réis, e se occupa por destacamentos em differentes districtos: o que porém affirma o seu predecessor de serem os denominados soldados das duas companhias da intendencia pela maior parte escravos dos caixas da mesma intendencia, e dos seus protegidos; de se reputarem os soldos da referida tropa como jornaes pertencentes aos senhores d'ella, e de não servirem, nas poucas patrulhas que fazem, para outra cousa que não seja a de encobrir e concorrer para o extravio dos diamantes; a gravidade d'estes factos é digna de que V. S. se informe com toda a individuação, e dê conta a Sua Magestade, por esta secretaria de Estado, de tudo o que achar ao dito respeito, como tambem sobre o plano proposto pelo mesmo seu predecessor, constante da copia junta ao n.º 12.

52. Quanto ao setimo e ultimo ponto, que consiste na boa e exacta administração, e arrecadação da real fazenda, e tudo o que é relativo a este importante artigo, se reduz a dois unicos objectos, que são: primeiro, o da receita; segundo, o da despeza da mesma real fazenda, na qual não póde haver boa, nem exacta ad-

ministração, ou arrecadação, sem que os incumbidos d'ella tenham o maior cuidado e vigilancia nos meios e modos com que a receita, isto é, os rendimentos reaes, se augmentem; debaixo porém de principios e regras adequadas e competentes; e a despeza diminua por meio de uma bem entendida, e de nenhuma sorte mesquinha e perniciosa economia.

53. Em Minas Geraes é a junta da fazenda a que se acha encarregada da administração da mesma real fazenda, debaixo da inspecção do Erario régio; e por consequencia é a junta a que deve responder da sua boa ou má administração, como talvez que ella tenha feito. Para se poder porêm formar algum juizo sobre este importante negocio, é preciso saber quaes são as partes, ou os ramos de que se compõe os rendimentos da real fazenda em Minas Geraes, e o estado em que cada um d'elles presentemente se acha; como tambem quaes são as despezas da mesma real fazenda, e o estado a que ellas se acham reduzidas.

54. Os rendimentos da real fazenda em Minas Geraes se compõe de cinco ramos; convêm a saber:—o quinto do ouro, o contracto das entradas, o contracto dos dizimos, o donativo e terças partes dos officios, e a extracção dos diamantes; este ultimo ramo pertencendo a diversa repartição, que não é a junta da fazenda.

55. O rendimento do quinto tem tido differentes alterações sobre a fórma de o cobrar, e todos os methodos que até o anno de 1734 se estabeleceram, ou quizeram estabelecer, todos ou quasi todos se illudiram pelos habitantes de Minas; taes como foram o de se avançarem os povos em certo numero de arrobas de ouro, que depois se haviam por derrama; o chamado das batêas, que era uma capitação limitada de certo numero de oitavas de ouro impostas tão sómente sobre cada escravo mineiro; o das casas da fundição, mandado estabelecer pelo alvará de 11 de Fevereiro de 1719 que deu motivo ao levantamento acontecido no governo do marquez de Alorna, então conde de Assumar, e que por este motivo não teve effeito; e ultimamente o da casa da moeda, que durou até o anno de 1734.

56. Os meios e modos de que os habitantes de Minas se serviram para illudir todos, e cada um dos referidos methodos, foram, não só o levantamento acima indicado, mas o de adoptar por systema o extravio do ouro; fazendo-o, não só transportar clandestinamente para fóra da capitania, mas estabelecendo nos sertões d'ella casas de moeda falsa; como foram as de Ignacio de Sousa, e de João Ferreira dos Santos, além de outras de menos porte; e ao mesmo tempo que com estes criminosos artificios fraudavam a real fazenda, se queixavam a esta côrte das violencias que soffriam com os methodos estabelecidos; asseverando igualmente e fazendo crêr que a diminuição no rendimento do quinto procedia da decadencia das Minas.

57. Tão antiga é a pratica d'estes enganos n'aquelles habitantes, que Gomes Freire de Andrade, depois conde de Bobadella, governando Minas, e respondendo ao cardeal da Mota no anno de 1743, sobre queixas semelhantes, se explicou nos termos seguintes: — « Os horrorosos casos que V. Exma. me diz lhe referem tomára ouvil-os, para, com a pura verdade que proffesso, informar a V. Exma. da affectação ou certeza com que os representam; e tambem que houvesse pessoa que fizesse um novo plano para a cobrança do quinto, sem sêr casa de moeda ou capitação, por que os discursos que aqui fazem os moradores do Brasil é mais largo campo a appetecida fraude da real fazenda, que meio á segurança d'ella.

« As minas ainda dão ouro, e ainda em maior quantidade do que paga o quinto; mas por serem tantas as mãos por que se reparte, e ficar muita na dos escravos, padecem os senhores, o que ha muitos annos é costume, pois nos livros da secretaria acho um decreto em que a real benevolencia de Sua Magestade, ha mais de vinte e dois annos, declarou estava informado, e certo da decadencia em que as minas se achavam, e ser preciso dar fórma á sua conservação; pelo que mandou dar providencias na venda dos escravos, para pagamento dos credores que o fossem dos mineiros. Veja V. Exma. o numero de milhões que depois d'este tempo tem passado ao reino e aos estrangeiros! »

58. Continuaram por tanto os ditos habitantes no mesmo systema, sendo tal o extravio do ouro que, não obs-

tante o importantissimo cabedal que annualmente extrahiam de Minas, não consta que o rendimento do quinto fôsse maior, até o anno de 1734, que o de trinta arrobas de ouro, havendo dois annos que não chegou a quinze. N'este anno se viram claramente em Portugal as prevaricações que se praticavam em Minas, e os enormes prejuizos da real fazenda com os extravios do ouro; e querendo-os evitar na sua origem, se formou o methodo da capitação, o qual por mão de Martinho de Mendonça se dirigiu ao conde das Galvêas, então governador e capitão general de Minas Geraes, para que o propuzesse ás camaras e procuradores d'aquelles povos, e os persuadisse de o aceitar. Não convieram as ditas camaras e procuradores por então no referido methodo, como sempre acontecerá emquanto a recepção d'elle ou de outro qualquer se fizer dependente das suas vontades e arbitrios. Receosos porêm de que os obrigassem, como depois aconteceu, a aceitar um plano que lhes cortava pelas raizes todos os seus artificios, propuzeram, em lugar da dita capitação, o methodo, já de antes rejeitado pelos mesmos povos das casas da fundição; obrigando-se n'elle a segurar á fazenda real, pelo rendimento do quinto, cem arrobas de ouro, pagas nas mesmas casas da fundição; livres de despezas, e seguras de tal sorte que, não chegando o producto do quinto ás ditas cem arrobas, se inteiraria esta quantia pelos povos, por via de derrama; e excedendo, seria o accrescimo para a real fazenda.

59. Aceitou o conde das Galvêas a proposta das camaras e procuradores, de que se lavrou termo e assento, tomado e registrado em Villa Rica a vinte e quatro de Março de mil setecentos trinta e quatro; ficando suspenso o plano ou methodo da capitação, e executando-se o das casas da fundição, o qual, no anno que decorreu até o seguinte de 1735, rendeu cento e trinta e sete arrobas de ouro, sem ser precisa alguma derrama; o que demonstrativamente faz ver, não só os enormissimos extravios precedentemente praticados, que reduziam o rendimento do quinto ao diminuto computo de quinze até trinta arrobas de ouro, mas que a quantidade do mesmo ouro que annualmente se extrahiu das minas, se podia prudentemente computar para cima de quinhentas arrobas; porque, se assim não fôra, nem aquelles habitantes se obrigariam voluntariamente ás ditas cem arrobas do

quinto, nem ao modo com que as seguraram. sujeitando-se ás desigualdades arbitrarias da derrama; nem o mesmo quinto, sem recorrer a ella, renderia como rendeu no decurso de um anno, as sobreditas cento o trinta e sete arrobas.

60. Chegando porêm a esta côrte a noticia do que se havia passado em Minas Geraes, foi ordem a Gomes Freire de Andrade, governador e capitão general do Rio de Janeiro, para que passasse á dita capitania de Minas, e que fazendo cessar o methodo das casas da fundição, estabelecesse o da capitação, como assim se executou, continuando depois o dito methodo por tempo de dezeseis annos, isto é, desde 1736 até 1751, no qual tempo computada a totalidade do rendimento do quinto, montou este em anno commum a cento e vinte e cinco arrobas de ouro, como se vê da relação junta debaixo do n. 13; e em quanto durou este methodo da capitação, é certo que os descaminhos e extravios do ouro cessaram inteiramente, por não haver interesse alguns nos habitantes de Minas em os perpetrar; sendo tambem o dito rendimento outra prova das prevaricações precedentemente praticadas, e do importante cabedal que annualmente se extrahia de Minas

61. Entraram porêm os ditos habitantes com as suas usuaes declamações, querendo persuadir que as Minas se achavam exhaustas, reduzidas á faisqueiras, sem haver quem se atrevesse a fazer novos descobertos, nem serviços largos, e a queixar-se igualmente de algumas durezas, que a lei da capitação continha; em lugar porêm de se mandar ver e examinar com toda a circumspecção a dita lei, e se corrigirem aquellas das referidas durezas, de que os povos se queixassem com justiça, conservando-se porêm em todo o caso o mesmo methodo da capitação, depois de moderado em tudo o mais em que elle era util e vantajoso, por sêr o unico com que se desterraram e podiam desterrar de Minas Geraes os extravios e contrabandos; o que se praticou em lugar d'isto foi abolir-se de um golpe o referido methodo da capitação, e tornar outra vez a se restabelecer o das casas da fundição pelo Alvará de 3 de Dezembro de 1750, que vai debaixo do n. 14, o qual começou a se executar em Minas Geraes no anno de 1752.

62. Como pelo dito Alvará se manda correr o ouro em pô dentro de Minas, como se fôsse moeda cunhada, e

pelo valor de mil e duzentos reis a oitava, tendo ella mil e quinhentos de valor intrinseco, bem se podia certamente esperar o extravio do mesmo ouro para fóra de Minas, dando elle, como dava, e dá vinte por cento de ganho ao exportador; isto mesmo porêm é muito natural que se ponderasse quando se formou o dito Alvará, e por isso se tomaram n'elle tantas cautelas para prevenir o referido extravio, entre as quaes foram a nomeação de quatro intendentes e quatro fiscaes nas quatro casas da fundição, e mais dois intendentes e dois fiscaes na Bahia e Rio de Janeiro; todos com os seus officiaes competentes; para que, assim no interior de Minas, como nos portos de mar, houvesse todo o cuidado e vigilancia nos mencionados extravios, abrindo-se devassas contra os transgressores, e conservando-se sempre abertas pelos intendentes nas suas respectivas repartições; permittindo-se denuncias em segredo, e dando-se aos denunciantes metade do que se apprehendense em consequencia das mesmas denuncias; a maior cautela porêm de todas as que se tomaram foi a da derrama, e ainda as mesmas durezas que ella continha, porque os habitantes, para se livrarem d'ellas, se haviam abster do extravio do ouro; e além d'isto haviam igualmente vigiar sobre os de fóra, que o quizessem praticar, não só pelo mesmo motivo de evitar as derramas mas por conta do premio e beneficio que lhes resultava das denuncias.

63. Com estas cautelas, alem de outras que se omittem determinadas no sobredito Alvará, começaram a laborar as casas da fundição em 1752, e nos primeiros onze annos, isto é até o fim de 1762, rendeu o quinto nas ditas casas por anno commum cento e quatro arrobas de ouro, como se vê da copia junta debaixo do n. 15; o qual rendimento comparado com o anterior do tempo da capitação, bem se vê, na differença de vinte e uma arrobas de ouro por anno, a perda que teve a real fazenda com a extincção do referido methodo da capitação.

64. Tendo-se porêm os povos obrigado a fazer boas nas casas da fundição tão sómente cem arrobas de ouro, e rendendo o quinto nas mesmas casas cento e quatro, é evidente que assim os povos satisfizeram de sua parte ao que se obrigaram, cemo os ministros e officiaes encarregados de vigiar sobre os extravios cumpriram com a sua obriga-

ção; porque, ainda que não evitassem, como não era possivel evitar, todos os referidos extravios, pelos motivos acima indicados sempre os cohibiram de sorte que nos sobreditos onze annos entraram nas casas da fundição, uns annos por outros, as importancias correspondentes á somma annual de quinhentas e vinte arrobes de ouro, das quaes se pagou o quinto, montando em cento e quatro arrobas, na fórma acima indicada.

65. O que tambem faz uma demonstrativa prova contra as affectadas e sinistras asseverações e declamações d'aquelles habitantes em quererem persuadir que as minas se achavam exhaustas ou cançadas, segundo as suas phrases, e que por isso não vinha ouro ás casas da fundição, porque sendo este o seu antigo e inveterado costume já Gomes Freire de Andrade fez conhecer toda a duplicidade d'elle, asseverando ao cardeal da Mota, na resposta que lhe fez em 1743, quando o rendimento do quinto montava por anno pelos menos em cento e vinte e cinco arrobas de ouro, que as minas davam ouro em maior quantidade que o que pagava o quinto, como acima fica referido nos paragraphos 56 e 57; verificando-se depois isto mesmo por espaço de vinte e sete annos successivos, isto é desde 1735 até 1762, nos quaes sempre o rendimento do mesmo quinto excedeu consideravelmente ás cem arrabas em que elle se fixou, como tambem fica demonstrado nos paragraphos 59, 60 e 63. Resultando de tudo que, ainda que se não possa determinar com positiva certeza, qual seja a quantidade de ouro que annualmente se extrahe das minas, pela variedade que se experimenta n'aquelles trabalhos, bem se póde comtudo crêr, depois de bem combinados os factos que ficam acima referidos, que a quantidade de ouro que annualmente se extrahe das minas monta, uns annos por outros, em mais de quinhentas arrobas, o que, se o quinto das casas da fundição não render tambem, uns annos por outros mais de cem arrobas, como rendeu por tempo de vinte e sete annos successivos, isto não é porque as minas se achem exhaustas ou cançadas como astuciosamente se quer persuadir, mas procede de uma grande relaxação nos que têem a seu cargo a inviolavel observancia das leis, e que não as fazendo executar, dão lugar a se facilitarem e multiplicarem os extravios, de que os effeitos se hão de necessariamente sentir

nas casas da fundição, como aconteceu nos annos successivos ao de 1762, na fórma seguinte.

66. Continuou o methodo das ditas casas da fundição no anno de 1763, e faltando n'este anno algumas arrobas de ouro para completar as do quinto, ainda o governador e capitão general de Minas Geraes, Luiz Diogo Lobo, mandou proceder á derrama, em conformidade do Alvará de 3 de Dezembro de 1750; fazendo entrar n'ella, assim os ecclesiasticos, como os seculares, sem excepção de pessoa; e sendo elle proprio o que tambem quiz sêr comprehendido na mesma derrama, do que resultou completarem-se as cem arrobas do quinto no anno seguinte em 1764.

67. Continuando porèm nos mais annos a mesma falta, não houve o mesmo zelo a respeito das derramas, de sorte que, mandando-se lançar outra no anno de 1769, se procedeu com tanta frouxidão, que no anno de 1771 é que se concluiu o lançamento, e até o presente se não tem ainda completado o embolço. A mesma frouxidão e falta de zelo se observou nos intendentes e fiscaes encarregados de vigiar e proceder contra os extraviadores do ouro, de que resultou que nos onze annos que decorreram desde 1763 até 1773, importou o rendimento do quinto por anno medio e commum; em oitenta e seis arrobas, como se vê da copia junta debaixo do n 16: faltando para completar as cem, a que os povos se obrigaram, a quantia de quatorze arrobas por anno, que nos onze acima indicados montou em cento e cincoenta e quatro arrobas de ouro, ou 946:176$000 a perda effectiva que a fazenda real teve no mencionado tempo.

68. Para se occorrer, não só a esta, mas a outras muitas desordens que havia na administração da real fazenda, confiada tão sómente até aquelle tempo a um provedor e seus officiaes, se estabeleceu no sobredito anno de 1773 a junta da mesma fazenda, que hoje subsiste, composta do governador e capitão general presidente, quatro deputados e differentes outros officiaes, em numero ao todo de vinte e tantas pessoas, e parece que com esta nova providencia se corrigiriam os abusos, pondo-se o Alvará de 3 de Dezembro na sua inviolavel observancia, e evitando-se por este adquado meio a continuação da consideravel perda que a real fazenda tinha soffrido nos onze annos anteriores; mas

tudo succedeu pelo contrario, porque no anno de 1774, e nos que se lhe foram seguindo continuando cada vez a menos o rendimento do quinto, nem uma só palavra se proferiu mais sobre derrama, que era e é o modo legal de se repararem semelhantes faltas; e sendo os contrabandos e extravios que por toda a parte se faziam e fazem, sem que alguem deixasse ou deixe de o saber, pela frequencia e facilidade com que se praticavam e praticam, a origem de não ir ouro ás casas da fundição, os intendentes e fiscaes encarregados de os evitar e cohibir se achavam e continuam a estar tão ignorantes d'estas transgressões, que nas devaças que lhes mandaram ter sempre abertas nunca appareceram culpados n'ellas; e se houve algum foi por acaso, e grande raridade, de sorte que ultimamente as ditas devaças e todas as mais diligencias dos referidos intendentes e seus adjuntos, sobre o importantissimo artigo dos extravios do ouro, não obstante haverem-lhes sido as mais recommendados no sobredito Alvará de 3 de Dezembro, se reduziram a uns procedimentos de apparencia e de chavão, sem outra alguma utilidade que não seja a que resulta aos mesmos intendentes e fiscaes, das ajudas de custo e ordenados que percebem por ellas, seguindo-se d'este desamparo a que se reduziram os interesses da real fazenda, que nos sobreditos doze annos de 1774 até 1785, o rendimento do quinto importou por anno medio ou commum em sessenta e oito arrobas de ouro, como se vê da copia junta debaixo do n. 17; faltando para completar as cem, a que os povos se obrigaram a quantia de trinta e duas arrobas por anno, que nos doze acima indicados montou em trezentas e oitenta e quatro arrobas de ouro, ou em 2.359:296$000 a perda que a fazenda real teve no mencionado tempo. E por esta forma assim se irá gradualmente diminuindo de anno em anno o mesmo rendimento, até se reduzir a nada, que é o grande objecto dos habitantes de Minas, desde o momento em que alli se estabeleceu a contribuição do quinto do ouro, na forma acima referida.

69. N'estas circumstancias, ordena Sua Magestade, que logo que V. S. chegar aquella capitania, mande convocar a junta da real fazenda, e lendo aos deputados d'ella o alvará de 3 de Dezembro de 1750, lhes faça observar no preambulo d'elle; que achando-se estabelecido em Minas Geraes o me-

thodo da capitação para a cobrança do quinto, pela qual percebia a real fazenda o melhor de cento e vinte e cinco arrobas de ouro por anno, na fórma acima indicada no § 60; o senhor rei D. José I, que Deus tem em gloria, com grave prejuizo da mesma real fazenda, attendendo ás repetidas queixas e supplicas dos povos de Minas contra o referido methodo, mandou em lugar d'elle, se estabelecesse o que os procuradores dos mesmos povos propuzeram, e offereceram em 24 de Março de 1734 ao conde das Galvêas André de Mello, governador, e capitão general de Minas Geraes, e que este methodo então proposto, e offerecido pelos referidos povos, aceito, e mandado executar pelo sobredito conde governador, se restabelecesse novamente, e repuzesse no mesmo estado em que precedentemente se achava, modificado ainda comtudo a beneficio dos mesmos povos que o offereceram.

70. Depois do referido preambulo, fará V. S. igualmente observar aos ditos deputados o cap. 1.° do mesmo alvará, em que se vê, que o methodo de que n'elle se trata, é o das casas da fundição, que hoje continúa, o qual substancialmente se compõe de tres partes essenciaes, sem as quaes, ou na falta de qualquer d'ellas, nem o dito methodo, nem as casas da fundição em que elle se funda, nem o alvará que o estabeleceu, podem subsistir; são as ditas partes essenciaes as seguintes: 1.°, a de se obrigarem os povos de Minas a segurar, como seguraram á real fazenda a quota de cem arrobas de ouro, com que annualmente devem entrar nas sobreditas casas da fundição; e foi por esta segurança, e na certeza do inalteravel cumprimento d'ella que o senhor rei D. José aboliu o methodo da capitação a beneficio, e solicitações dos mesmos povos, e com os prejuizos da sua fazenda, que ficam acima indicados: 2.ª, em que um dos modos com que os referidos povos devem satisfazer as sobreditas cem arrobas de ouro, a que se obrigaram, é o de levar ás casas da fundição todo o que se extrahir das minas, e pagar d'elle o quinto nas mesmas casas: 3.ª, em que não chegando o producto do mesmo quinto a preencher as ditas cem arrobas, tomarem os mesmos povos, como tomaram sobre si o encargo de as completar por via de derrama; e sendo esta ultima parte a que mais essencialmente segura o effectivo cumprimento da primeira, e a que mais póde contribuir para

5

que a segunda não venha a ser illusoria, pelos descaminhos, e extravios de ouro, na fórma acima indicada no § 62; esta terceira parte, isto é a derrama, é o ponto mais importante, que sempre deveria e deve ter a sua exacta e inviolavel observancia, nos casos em que ella se manda lançar, não só pelos motivos que ficam referidos, mas porque Sua Magestade clara, e positivamente assim o determina no mesmo capitulo 1.º, concebido nos termos seguintes: « Logo que « principiarem a laborar as casas da fundição, que resta- « beleço, todo o ouro, que n'ellas ficar, pelo direito dos « quintos, se accumule em cada um anno, reduzindo-se á « totalidade de uma só somma, o que se achar nos cofres « de todas as respectivas comarcas; para assim se concluir, « se ha excesso ou diminuição na quota das cem arrobas de « ouro, que os sobreditos povos de Minas Geraes se obri- « garam a segurar annualmente á minha fazenda, tomando « sobre si o encargo de que, não chegando o producto « dos quintos a completar as mesmas cem arrobas, as com- « pletariam elles povos por via de derrama.»

71. Debaixo d'estes principios, e depois que a junta se achar bem capacitada d'elles, como tambem de que é a mesma junta, a quem Sua Magestade confiou os interesses da sua real fazenda, e que todos, e cada um dos membros, de que ella se compõe, são responsaveis nas suas pessoas, e bens, dos descaminhos ou perdas da mesma real fazenda, principalmente sendo causadas por omissão, descuido, ou negligencia: V. S. fará ver a dita junta, ou aos deputados de que ella se compõe, as duas relações acima indicadas debaixo dos ns. 16 e 17, e a perda que houve na primeira, a qual a junta depois de completamente estabelecida em 1773, devia ter procurado cobrar como divida preterita; em lugar porêm d'isto, não só não cuidou no embolço de tão consideravel alcance, mas viu accumular-se a elle annualmente outro muito maior em mais do dobro, qual é o da relação n. 17; viu, ou não quiz ver que depois do anno de 1763 para o de 1764, em que cessaram as derramas por culpavel omissão dos que administravam a real fazenda, nunca mais os habitantes de Minas cuidaram nem uma só vez em entrar nas casas da fundição com a quota das cem arrobas de ouro, como precedentemente praticavám, e a

que se tinham obrigado; mas antes pelo contrario logo que se observam os alcances das sobreditas duas relações, e se compara o da primeira com o da segunda, claramente se conhece o modo extraordinario, com que os ditos habitantes foram successivamente diminuindo o direito real do quinto, havendo-o reduzido na primeira relação a oitenta e seis arrobas, com a falta de quatorze por anno, e na segunda a sessenta e oito, com a falta de trinta e duas tambem por anno. Viu, ou não quiz ver a dita junta que ainda que na segunda relação monta a falta em anno commum a trinta e duas arrobas por anno, a menor reflexão que se faça nas entradas annuaes e effectivas, que constam da mesma relação, ainda se percebe mais claramente o premeditado designio dos ditos habitantes, em irem progressivamente abatendo cada vez a mais o referido direito; porque no anno de 1774 montando as entradas nas casas da fundição em setenta e cinco arrobas de ouro, e trinta e sete marcos, foram entrelaçando as mesmas entradas, umas vezes mais, outras menos nos annos successivos até o de 1781, em que as reduziram a setenta e duas arrobas e doze marcos; e d'este anno até o de 1785, não guardando já medidas, nem disfarces, as foram gradualmente abatendo sem interrupção até cincoenta e sete arrobas e quatro marcos, em que ficaram no referido anno; faltando n'elle para se completarem as cem arrobas quarenta e tres arrobas menos quatro marcos. E a junta da fazenda feita indolente testemunha d'estas palpaveis extorsões, e vendo com todo o socego e tranquillidade um dos mais importantes ramos do patrimonio regio reduzido a quasi metade do seu annual rendimento, sem fazer a menor demonstração para evitar os rapidos progressos com que os habitantes de Minas o iam conduzindo á sua total extincção; faltando a mesma junta por esta fórma á indispensavel obrigação, que lhe impõe o alvará de 3 de Dezembro de 1750, para se proceder a derrama, logo que se experimentassem semelhantes faltas; sendo este o unico remedio com que ellas se podiam e podem evitar; e sendo igualmente certo que sem a inviolavel observancia da dita providencia, que os mesmos povos de Minas julgaram indispensavelmente necessaria, e por isso elles mesmos a propuzeram e tomaram sobre si o encargo d'ella; nem o methodo

das casas da fundição, nem o sobredito alvará que o estabeleceu, ficam sendo outra cousa mais que umas disposições precarias, illusorias, e tão falliveis, como mostra a importante quantia de quinhentas e trinta e oito arrobas de ouro, ou 3.305:472$000 rs., em que os povos de Minas se acham alcançados pelo rendimento do quinto, em que se avançaram, e não satisfizeram, como consta das sobreditas duas relações debaixo dos ns. 16 e 17.

72. N'estas circumstancias é Sua Magestade servida que, no seu real nome ordene V. S. aos deputados da junta da fazenda, que á vista do que fica referido, examinando os registos, contas, ordens, e todos os mais papeis que param na mesma junta, e contadoria d'ella, dêem conta por escripto, não só do inesperado comportamento da junta actual, mas das que a precederam desde o anno de 1773: quaes foram as diligencias que fizeram, os passos que deram, ou as medidas que tomaram para evitar, ou ao menos suspender os prejuizos da real fazenda: e com que auctoridade, ordem, ou poder, illudiram e deixaram illudir o alvará de 3 de Dezembro de 1750, pelos estranhos modos, que ficam acima indicados, de que resultou o enormissimo alcance que tambem fica referido. E logo que a dita conta estiver concluida, V. S. a dirigirá á real presença de Sua Magestade, para á vista d'ella determinar o que for servida.

73. Depois de concluida esta diligencia com os deputados da junta da fazenda, V. S. mandará vir á sua presença o intendente, e fiscal de Villa-Rica, e lhes fará ler os capitulos 3.°, 6.°, 7.°, 8.°, e 10.° do sobredito alvará, em que se vê que os lugares de intendentes, e fiscaes, foram estabelecidos principalmente para obviarem os descaminhos e contrabandos do ouro; que com este fim se mandaram residir nas cabeças das comarcas, e casas da fundição, e se lhes conferiram os officiaes competentes, além do auxilio militar que sempre tinham prompto, particularmente o intendente de Villa-Rica, logo que o requeresse ao governador; como tambem a cooperação de todos os mais ministros de justiça da capitania, aos quaes eram cumulativas e muito recommendadas as diligencias e vigilancia dos descaminhos do ouro, e da real fazenda.

74. Que, alem dos quatro intendentes da capitania de Mi-

nas, se crearam mais dois da Bahia, e Rio de Janeiro, para que os primeiros obrando de accordo e intelligencia com os segundos, pudessem por meio de uma mutua correspondencia, e reciproca communicação, regular as diligencias, combinando-as de uma e outra parte, segundo a exigencia dos casos, e em consequencia das noticias adquiridas por meio das devassas, que a este fim se lhes mandaram ter sempre abertas, ou ainda de espias, e dos mesmos contrabandistas, que não são difficeis de ganhar, para que descubram os outros, e de que os ministros diligentes, activos e zelosos, se costumam servir a bem das suas commissões.

75. Que, sendo estes os meios e modos de que não só o intendente de Villa-Rica, mas os das outras comarcas se deviam servir, fazendo com elles os possiveis esforços para evitar em todo, ou ainda em parte os extravios do ouro; quando elles não bastassem, o deviam assim representar á junta da fazenda, requerendo-lhe ao mesmo tempo, ou o lançamento da derrama como meio o mais efficaz para conter a perniciosa relaxação dos ditos extravios, ou dar-se por extincto e acabado o methodo actual da percepção do quinto, e o alvará que o estabeleceu; porque, consistindo essencialmente o dito methodo, e alvará, em pagarem annualmente os povos de Minas, nas casas da fundição, cem arrobas de ouro, preenchendo as que faltasse por via de derrama, era evidente que não pagando os ditos povos, como não tinham pago as referidas cem arrobas, e subtrahindo á junta como se tinha subtrahido, o lançamento das derramas, o methodo actual da percepção do quinto, e o alvará que o estabeleceu, se deviam reputar em consequencia por extinctos e acabados; e que assim se devia representar a esta côrte, para dar as providencias que julgasse convenientes.

76. Sendo estas em geral as obrigações inherentes aos lugares de intendentes do ouro, ellas ligavam, e ligam muito mais ao de Villa-Rica, não só como intendente do mesmo ouro, mas como procurador da corôa, e fazenda, e deputado da junta da mesma fazenda. E n'esta intelligencia, é Sua Magestade servida, que V. S. ordene, não só ao sobredito intendente da Villa-Rica, mas aos que se acham nas outras comarcas de Minas (que mandará vir á presença, se o julgar necessario), que digam, e ponham por escripto

quaes são as obrigações, que elles entendem que são annexas e inseparaveis dos lugares com que Sua Magestade os condecorou, e como têem satisfeito e cumprido com essas mesmas obrigações, á vista do desamparo a que têem deixado chegar o direito senhoreal do quinto, confiado ao seu cuidado e vigilancia, vendo-o reduzido no anno de 1785 a pouco mais de metade do seu annual rendimento, alem das fallencias anteriores, e caminhando acceleradamente para a sua total ruina? E não tendo, como é natural que não tenham, os ditos intendentes mais que frivolas e inconsistentes razões que allegar, taes como as phantasticas e irrisorias devassas, a que annualmente têem procedido e procedem, para nunca acharem culpados, sendo infinitos, e cada vez maiores os extravios, e contrabando do ouro; V. S. poderá facilmente julgar por estes factos, que lhe hão de ser manifestos, a inutilidade e prejuizo, que resulta á real fazenda, da conservação dos ditos lugares de intendentes. E n'esta certeza, Sua Magestade o auctorisa, para dar logo por extinctos e acabados, não só os referidos lugares de intendentes, mas igualmente os de fiscaes das quatro comarcas de Minas; quando porém V. S. ache, que antes da referida extincção, tem que representar a Sua Magestade, n'este caso, é a mesma Senhora servida que, suspendendo o dito procedimento, dê conta, e espere pela sua real determinação.

77. Depois dos intendentes e fiscaes, V. S. mandará da mesma sórte vir á sua presença a camara de Villa-Rica, e alguns dos procuradores das outras camaras ou villas, que bem lhes parecer; e lhes mostrará em termos claros e concisos os dolos e prevaricações com que os povos de Minas se têem conduzido, de que resultou a enormissima somma, em que os mesmos povos se acham alcançados, e de que são devedores á real fazenda; que a mesma real fazenda deve ser indemnisada do que se lhe deve; mas que em quanto Sua Magestade não estabelece, e determina o modo d'este pagamento, V. S. terá grande cuidado em que a divida se não augmente, pondo na sua devida observancia o alvará de 3 de Dezembro de 1750, muito particularmente pelo que respeita ás derramas, as quaes começarão desde logo a se pôr na sua inviolavel observancia, nos casos em que

ellas se mandam lançar; praticando-se porém as ditas derramas com as cautelas apontadas no § 3 do capitulo 1.º do referido alvará. E assim o fará V. S. observar, em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, ou tomar sobre este importante negocio a resolução que lhe parecer mais conveniente.

78. E' sem duvida que a dita camara e procuradores se hão de servir de todas as astuciosas representações, com que tantas, e tão repetidas vezes tem sorprendido os predecessores de V. S., e igualmente a esta côrte, querendo attribuir á decadencia e estagnação das minas as faltas que tem havido na contribuição do quinto; as reflexões, porém, que ficam ácima indicadas, principalmente nos §§ 56 e 57, fazem bastantemente conhecer o credito que se lhes póde dar.

79. E' igualmente certo que, logo que aquelles habitantes tiverem a certeza que V. S. se acha na firme resolução de não tolerar diminuição alguma na quota das cem arrobas, e que, ou as hão de levar ás casas da fundição completas, ou pagar por derramas as faltas que houver, tambem lhe hão de representar os inconvenientes, desigualdades e durezas das ditas derramas. E ainda que n'esta parte não deixarão de ser fundadas as suas representações, V. S. se limitará em lhes mostrar que a auctoridade e o poder que Sua Magestade lhe conferiu não se estende por modo algum a conhecer das suas leis, nem do que ellas estabelecem, mas que tão sómente se limita a ser um exacto e fiel executor das mesmas leis; que o alvará de 3 de Dezembro de 1750 é a lei que estabeleceu o methodo actual da contribuição do quinto, e o lançamento das derramas, na mesma fórma que os povos de Minas o requereram, e tomaram sobre si o encargo das ditas derramas; e que n'esta demonstrativa certeza se constituiria V. S. um transgressor da dita lei, se não tivesse o mais vigilante cuidado na inviolavel observancia de todas, e cada uma das suas partes.

80. Com este desengano tambem não deixarão de recorrer ao seu antigo e inveterado costume de propôrem outros methodos para a cobrança do quinto; principalmente algum, ou alguns dos doze apontados no preambulo do sobredito alvará de 3 de Dezembro; não espere, V. S. porém, que

entre elles lhes lembrem o da capitação, nem o da casa da moeda; mas antes a respeito d'estes sempre lhe mostrarão a maior repugnancia, não porque deixem de ser entre os mais os que contenham maiores vantagens, e menos inconvenientes, assim para a real fazenda, como para os povos de Minas; mas porque aquelles povos resistem quanto podem a tudo o que é, ou pode ser util ao patrimonio regio, ainda quando se lhes sigam consideraveis beneficios; porque todo o seu systema consiste em se reservarem, quanto podem, os meios e modos de fraudar a fazenda real com extravios e contrabandos; e como o methodo da capitação os corta pelas raizes, e o da casa da moeda, ainda que os não córte totalmente, sempre lhes faz mais difficil a pratica d'elles, por isso, sempre que se tratar de qualquer dos referidos dois methodos, os hão de representar com as côres mais odiosas, e só obrigados e constrangidos se submetterão a qualquer d'elles, particularmente ao da capitação, que com algumas precisas modificações é indisputavelmente o melhor de todos os que até agora tem apparecido.

81. N'esta intelligencia, que V. S. poderá melhor verificar com o que vir, e observar n'aquella capitania, não deve rejeitar algum dos methodos, ou planos, que lhe propuzerem sobre a contribuição do quinto, e remettêl-os a esta côrte, com as observações que lhe parecer preciso fazer a respeito de cada um d'elles, para maior clareza, e mais exacto conhecimento do seu conteúdo; no mesmo tempo porém se faz indispensavelmente necessario que na secretaria d'aquelle governo examine V. S. se além do decreto da copia junta debaixo de n. 18, existe algum plano que se formasse para o estabelecimento do sobredito methodo da capitação, e assim d'elle, como de todas as ordens, regulações, cartas, e mais papeis, que d'aqui se mandassem, ou que de lá viessem relativas ao referido estabelecimento, e methodo: e além d'isto, todas as mais noticias, e clarezas, que a respeito d'elle puder conseguir; como tambem de modo com que foi executado, assim pelo que respeita á capitação, como ao censo; e igualmente dos effeitos que d'elle resultaram em todo o tempo da sua duração; V. S. remetterá tudo a esta côrte, para ser presente a Sua Magestade. E o mesmo executará a respeito do outro methodo da casa da moeda; sem suspender porém por modo

algum a exacta observancia do que se acha actualmente estabelecido na fórma acima indicada, em quanto Sua Magestade o não der por extincto, e abolido, ou não mandar substituir por outro que lhe parecer mais conveniente.

82. Depois da contribuição do quinto do ouro, o segundo ramo do rendimento da real fazenda é o do contracto das entradas, o qual consiste nos direitos, que pagam os generos, effeitos, e fazendas, que se introduzem de fóra na capitania de Minas, para uso e consumo dos seus habitantes.

83. Estas remessas porém, nos primeiros descobrimentos d'aquella capitania, é natural que se limitassem tão sómente a instrumentos de ferro, aço, e outros semelhantes, proprios e necessarios para a escavação das minas, abertura de caminhos, e rompimento de matos; e para comestiveis tambem precisos ao sustento d'aquelles primeiros povoadores em um sertão inculto; e d'aqui vem provavelmente que, para se determinarem os direitos que haviam de pagar os referidos effeitos, e generos na sua entrada para Minas Geraes, todos elles se reduziram a duas denominações, ou classes, de seccos e molhados. Na classe dos seccos se comprehendeu tudo o que não era comestivel, e se lhe impôz o direito de 1$125 réis por arroba: na classe dos molhados se comprehendeu tudo o que podia servir para comida e bebida, e se lhe impôz o direito de 750 réis por cada carga, computada pelo peso de duas até tres arrobas.

84. Como n'aquelles principios não se cuidava mais que em promover e animar o descobrimento, população e exploração d'aquellas terras e seus mineraes, não é de admirar que se désse muito pouca ou nenhuma attenção á irregularidade e aos inconvenientes do methodo acima indicado para a cobrança dos direitos das entradas; continuáram porém os tempos, augmentou-se a população, multiplicaram-se os trabalhos, assim da cultura como da mineração, cresceram os habitantes de Minas em riqueza e opulencia, e n'esta mesma proporção se multiplicou o consumo, não só do que era necessario para os trabalhos rusticos, e sustento da vida, mas estendeu-se a tudo o que podia servir para o commodo, fausto e luxo; de sorte que as entradas para Minas Geraes de toda a sorte de generos, effeitos e fazendas fazem

hoje o importante commercio que se vê estabelecido entre aquella capitania e as outras do Estado do Brasil, particularmente a do Rio de Janeiro.

85. A' vista d'esta grande e vantajosa mudança, era evidente que tambem a devia haver na percepção dos direitos, regulando-os segundo a qualidade, variedade e valor dos generos, effeitos e fazendas que se introduziam em Minas: não o entenderam porém assim os que tinham, e tem a seu cargo a administração e arrecadação da fazenda real; e conservando os ditos direitos sem alguma alteração, na mesma fórma e methodo com que foram estabelecidos desde o seu principio, resultou d'isto o seguinte.

QUANTO AOS COMESTIVEIS E MOLHADOS.

86. Que um alqueire de sal, genero da producção de Portugal, e tão necessario em Minas Geraes, que, não só os habitantes, mas até os mesmos animaes não podem passar sem elle, e que por estes motivos se devia animar o seu maior consumo por uma proporcionada e moderada imposição de direitos; este genero, que no Rio de Janeiro se compra ao contracto pelo alto preço de 800 rs. o alqueire, paga de entrada em Minas 750 rs., ou 9 3|4 por cento; com o qual direito sobre as mais despezas de avarias, demoras, conducções a grandes distancias, e outros gastos, fica o sal tão excessivamente carregado, que o seu preço n'aquella capitania é de 3$600 rs. o alqueire, e só a grande precisão d'elle é que o faz ter algum consumo. O vinho, o vinagre, o azeite, as aguas-ardentes e outros differentes generos que entram na sobredita classe de comestiveis e molhados, todos ou a maior parte da producção de Portugal, e que por esta razão se deviam aliviar quanto fosse possivel de direitos para promover o seu maior consumo; estes generos são proporcionadamente tão carregados como o sal; do que resulta que os habitantes de Minas, valendo-se do azeite, ainda que inferior, fabricado na terra, e de bebidas distilladas ou extrahidas da canna de assucar e de outras fructas e sementes, supprem com ellas as que lhes vão d'este reino, e que por caras só os ricos e poderosos as podem comprar, e ainda estes em porções insignificantes.

Quanto aos generos, effeitos e fazendas que entram na classe dos seccos.

87. Todos os instrumentos de ferro, taes como alavancas, picaretas, alviões, enchadas, fouces, e toda a mais obra do mesmo ferro, propria para a escavação e abertura das minas, trabalho dos campos e do sertão; e que por este unico motivo devia haver o maior cuidado nos meios de se poder introduzir n'aquella capitania a maior quantidade dos ditos instrumentos, a preços os mais modicos que fosse possivel, começando por uma diminuição de direitos proporcianada á grande utilidade que resulta, assim á real fazenda, como aos habitantes de Minas, dos trabalhos rusticos a que os ditos instrumentos se destinam; succede tudo pelo contrario, porque, valendo no Rio de Janeiro um quintal de ferro manufacturado nas referidas obras e instrumentos entre 4$800 e 6$000 rs., paga de entrada em Minas Geraes 4$500 rs.: isto é, 93 1|3 ou 75 por 0|0; e accrescentando-se ao primeiro custo e direitos, os transportes, conducções, demoras e outras despezas, vem a montar o preço por que se vende n'aquella capitania em 14$400 réis. E que capital não é preciso a um mineiro sómente para compras e concertos dos instrumentos necessarios para a sua lavra? E quantos serviços e novas descobertas deixarão de se emprehender e proseguir; e quantos matos e terras ficarão impenetraveis e incultas pela carestia dos ditos instrumentos, proprios e unicos para estes trabalhos? O mesmo que acontece com as obras e instrumentos de ferro, succede igualmente com as de aço, estanho e chumbo, de que muita parte se emprega nos ditos serviços rusticos.

88. Não succede assim com os panos e baêtas de differentes qualidades e preços; nem com os durantes, saêtas, serafinas, camelões, hollandas cruas, aniagens, e outras sortes de fazendas, as quaes, servindo umas para o commodo, e algumas para o luxo, e avaliando-se igualmente a peso pela regra das fazendas seccas, um quintal d'estas fazendas, e que poderá valer cem moedas, não paga mais de entrada que 4$500, isto é menos de um por cento; e se as ditas fazendas são de qualidade mais superior, que valham duzentas moedas, pagam os mesmos 4$500, isto é menos de

meio por cento. E sendo em fim das brancas e mais finas, taes como esguiões, hollandas, cassas, cambraias, veludos, sedas, e outras d'esta qualidade, as quaes tambem entram como as mais na classe das seccas, e pagam igualmente á razão de 4$500 o quintal, bem se póde vêr que o direito que paga esta qualidade de fazendas, considerado o seu valor se reduz a uma parte tão minima que equivale a uma entrada franca e livre.

89. Em consequencia de todo o referido, é demonstrativamente claro que a fórma e methodo actualmente estabelecido para a percepção dos direitos de entrada em Minas Geraes é o mais absurdo e mais diametralmente opposto aos interesses da real fazenda, e á prosperidade dos habitantes d'aquella capitania; porque, consistindo essencialmente os interesses e prosperidade da mesma real fazenda e habitantes na extracção do ouro das minas, e na cultura e producções da terra, o que se não póde conseguir sem os instrumentos proprios para este serviço; os ditos instrumentos são os que acham tão carregados de direitos, que equivalem a prohibições indirectas; ao mesmo tempo que os effeitos e fazendas que só servem para commodo, fausto e luxo, se acham tão alliviadas d'ellas como se fossem generos da primeira necessidade.

90. Para occorrer a tão nocivo methodo, e á suas perniciosas consequencias, ordena Sua Magestade que, logo que V. S. chegar ao Rio de Janeiro, communicando este importante negocio ao vice-rei do estado do Brasil, e de accordo com elle, procurem informar-se com toda a individuação das differentes qualidades, e, se fôr possivel, quantidades de generos, effeitos e fazendas que annualmente se introduzem em Minas Geraes, e dos seus preços correntes na capital do Rio de Janeiro, formando de todos, e todas uma pauta com os seus differentes nomes, e adiante tres columnas, uma em que se lancem o ditos preços correntes no Rio de Janeiro, outra os preços tambem correntes das vendas em Minas Geraes, a qual V. S. verificará depois de chegar á dita capitania, e na terceira os direitos que julgarem que cada um dos ditos generos, effeitos e fazendas póde pagar, segundo o seu primeiro custo, e preço corrente no Rio de Janeiro; tendo sempre attenção a que todos os instrumentos, e mais generos e effeitos que servem para a explo-

ração das minas, cultura das terras, e para outros trabalhos rusticos, e igualmente para vestuario dos negros e gente pobre, devem ser sempre os mais favorecidos nos direitos de entrada; e os que forem destinados para outros usos os devem gradualmente pagar maiores, principalmente os de luxo, e os que mais se aproximarem a elle.

91. Para se evitarem quanto fôr possivel os abusos, fraudes e outros inconvenientes que podem acontecer na passagem de uma a outra capitania, se deve estabelecer no Rio de Janeiro um registo com os seus officiaes competentes, no qual não só se manifestem todas as fazendas, generos, e effeitos destinados a Minas Geraes, tomando-se por assento e lembrança os direitos que devem pagar n'esta capitania, em conformidade dos que se acharem estabelecidos na referida pauta; mas se pesem e ponham marcas e sellos em todos os fardos, caixas, embrulhos, e barris, ou outros quaesquer volumes de que cada carga se compuzer; formando-se de tudo facturas ou relações em que se declarem as ditas marcas, sellos e pesos, e igualmente se especefique o que cada um dos mesmos fardos, caixas, embrulhos, barris ou outros volumes contém, e o que deve pagar de direitos.

92. D'estas relações ou facturas se deve sempre mandar uma em carta fechada aos officiaes do registo de Minas Geraes, e outra entregar-se ao comboieiro que conduzir as fazendas, para que, dando entrada d'ellas no referido registo, e fazendo-se alli os exames, averiguações e confrontações necessarias, em que se veja que os ditos fardos, caixas, embrulhos, barris ou outros volumes conferem em marcas, pesos e sellos com as facturas do Rio de Janeiro, sem que n'elles se encontre ou descubra indicio ou suspeita de haver sido abertos, ou de outro algum abuso ou fraude, se dêem os despachos do estylo, e percebam os direitos pelas ditas facturas: havendo porém indicio ou suspeita de prevaricação, se abram os volumes, e verificando-se a fraude, se proceda contra os infractores na conformidade das leis: com este methodo pareceque se poderão conseguir os dois fins de se evitarem ao menos em grande parte os descaminhos da real fazenda, facilitando-se ao mesmo tempo as entradas para Minas Geraes, sem grave incommodo nem

demoras no registo d'aquella capitania: como porem na execução do dito methodo poderá haver inconvenientes que d'esta distancia se não podem prever, e que em lugar d'elle possa lembrar outro mais proprio e adequado aos fins acima referidos, este em tal caso deverá preferir.

93. Feitas estas diligencias, e ajustado com o vice-rei do Brasil o sobredito plano, pelo que respeita ás remessas do Rio de Janeiro, logo que V. S. sahir d'aquella capital para o seu governo de Minas Geraes, e chegar ao registo que se acha na extremidade da dita capitania de Minas, se demorará aqui o tempo que lhe parecer necessario para se informar pessoalmente de tudo o que se pratica n'elle, concernente ás entradas das fazendas que alli se vão despachar os direitos que pagam. quaes elles são, e o modo de os cobrar; se os pagamentos são á vista ou a credito, a que termo, e com que segurança; e se de tudo se fazem assentos com legalidade, exactidão e clareza, em livros proprios e destinados para este effeito; e se n'elles se acham as contas, e toda a mais escripturação methodicamente estabelecida. D'este exame, e de tudo o que V. S. observar que se pratíca no dito registo, de que dará conta a S. M., conhecerá melhor as providencias que alli se fazem precisas para mais exacta arrecadação da real fazenda, e se evitarem abusos e prevaricações.

94. Concluida esta diligencia, e proseguindo a sua jornada, tanto que V. S. chegar á Villa Rica, e tomar posse do seu governo, procurará informar-se com a possivel exactidão dos preços correntes por que alli se vendem os generos, effeitos e fazendas que vêem da capital do Rio de Janeiro, e da diminuição que poderão ter depois de estabelecido o novo methodo; combinando V. S., á vista de uns e outros, se os direitos estabelecidos na nova pauta correspodem aos dois principaes fins de se facilitarem aos mineiros e lavradores, por preços commodos, os instrumentos e mais effeitos necessarios para as suas lavras e trabalhos rusticos, indemnisando-se a real fazenda nos que são proprios para o commodo e luxo; ou se será preciso fazer alguma mudança na dita pauta para melhor se conseguirem os referidos dois fins.

95. Igualmente se informará V. S. de tudo o mais que

entra em Minas Geraes, que não vem do Rio de Janeiro, mas das outras capitanias, e que paga o deve pagar direitos de entrada, e determinará os que devem ficar pagando debaixo dos mesmos principios acima indicados.

96. Da mesma sorte será preciso que V. S. examine com particular reflexão os generos e effeitos da producção e manufactura da capitania de Minas que são identicos ou analogos aos que entram de fóra, da producção e manufactura das outras capitanias, taes como quadrupedes de toda a qualidade, aguas ardentes fabricadas na terra, assucar, sal, azeite e outros semelhantes; porque, achando-se os de fóra sujeitos a pagar direitos, não ha razão alguma para que os de dentro fiquem totalmente isentos d'elles; nem a razão de virem de fóra é sufficiente, sendo os de dentro da mesma qualidade; antes ao contrario com os de fóra se deveria ter mais alguma contemplação, attentas as despezas dos transportes e conducções.

97. Menos os póde isentar a razão de haverem pago dizimo; porque os de fóra tambem os pagam nos seus respectivos lugares. E alêm de tudo o que fica referido, é indispensavelmente necessario que a capitania de Minas se conserve em alguma dependencia das outras capitanias, pelo que respeita ao seu cõnsumo, e giro do seu commercio; porque de outra sorte se acabaria a communicação entre ellas e se extinguiriam as mutuas vantagens que reciprocamente se podem prestar umas ás outras. Uma das vantagens que o Rio Grande de S. Pedro tirava, e creio que ainda tira, posto que em muito menor quantidade, de Minas Geraes, é a da introducção das bestas muares; e bem se vê o quanto aquella fronteira é digna da nossa attenção e cuidado, para alli lhe pocurarmos todo o beneficio e soccorro: estabeleceu-se porém em Minas, depois de alguns annos, a creação das bestas muares, que de nenhuma sorte se devia ter consentido; e se estas, por serem do paiz, não pagam direitos, e as do Rio Grande, por serem de fóra, os pagam, além das mais despezas de conducção e passagens, o resultado será que, não podendo estas entrar em concurrencia com aquellas, dentro de breve tempo se acabará este ramo de commercio entre as duas capitanias, com grave prejuizo da do Rio Grande, e igualmente da real fazenda. E o mesmo acontecerá com os mais generos e effeitos acima indica-

dos, se entre os do paiz e os de fóra se não estabelecer quanto fôr praticavel uma igualdade de concurrencia, por meio de uma proporcionada contribuição de direitos.

98. N'esta intelligencia, logo que V. S. tiver feito as especulações e combinações que lhe parecerem necessarias sobre o que fica referido, ajuntará á pauta formada no Rio de Janeiro as fazendas, generos e effeitos que entram das outras capitanias, como tambem os da producção e manufactura de Minas, analogos e da mesma qualidade dos de fóra, e os respectivos direitos que devem pagar; ficando a dita pauta com este accrescimo formada debaixo de tres divisões: primeira, das fazendas, generos e effeitos que pelo porto e capital do Rio de Janeiro entram em Minas Geraes: segunda, dos que vêem das outras capitanias, e que entram da mesma sorte na de Minas; terceira, dos que são produzidos ou manufacturados dentro da capitania de Minas, analogos ou da mesma qualidade dos que vêem de fóra.

99. Formada a dita pauta, e ajuntando-lhe V. S. as reflexões que lhe parecerem convenientes, remetterá logo um exemplar a esta côrte, e outro ao vice-rei e capitão general do estado do Brasil, e concordando ambos em que ella se ponha logo em execução, assim o mandará V. S. praticar por tempo de um anno, em quanto lhe chegam as reaes ordens; quando porém entendam que ha inconveniente n'esta antecipação, V. S. esperará a ultima determinação de Sua Magestade sobre este importante objecto.

100. Concluida esta diligencia que respeita aos direitos de que se fórma o rendimento conhecido pelo nome de contracto das entradas, é preciso examinar o como se tem administrado este importante plano do real patrimonio: e para V. S. sem grande trabalho formar uma justa idéa do que se tem passado a este respeito, basta que mande vir á sua presença os contractos celebrados desde o anno de 1751 em diante.

101. O primeiro, que teve principio no 1.° de Outubro do referido anno de 1751, e findou no ultimo de Setembro de 1754, foi arrematado a José Ferreira da Veiga, no referido triennio, em preço de 591:718$802 rs.; o segundo teve principio em Outubro de 1754, e findou em Outubro de 1757, foi arrematado ao mesmo José Ferreira da Veiga, no referido triennio, em preço

de 617:999$000 rs.; o terceiro, que teve principio em Janeiro de 1759, e findou no ultimo de Dezembro de 1761, foi arrematado a Domingos Ferreira da Veiga, no referido triennio, em preço de 593:067$150 rs.; o quarto, que teve principio no 1.º de Janeiro de 1762, e findou no ultimo de Dezembro de 1764, foi arrematado a João de Sousa Lisboa, no referido triennio, em preço de 589:242$000 réis: montam os sobreditos quatro triennios em 2.392:026$952 rs., e sahe o preço commum de cada triennio a 598:006$740.

102. No anno de 1765, não havendo quem chegasse aos preços antecedentes, se mandou administrar o dito contrato por conta da real fazenda, e no trienuio que decorreu de Janeiro de 1765 até o ultimo de Dezembro de 1767 rendeu 568:031$303 rs.; fazendo a differença dos triennios anteriores de 29:975$437 rs.; esta differença, porém, procede de se haver comprehendido nas arrematações dos quatro contratos anteriores, não só as entradas do districto e territorio de Minas Geraes, mas igualmente as de S. Paulo, Goyaz, Mato Grosso, Jacobina e Bahia; ao mesmo tempo que no triennio administrado por conta da real fazenda somente se comprehenderam as entradas do sobredito territorio e districto de Minas Geraes, e nada mais.

103. Dos factos acima indicados evidentemente se vê que as quatro precedentes arrematações do contrato das entradas, e o rendimento do mesmo contrato em o triennio que foi administrado por conta da real fazenda, deviam servir de regra á junta da mesma fazenda para que, quando se tratasse de dar, ou arrematar por contrato este importante ramo do real patrimonio, tivesse sempre em vista os preços que elle conservou por tempo de doze annos, em quatro differentes e successivos triennios; e quando não houvesse quem chegasse aos ditos preços, ou os procurasse deprimir, e abater, que a mesma junta da fazenda se lembrasse igualmente do rendimento d'este contrato no triennio em que foi administrado por conta da real fazenda, para recorrer sem hesitação a este utilissimo expediente, incomparavelmente melhor que o das arrematações, quando é dirigido com zelo, vigilancia e dexteridade. Estas são em fim as regras que a dita junta da fazenda devia seguir, e de que nunca se deveria

apartar, por serem em tudo conformes com uma boa e regular administração, e arrecadação da real fazenda, de que a mesma junta se acha incumbida. O que porém ella praticou mostrarão os seguintes factos.

104. Desde o anno de 1767, em que findou a sobredita administração do contrato das entradas por conta da real fazenda, na forma acima referida, até o anno de 1775, não consta com clareza n'esta secretaria de Estado o que se praticou com o dito contrato, ainda que ha muita probabilidade que elle desde então principiou a abater consideravelmente, como V. S. poderá examinar na contadoria da junta da fazenda em Villa Rica: consta porém com toda a evidencia que em Janeiro de 1776 se arrematou o mesmo contrato a João Rodrigues de Macedo por dois triennios, que findaram no ultimo de Dezembro de 1781, por preço de 766:726$612 rs., isto é 383:363$306 cada triennio. Em Janeiro de 1782 se arrematou o mesmo contrato a Joaquim Silverio dos Reis por um triennio, que findou no ultimo de Dezembro de 1784, por preço de 355:612$000 rs. E em 1785 se arrematou o o mesmo contrato a José Pereira Marques, por um triennio, que findou no ultimo de Dezembro de 1787, por preço de 375:812$000. Montam os sobreditos quatro triennios em 1.498:150$612; e sahe o preço commum de cada triennio a 374:537$653 rs.

105. Do referido resulta que, montando os quatro triennios que decorreram de 1751 a 1764 em 2.392:026$952 rs., e não montando os outros quatro, que decorreram de 1776 até 1787, mais que em 1.498:150$612 rs, veiu a junta da fazenda a dar, ou arrematar o contrato das entradas nos ultimos quatro triennios, com um abatimento de 893:876$340 rs., ou 223:469$085 rs. em cada triennio; e tendo toda a auctoridade e poder para evitar o dito abatimento e as perniciosas consequencias d'elle, pelo adequado meio de administrar o sobre dito contrato por conta da real fazenda, como ultimamente se havia praticado no triennio que findou em 1767, e constantemente se observa, e deve observar em casos semelhantes, a fim de prevenir a ruinosa decadencia dos contratos, de que difficilmente, ou rarissimas vezes se relevam, depois que uma vez decahiram, entendeu a dita junta que antes devia consentir n'esta importante perda, da real

fazenda, que procurar-lhe o remedio acima indicado; nem ao menos administrar o contrato por tempo de um anno, e dar conta a S. M. da situação em que elle se achava, pedindo, e esperando sua real determinação.

106. Não param aqui os enormes abusos com que a real fazenda se tem administrado e administra n'aquella capitania; porque, sendo uma das mais recommendadas obrigações da junta da fazenda a cobrança das dividas preteritas, e o prompto pagamento dos rendimentos correntes, a dita junta o fez, e faz tanto pelo contrario que, sem fallar n'este lugar da total somma que se está devendo á mesma real fazenda, como adiante se verá, mas tratando tão sómente do que ainda se acha por pagar dos contratos acima referidos, celebrados desde o anno de 1751, consta—que do contrato feito com José Ferreira da Veiga, que findou em 1754, ainda se estão devendo 145:005$529; do contrato feito com o mesmo José Ferreira da Veiga que findou em 1757 ainda se estão devendo 165:207$336. Do contrato feito com Domingos Ferreira da Veiga, que findou em 1761, ainda se estão devendo 85:402$592; e do contrato feito com João de Sousa Lisboa, que findou em 1764, ainda se estão devendo 258:757$847; montando a divida d'estes quatro contratos em 654:373$304.

107. Poderia esperar-se que os seguintes contratos havendo sido arrematados por quasi metade menos que os acima referidos, esta inesperada contemplação que houve com os arrematantes, em grave prejuizo da fazenda real, determinaria ao menos a junta a cumprir com a sua obrigação, obrigando os ditos contratadores a serem exactos e promptos nos pagamentos dos seus contratos; mas nada d'isto aconteceu, porque do contrato feito com João Rodrigues de Macedo, por dois triennios, que findaram em 1781, ainda se estão devendo 466:454$480; do contrato feito com Joaquim Silverio dos Reis, que findou em 1784, ainda se estão devendo 220:423$149; e do contrato feito com José Pereira Marques, que findou em 1787, ainda se estão devendo 360:897$638; montando a divida d'estes quatro triennios em 1.047:775$627, que é maior que a dos quatro triennios anteriores de 393:402$323: e ambas as ditas dividas dos oito triennios montam em um total de 1:702:148$931 rs., como V. S. verá do resumo junto debaixo do n. 19.

108. Como o contrato dos dizimos, que é outro im-

portante rendimento do patrimonio regio, aconteceu e actualmente se praticam os mesmissimos abusos, com que tem sido administrado o contrato das entradas; porque no anno de 1747 foi arrematado o contrato dos dizimos a a Manoel Ribeiro dos Santos, por um triennio, que findou em Julho de 1750, por preço de 276:114$000 rs. Em 1756 foi arrematado o dito contrato a João de Sousa Lisboa, por um triennio, que findou em Julho de 1759, por preço de 214:010$040. Em Julho de 1762 foi arrematado ao mesmo João de Sousa Lisboa, por outro triennio, que findou em 1765, por preço de 231:635$040 rs. Não consta n'esta secretaria de Estado o que se praticou com o dito contrato dos dizimos nos annos intermedios aos que ficam acima referidos; consta porém que desde o mez de Julho de 1765, até Julho de 1768, sendo o dito contrato administrado n'este triennio por conta da real fazenda, rendeu 261:300$665 rs.; montando os sobreditos quatro triennios, tres contratados e um administrado, em 983:059$745, e sahindo o preço commum de cada triennio em 245:764$936.

109. Os rendimentos acima indicados dos tres triennios contratados, e do ultimo triennio administrado por conta da real fazenda, faziam bem ver á junta da mesma fazenda o justo valor do contrato dos dizimos, para não admittir lanço algum que lhe fosse inferior; e quando não o houvesse pelo menos igual, tinha diante dos olhos o que rendeu o dito contrato no triennio em que foi administrado, para recorrer a este utilissimo meio, da mesma fórma e pelos mesmos motivos que ficam acima indicados, a respeito do contrato das entradas; tendo porém a junta da fazenda no dito contrato das entradas adoptado o systema de sacrificar os rendimentos da corôa á insaciavel ambição dos contratadores, não podia no dos dizimos deixar de seguir o mesmo plano, como mostram as arrematações seguintes.

110. No primeiro de Agosto de 1768 foi o dito contrato arrematado a Ventura Fernandes de Oliveira, por um triennio, que findou no ultimo de Julho de 1770, em preço de 186:777$600 rs. Em Julho de 1774 foi o mesmo contrato arrematado a Pedro Luiz Pacheco, por um triennio, que findou em Julho de 1777, em preço de 190:235$541. Em Agosto do dito anno de 1777 foi o mesmo contrato arrematado a João Rodrigues

de Macedo, por dois triennios, que findaram em Dezembro de 1782, por preço de 395:378$957, que corresponde cada triennio a 197:689$478 rs. E em Janeiro de 1784 foi o dito contrato arrematado a Domingos de Abreu Vieira, por um triennio, que findou em Dezembro de 1786, por preço de 197:867$375; montando os sobreditos quatro contratos em 772:569$994, e sahindo o preço commum de cada triennio a 193:142$498 rs.

111. Do referido resulta que, montando os primeiros quatro triennios em 983:059$745 rs., e não montando os outros quatro mais que em 772:569$994 rs., veiu a junta da fazenda a arrematar o contrato dos dizimos nos ultimos quatro triennios com um abatimento de 210:489$751, ou com uma diminuição por triennio de 52:622$438 rs.

112. Não param ainda aqui os prejuizos da real fazenda em beneficio e vantagem dos abusivos interesses dos contratadores; porque, não se contentando estes do abatimento com que o dito contrato dos dizimos lhes foi successivamente arrematado pela junta da fazenda, têem conseguido d'ella a officiosa condescendencia de os deixar desfructar com socego e segurança da somma de 717:906$758 rs., que em tanto monta o que ainda estão devendo do contrato dos dizimos: a qual divida junta a dos contratadores do contrato das entradas, com os quaes a dita junta teve e tem a mesma contemplação, na fórma acima indicada (sendo esta tanto mais escandalosa, quanto é mais importante o alcance d'este ou d'aquelle contrato), monta o que se está devendo de um e outro á real fazenda em 2 420:055$689, como V. S. verá do resumo junto debaixo do nº. 20.

113. Não se póde ver sem indignação que S. M. mandasse estabelecer em Minas Geraes uma junta, com a qual faz uma importante despeza, sem outro algum fim mais que o de cuidar na boa administração e arrecadação da sua real fazenda, e que, em lugar d'esta impreterivel obrigação, só cuide a dita junta nos particulares interesses dos seus afilhados, sem se embaraçar dos irreparaveis prejuizos que tem causado e causa á mesma real fazenda, com as suas reprehensiveis e criminosas protecções, como mostram, não só os factos acima referidos, mas outros semelhantes ao que se passou na mesma junta, quando alli

se deliberou sobre se arrematar o contrato das entradas no triennio que teve principio no primeiro de Janeiro de 1785, e findou no ultimo de Dezembro de 1787.

114, Determinado o dia para esta arrematação, appareceram a lançar varias pessoas no dito contrato; e entre ellas o capitão de cavallaria auxiliar José Pereira Marques e o capitão de ordenanças Antonio Ferreira da Silva; o primeiro publicamente, e sem o menor rebuço, protegido pelo governador e capitão general presidente da junta; e o segundo protegido com a mesma publicidade pelo procurador da fazenda Francisco Gregorio Pires Monteiro Bandeira, e pelo ouvidor da comarca Thomaz Antonio Gonzaga, ambos deputados da mesma junta. Logo depois dos primeiros lanços se retiraram os concorrentes de maior abonação e credito, outros nem quizeram vir lançar; porque uns e outros sabiam, e ninguem ignorava que o dito contrato se havia de dar a um dos dois afilhados.

115. Desamparada a praça dos principaes homens de credito e abonação, ficaram tão sómente os dois protegidos a lançar no contrato, levando-o o afilhado dos ministros até o lanço de 369:100$000 rs., e o do governador presidente a 370:000$000; propondo o segundo ao mesmo tempo que, se o contrato se lhe désse por dois triennios, offerecia por cada um 380:000$000 rs.

116. Achando-se o dito contrato n'esta figura, entraram os dois partidos a disputar com a maior acrimonia sobre qual dos protegidos havia de ter a preferencia: pugnava o governador por José Pereira Marques, em razão do seu maior lanço; oppunham-se os ministros, asseverando que elle, não tendo fundos, nem credito, nem fianças tão idoneas como as de Antonio Ferreira da Silva, a este por consequencia se devia arrematar o contrato, ainda que o seu lanço fosse inferior. E a fazenda real no meio d'estas escandalosas contestações, orfã e abandonada, servindo tão sómente de pretexto, a cada um dos dois partidos, para promoverem os interesses dos seus afilhados.

117. N'este desamparo se levantou o honrado, zeloso e intelligente escrivão e deputado da junta Carlos José da Silva, representou á mesma junta a perda que soffria a real fazenda se o contrato se arrematasse a qual-

quer dos dois pretendentes, fez-lhe ver por um calculo demonstrativo o avultado rendimento do dito contrato nos dois triennios de 1765 a 1767, e de 1772 a 1775, em que foi administrado por conta da fazenda real, quaes foram as despezas do seu costeamento, e o seu liquido producto; e, comparando este com os preços dos lanços offerecidos, lhe mostrou com toda a evidencia o enorme prejuizo que resultava á mesma real fazenda, se arrematasse, e não administrasse o referido contrato: sendo, além d'isto indubitavelmente certo que das ditas arrematações, principalmente das mais modernas, o que havia resultado era, não só o consideravel abatimento do mesmo contrato, mas ficarem os contratadores com uma grande parte do seu rendimento, ao mesmo tempo que das administrações do dito contrato, por conta da real fazenda, o resultado sempre foi, não só a conservação do justo preço, e valor do referido contrato, mas ter-se embolçado a mesma real fazenda de tudo quanto elle rendeu.

118. Foram porém inuteis os esforços do deputado Carlos José da Silva, porque todos os mais votos, de que se compunha a junta, rejeitaram o acertadissimo arbitrio da administração; uns porque preferiam conhecidamente as utilidades particulares dos seus afilhados aos interesses da fazenda real, e todos porque não queriam privar-se dos emolumentos e propinas que percebiam do dito contrato, sendo arrematado, e que perderiam, sendo administrado: e n'esta determinação continuando as contestações entre os dois partidos, ultimamente determinou o governador presidente, de sua propria e particular auctoridade, que o contrato se désse a seu afilhado, José Pereira Marques, de que resultaram os productos e mais procedimentos que constam da copia junta debaixo do n.º 21.

119. Esta é, emfim, a forma e o methodo com que se administra a real fazenda na junta d'aquella capitania: não são os interesses da mesma fazenda os que alli se promovem; são os particulares, em que tão sómente se cuida; não são os homens abonados, de credito e segurança, os que se preferem para os contratos; são os afilhados os que regularmente os levam: o respeito dos protectores afugenta os idoneos, e não tendo os protegi-

dos concorrentes, conseguem os ditos contratos por diminutos preços, e depois de os obter, confiados nas mesmas protecções, por outros occultos canaes cuidam no modo de os não pagar, e o conseguem.

120. Sendo estas as fontes nocivas, d'onde emana todo o mal, d'ellas resultam, não só os enormes alcances acima indicados, que se estão devendo á real fazenda pelos contratos das entradas, e dizimos; mas de todos os outros contratos, por minimos que sejam, como V. S. verá da relação junta debaixo do n.º 22, na qual, contando-se trinta e um contratos, entre grandes e pequenos, ou arrematações d'elles, não ha uma só em que a fazenda real não seja credôra; de sorte que o encargo de se dever á mesma fazenda real, e não se lhe pagar o que se lhe deve, já alli se não reputa por uma falta, mas por um costume a que todos têem direito; e d'aqui vem que a totalidade da sua vida, sómente pelo que respeita ao artigo dos contratos, monta em 2.460:987$813 rs., como consta da sobredita relação; e o juiz dos feitos da fazenda, no protesto acima indicado debaixo do n.º 21, lembrando-se talvez do que tambem se está devendo de donativos e terças partes dos officios, e outros artigos, assevera que o que se deve á mesma real fazenda monta em sete milhões. Deveria porém o dito ministro certificar ao mesmo tempo quaes eram as diligencias que tinha feito, em cumprimento da obrigação do lugar que occupava, para que esta divida se fosse gradualmente satisfazendo; e devia da mesma sorte mostrar, pelas entradas nos reaes cofres, que as ditas diligencias não eram apparentes, nem phantasticas, como geralmente se costuma praticar n'aquella capitania, mas reaes e effectivas: isto porém, que o dito ministro não declarou nem declararia, o fez conhecer por termos bem claros e positivos o governador e capitão general de Minas, em carta de 5 de Janeiro de 1785, com uma certidão authentica a ella junta, da qual consta que de noventa execuções feitas pelo juizo dos feitos, e o contencioso da real fazenda em todo o anno de 1084, não entrou nos reaes cofres um só real; e todo o beneficio e utilidade recahiu no juiz, e no seu escrivão, em custas, esportulas e emolumentos, como V. S verá do papel junto debaixo do n.º 23.

121. A' vista d'este desamparo, e sendo demonstrativamente certo, pela successiva serie de factos acima referidos, que os contractos sómente se conferem em Minas Geraes para que os contractadores os desfructem, e que estes os arrematam na certeza de não os satisfazer ao menos em grande parte: ordena Sua Magestade que, logo que V. S. chegar á Villa Rica, e souber que o contracto das entradas se acha arrematado, procure examinar se o contractador tem cumprido, e cumpre com as condições, a que se obrigou na escriptura do seu arrendamento; e achando, como certamente ha de achar, que tem faltado a ellas, principalmente a de entrar nos reaes cofres, de tres em tres mezes, com tudo quanto tiver rendido o dito contracto; V. S. mandará immediatamente proceder contra elle, na fórma das referidas condições, e, segundo as mesmas, dar-lhe o dito contracto por acabado: o que feito, ordenará que o mesmo contracto fique por administração um triennio, ou em quanto Sua Magestade não mandar o contrario: praticando isto mesmo com o contracto dos dizimos, no caso de achar o contractador, como tambem ha de certamente achar, em iguaes circumstancias ao das entradas: e determinando que se tomem todas as cautelas, dêem todas as providencias e executem todas as mais disposições, que precedentemente se praticaram com os referidos dois contractos, quando foram administrados por conta da real fazenda; ajuntando-lhe V. S. igualmente as que lhe parecerem mais concernentes e adequadas ao estabelecimento de uma solida, regular e util administração.

122. No caso porém não esperado, e difficillimo de crer em que V. S. ache que os ditos contractadores actuaes, ou alguns d'elles, não tenham commettido falta ou prevaricação para serem expulsos, nem por isso deixará de lhes dar por acabados os seus respectivos contractos, indemnisando-os do prejuizo que poderão ter, como se tem praticado em outras semelhantes occasiões, pondo logo de administração os sobreditos dois contractos na fórma acima determinada; e esestabelecendo ao mesmo tempo a nova pauta, a qual não poderia ter lugar, em quanto elles se não administrassem por conta da real fazenda.

123. Quanto ao pagamento do enormissimo alcance do

que se está devendo á mesma real fazenda, os interessados n'este importante artigo, soccorridos pelos seus protectores, o tem querido confundir com o estado decadente, em que representam a capitania de Minas; e tomando por pretextos a dita decadencia, insinuam ao mesmo tempo, não só a impossibilidade de se poder conseguir o referido embolço, mas adiantam as suas dissimuladas idéas até o ponto de pedirem a Sua Magestade uma enorme quita: á menor reflexão porêm que se faça sobre os factos particulares acima indicados, elles dão bem a conhecer toda a malicia d'estas astuciosas pretenções; porque, ou a capitania de Minas se ache em uma situação abatida, ou florescente, certo é que José Pereira Marques, arrematando o contracto das entradas em 1785 por 375:812$000 rs., o conseguiu por um preço muito mais inferior, que o seu ordinario rendimento, e que consequentemente se ha de ter embolçado d'elle, como constará dos seus livros de razão, se elles são feitos sem fraude, nem prevaricação; d'onde resulta que, se ainda deve, como está devendo, 360:897$638 rs., é porque os seus protectores o têem querido deixar desfructar esta somma em seu particular beneficio, e não porque deixe de ter com que pagar. Joaquim Silverio dos Reis, tambem arrematando o dito contracto em 1782 com igual vantagem, se ainda está devendo 220:423$149 rs., é porque querem que elle se utilise d'este dinheiro, e não porque o contracto deixasse de lhe render com que satisfizesse o seu alcance. Ultimamente João Rodrigues de Macedo, não satisfeito com um só contracto, nem por tres annos, arrematando o das entradas e dizimos por dois triennios em 1776 pelos mesmos infimos preços, se embolçou das sommas consideraveis dos seus rendimentos; e se ainda se acha devedor de mais de milhão e meio, é porque querem que a fazenda real o perca, e não porque deixe de ter com que pague, assim elle como os seus fiadores. Se do anno de 1776 emfim se remontar os contractos anteriores, se hão de achar em todos elles, com excepção de muito poucos, os mesmos abusos; e n'esta certeza, o unico meio de os desterrar e reparar ao mesmo tempo os prejuizòs da real fazenda, é tendo V. S. o mais vigilante cuidado em que as leis, ordens e disposições contra os de-

vedores da mesma real fazenda, de qualquer qualidade que sejam, se ponham na sua devida, e inviolavel observancia, e que os ministros incumbidos d'estas diligencias administrem uma justiça igual, recta, prompta e imparcial fazendo-lhes V. S. conhecer o justo castigo, e severidade com que S. M. mandará proceder contra aquelle, ou aquelles dos ditos ministros que deixarem de cumprir com as indispensaveis obrigações dos lugares que S. M. lhes confiou; muito principalmente em um ponto tão importante, como o de se indemnisar a sua real fazenda, a qual, pelas omissões, negligencias, empenhos, protecções, e talvez por um sordido, vil e abominavel interesse dos que a deviam zelar, e não zelaram, se acha reduzida á deploravel situação em que presentemente a vemos na capitania de Minas.

Deus guarde a V. S. Salvaterra de Magos, em 29 de Janeiro de 1788.—MARTINHO DE MELLO E CASTRO.

PRIMEIRO JUIZO (*).

Submettido ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro pelo seu socio Francisco Adolpho de Varnhagen, acerca do « Compendio da Historia do Brasil » pelo Sr. José Ignacio de Abreu e Lima.

« A falta de amor das velhas cousas da patria, diz um dos primeiros representantes contemporaneos da litteratura nossa co-irmã,—o meu illustre amigo o Sr. Alexandre Herculano—«é indicio certo da morte da nacionalidade,e por consequencia do estado decadente e da ultima ruina de qualquer povo. » Não se tinham ainda passado horas depois de lermos estas linhas no « Panorama » de 28 de Outubro do corrente anno, quando nos vieram á mão os dois pequenos volumes de um—Compendio da Historia do Brasil, pelo Sr. J. I de Abreu e Lima,— os quaes, pois que nenhumas velhas cousas da patria temos por demais importancia que as respectivas á sua historia, nos deram a doce consolação, como bem se póde crêr, vindo elles em tal conjunctura, demais uma prova de nada contender com o nosso paiz a frisante maxima prophetica enunciada.

Com effeito além da protecção e desvelo paternal que as letras têem encontrado no animo do nosso generoso monarcha, e dos seus differentes ministerios, além do que as camaras legislativas têem já feito para fomentar as emprezas litterarias do Instituto Historico e Geographico,além do que este fecundissimo seio tem produzido a bem da patria, que n'elle deve confiar uma boa parte do seu futuro, e além dos esforços parciaes em pról da nossa litteratura historica que hão feito no Pará os Pontes, e Baenas, em Pernambuco os Muniz Tavares, na Bahia os Acciolis, e finalmente os S. Leopoldo, Januario, e Machado d'Oliveira nas provincias do Sul, via de novo alistar-se em seu serviço um escriptor já de outras obras, de que tinhamos ouvido fallar.

(*) Veja-se a este respeito a approvação que o Instituto deu a este Juizo, sobre parecer da commissão de redacção, na sessão de 19 de Janeiro, e que vai publicado n'este mesmo n. 21 da Revista.

O nosso intimo contentamento e maravilha cresceu ao presenciar a nitidez da edição em tudo, incluindo a perfeição das estampas, e desde já aqui tributamos agradecimentos aos Srs. editores e artistas pela distincta maneira com que promovem o adiantamento das artes, typos, e lithographia no nascente Brasil. Embora os retratos inventados, como o do chefe indio Camarão (aliás Poty), e o de Henrique Dias; que só desejaramos para a nossa instrucção saber onde o Sr. Abreu e Lima descobriu que fôra comprovinciano natural de Pernambuco, como diz á pag. 142, desagradem á opinião dos mais severos, que, crendo com fé viva na importancia do passado reduzido a escripta (que se chama historia),assentam se não deve assim despoetizar a crença com taes fantazias, preferindo antes o uso de bustos cégos, quando o fim que se pretende é o de substancialisar ou materialisar a memoria dos homens celebres.

Em todo o caso achamos nós que bem merece do paiz quem apresenta taes modelos de perfeição, que vão levar por toda a parte provas vivas dos seus progressos artisticos.

A nossa satisfação ainda subiu de ponto, quando ao começar a leitura do bem elaborado prefacio do auctor, encontramos um trecho, cujas idéas sentimos identificaremse tanto ás que desde tenros annos possuimos gravadas no intimo d'alma, que não podemos resistir a transcrevel-o.

— « Devemos cuidar, diz o prefacio, de reparar o tempo « perdido, dando principio á obra da nossa segurança in« tellectual, e preparando os elementos de uma litteratura « propriamente brasileira. N'este caso, todo aquelle que « lançar uma pedra no cimento do edificio fará importante « serviço á sua patria, embora não tenhamos grande material « por ora, porque o tempo, e só o tempo, póde reunil-o em « proveito. Felizmente para o Brasil, não sou eu o unico « que assim pensa ; antes de mim muitos dos meus compa« triotas têem já concorrido com a sua quota para o depo« sito commum; mas, torno a repetir, todo aquelle que lan« çar mais uma pedra será digno de galardão. E como na « litteratura, propriamente dita, tem o primeiro lugar a his« toria, nenhum serviço será mais apreciado do que aquel« le, que começar por preparar-lhe os elementos, averiguan« do e ordenando os factos, corrigindo e verificando as datas.

« e sobre tudo esmerilhando antigos documentos para sal-
« val-os do esquecimento, ou para comprovar muitos feitos
« que pela diuturnidade passam hoje por meramente fabulo-
« sos, ou que virão a parecel-o no futuro, se correrem
« sem provas da sua realidade. »

Ora com tão favoraveis auspicios quem não exultaria de prazer? Pela nossa parte declaramos ter ficado encantado de modo que nem as declarações logo immediatas do auctor —de que escrevia o seu compendio a rogo de outrem, e que não passava elle de uma compilação de periodos alheios —foram capazes de nos arrefecer a não darmos muito do coração os emboras ao historiador, que com taes avançadas assomava no horizonte da nossa litteratura, ainda mesmo não possuindo a fortuna de conhecer, e ter tratado o Sr. Abreu e Lima.

Aquellas duas circumstancias, na verdade attenuantes (pois se diz que mal do escripto, cuja iniciativa não é o seu enthusiasmo intimo, e subtilissimo do auctor, e ainda peior do que se submette á critica de Voltaire ao que compilava tres vezes), não demos pêso algum : eram ditas pelo auctor, e por tanto deviamos com toda a razão consideral-as filhas da sua modestia, virtude que tanto orna o escriptor publico,e que temos toda a razão para crer que a possue em alto gráo o nosso compatriota, que sendo prudente, ha de ser conhecedor do mundo, e das cousas..............................

Mas, infelizmente para nós e infelizmente para as letras e para a nossa historia tanto prazer, tanto enthusiasmo tinha de sêr correspondido por uma reacção toda de melancolia, e de tristeza. Declara em seguida o Sr. Abreu e Lima, e revela-o ainda depois melhor o seu proprio compendio, que a traducção portugueza de uma chamada Historia do Brasil, que corre como trabalhada por *Alfonso de Beauchamp*, fôra o texto que seguiu principalmente no longo periodo, por ora pouco averiguado, desde a colonisação de Martim Affonso até á chegada da casa de Bragança ao Brasil, isto é, desde 1532 até 1808—o que constitue a doutrina desde pag. 27 até quasi ao fim do volume, até o principio da pag. 256.

Magoou-nos profundamente o não só conhecer quantos usos, invenções e falsidades iam ser communicadas aos nossos jovens, por uma pessoa de boa fé, e provavelmente

com os melhores desejos de acertar ; mas tambem ver a importancia que essa mesma pessoa, tambem sem o querer, acabava de reivindicar para Beauchamp, que como escriptor publico, não inspira outro sentimento senão o do desprezo a quem louva a virtude, e respeita a propriedade mais sagrada que existe sobre a terra—a do entendimento. Diremos quem é este Beauchamp, e depois o publico que avalie se o pungente da expressão *desprezo*, com que o tratamos, lhe cabe ou não com justiça.

Roberto Southey,litterato e poeta inglez,que não ha muito falleceu, deixando em Inglaterra uma reputação talvez logo immediata n'este seculo a Byron e a W. Scott teve a boa inspiração de se lembrar de escrever uma historia do Brasil, não só quando elle não era ainda independente, mas até antes da epoca em que na Europa se olhou mais á sua importancia pela transferencia da casa de Bragança.—Auxiliou-o a isso uma famosa collecção de manuscriptos feita durante a residencia de mais de 30 annos em Portugal por seu tio o reverendo Herbert Hill, a quem elle Southey por gratidão offertou depois o seu trabalho.

Em 1810 sahiu a lume o 1.º volume da « Historia do Brasil » (em inglez), constante de mais de 700 paginas em formato de quarto grande, abrangendo o que havia de mais essencial a organisar, principalmente por um estrangeiro, pela indispensavel leitura e confrontação necessaria de muitos documentos, ás vezes mal escriptos. Não diremos que fez uma obra completa: elle mesmo reconheceu que não, quando em Dezembro de 1821 dizia avaliar quanto a mesma Historia do Brasil podia ser accrescentada por alguem, que viesse a compulsar os archivos em Lisboa (*) ; mas fez quanto pôde, e ninguem n'aquella época faria melhor.

Um dos exemplares da sua primeira publicação de 1810 foi parar em França ás mãos de um homem já com antiga praça assente no regimento dos plagiarios. Julga boa a especulação (**) de uma Historia do Brasil em francez, quan-

(*) The facts which I have gathered there and of which no other trace is to be found made me fully sensible how much may be added to the history of Brasil, by one who has access to the archives at Lisbon.

(**) Foi tambem por especulação que o livreiro Deziderio Marques Leão fez a traducção portugueza.

do n'elle estava um throno europeu, no qual se fitavam os olhos e curiosidade dos povos, aproveita-se do trabalho alheio, procura disfarçar o plagio, dá a algumas idéas novas fórmas, supprime outras, sacrifica muitas vezes a verdade historica ao estylo fascinador, e por tanto mais perigoso: e desconfiado de não lucrar tanto, tendo que esperar pela continuação do trabalho de Southey arranja o trabalho como póde, e publica em 1815 uma obra com o titulo de «Historia do Brasil», no prefacio da qual não só cahe na censura severa da fabula de Iriarte aos ingratos escreventes que se esquecem de citar os auctores, de cujas idéas se utilizam, mas dá até passos para a ignominia, adiantando-se a seduzir o leitor para com elle conciliar pouca importancia ao respeitavel escriptor, que velára por lhe arranjar subsistencia de idéas, produzindo entre outras razões a de ter o mesmo Southey publicado o 1.° volume de sua obra, só seguindo o uso dos livreiros, e sem o segundo, ao passo que elle Beauchamp, que *estivéra sete annos a dispôr os materiaes para a sua Historia* (!!), se resignára a não apparecer com os primeiros volumes, que já estavam promptos, senão depois de ter acabado o ultimo; e ainda em cima atrever-se a exprobar com um ponto de admiração o auctor inglez, pela demora em não ter ao menos publicado logo o segundo volume como emphaticamente assim o promettêra! E por Southey seguir o uso de todos os historiadores modernos de bom *criterio*, de citarem á margem, e em notas os fundamentos do seu juizo e discurso, procura metter a ridiculo o *ser erudito*. Mas, esquecido logo do que disse, vai ainda como arrependido, pelas margens da obra de Southey sem conhecimento algum dos livros e dos auctores aproveitar as migalhas das suas citações, para em breve ostentar-se erudito no prefacio!

Este menoscabo de Beauchamp era talvez tambem em parte filho do sentimento que lhe devia provir de o não ter podido continuar a ser auctor por tão barato preço.—O escriptor inglez deu a tudo a resposta mais cabal que podia dar: olhou com o riso de escarneo para o homem desprezivel e indigno, lembrou-lhe os plagios que tinha feito ao seu compatriota *De Puissaye*, e publicou nos annos de 1817 e 1819 mais dois grossos volumes, em

continuação do primeiro, confiando o resto á justiça dos contemporaneos, e ainda mais talvez á da posteridade, conscio de que uma reputação injustamente conquistada vem a soffrer por fim em compensação o desprezo. Agora os dois homens estão mortos, são estrangeiros, nunca os conhecemos, e vamos ser seus jurados. E' por ventura preciso escrever o veredicto ?... Na verdade não ha nada n'este mundo mais nobre, nem mais civilisador do que a fé no futuro e na immortalidade... e parece que nunca o historiador concebe mais de alto a sua missão, do que quando tem que sentenciar sobre factos d'esta natureza. Já agora o leitor que não estivesse antes informado d'estas particularidades poderá avaliar a justificação da nossa magoa, e acompanhar-nos n'ella, vendo que Southey nem uma vez foi consultado senão atravez do falso prisma d'aquelle, cuja obra em resumo hoje apparece com gallas como nunca, e ainda para mais, amparada pelo nome, e entrelaçada com periodos da penna de um nosso compatriota.

Na verdade a obra de Beauchamp, tendo passado até agora sem censura alguma, hoje que estava quasi esquecida, muito menos a mereceria, a não ser esta nova publicação. E' pois só o respeito devido a um nosso patricio, cujos talentos proficuos muito desejariamos ver desviados da senda por onde se encaminhou tão mal seguro, e nunca o desprezo pelo plagiario francez, que nos vai conduzir a censurar este ultimo. Para tudo pois quanto vamos a dizer, temos primeiro que pedir a competente venia do Sr. Abreu e Lima e rogar-lhe que aceite os nossos protestos firmes de que só o amor do justo é que nos move, e que assim somos tão poucos propensos a polemicas, e prezamos tanto respeitar os melindres de auctor, que quanto fica dito e vamos a dizer nada houveramos escripto, a não ser a persuação, em que estamos, de que com este serviço, que desejamos prestar ao paiz e ao Instituto, a cujo exame submettemos este primeiro esboço do nosso juizo, só a alguns paragraphos da obra, em nada vamos offuscar a sua reputação, nem tão pouco prejudicar os dignos editores, que tão generosamente se prestaram á publicação de uma historia nacional com tanta nitidez.

Não: as linhas que vamos escrever apenas têem a mira de se aproveitarem da garantia civilisadora, que mais devem

ás sciencias os seus progressos, isto é, da liberdade da discussão, unica que termina por aclarar a verdade.

Se estas nossas considerações, e as que se devem seguir, ou aquellas que o Instituto quizer substituir ou accrescentar se juntarem á actual edição, ou forem attendidas, pelo menos em parte, em uma nova, ficar-nos-ha o gosto de termos, sem prejuizo de terceiro, lançado uma pequena pedra n'esse edificio da nossa regeneração intellectual, por cuja construcção anhela o Sr. Abreu e Lima, e anhelamos todos os brasileiros.—Um compendio é, em qualquer sciencia ou arte, o livro mais difficil de escrever, e que mais pertence aos abalisados grandes mestres. Se os Lalandes só escrevem os manuaes depois dos grandes tratados em astronomia o que diremos de escrever compendios da historia antes de estarem os factos d'esta conhecidos e averiguados?

Ainda bem ao menos que temos a fortuna de ir entrar n'um campo, em que podemos correr livres de pequenas attenções urbanas e sociaes, que ás vezes obrigam a dourar muito as verdades, para se poderem dizer: não é com o Sr. Lima que nós temos que tratar, mas sim com o plagiario francez: o nosso compatriota lava as mãos de toda a accusação, quando é o primeiro a dizer que «não compulsou archivos, nem repassou livros», mas apenas compilou de varios auctores, o que pelos saltos, as vezes repentinos, produziu desigualdade de estylo, que o mesmo Sr. não desconhece, antes é tambem o primeiro a confessar. « A variedade pois do estylo, diz elle, que se encontra no meu compendio, não é um defeito, como se poderia suppôr, mas tão pouco é filha da arte; pois que, como já disse muito pouco ha da propria redacção; extractando ou copiando, conservei muito de proposito o estylo dos auctores, de que me servi, alterando poucas vezes uma ou outra palavra, uma ou outra phrase. »

Tudo isto que diz o auctor são verdades puras ao pé da letra; felizmente que elle o diz, e nos dá o animo necessario para entrar no desenvolvimento do nosso juizo n'uma parte aproveitada de Beauchamp, que antes nunca tivesse sido visto, pois não daria a tentação, por facilidade do trabalho de o copiar, e ver-se-ia na collisão de se valer do original de Southey para o compendiar em um estylo todo seu, senão tanto seductor, seguramente mais exacto, como temos as provas do que compilou de Armitage, do que escreveu na his-

toria contemporanea, e de varias notas, entre as quaes citaremos a da sua victima da revolução de Pernambuco, á pag. 284, e a da pag. 160, em que extractou a nossa biographia do Salvador Corrêa, a respeito de quem todavia o espirito de imitação e reverencia á obra, que se projectára copiar, foi talvez causa de que não entrassem no texto os feitos mais distinctos de um patricio tão eximio, esquecendo até de que foi elle que teve a gloria da derrota dos hollandezes, de que faz menção a pag. 115 do *Compendio*. Porém cumpre acabar os preambulos: é forçoso que passemos a esta fastidiosa, mas indispensavel anatomia da parte aproveitada do mencionado escriptor francez. Tirando uma ou outra nota, uma ou outra phrase, todo o *Compendio* desde pag. 27 até pag. 257 (do primeiro volume se entende, pois que o segundo é quasi todo formado de documentos especialmente modernos de 20 annos para cá), todo o *Compendio*, dizemos, não é mais do que um apontoado de pedaços da traducção portugueza de Beauchamp, tirados seguidamente, desde a pag. 99 do tomo 1.º até uma das ultimas paginas, das que foram vertidas, até a pag. 274 do tomo 6.º (*), como se póde melhor convencer quem fizer a cotejação, já que para nós a fazermos em duas columnas a par nos fora preciso quasi escrever duas vezes o Compendio do Sr. Abreu e Lima. Ainda assim n'alguns d'aquelles duvidosos lugares, em que tivermos necessidade de nos demorar com reflexões, daremos os dois textos, e por elles terá o leitor uma idéa do systema de redacção, por ventura commodo de mais, que é seguido no Compendio.

CAPITULO 5.º *pag.* 27 *a* 42.—*Na traducção de Beauchamp*

Tomo I, pag. 99 *a* 133.

Este paragrapho, ou antes Tit. 5.º do cap. 1.º, a respeito dos indigenas do Brasil, de nenhuma emenda nos parece susceptivel, a não ser fazel-o todo de novo. O § 1.º é exactamente o mesmo do de pag. 99, citada d'onde foi copiado,

(*) Não fazemos menção da Introducção, que tambem é toda transcripta dos pedaços da de Beauchamp, por estar ella fóra do fim a que nos propômos em relação á Historia do Brasil. Eis as palavras como acabam ambas estas introducções do mesmo parto.

com a differença unica de escrever—*quasi todas errantes*—onde estava —*muitas errantes*.— Os §§ 2, 3, 4 &c., são igualmente os que se seguem depois de um córte feito a dois mais indifferentes; e assim successivamente se continua este, permitta-se-nos dizel-o, pio plagio até o fim.

Traducção de Beauchamp pag. 34.

....« Brasil, que, situado a 1500 leguas da Metropoli, em seu principio desprezado, deve um dia vir a ser, segundo a ordem eterna dos acontecimentos, um dos mais bellos imperios da America, o refugio da monarchia portugueza, a séde do seu poder.»

Compendio do Sr. Lima pag. XX.

....« Brasil, que situado a 1500 leguas da metropoli, em seu principio desprezado, devia ser um dia, segundo a ordem eterna dos acontecimentos, o refugio da monarchia portugueza, a séde do seu poder, e um dos mais bellos imperios da America. »

N. B. Isto dizia o auctor em 1815. Hoje o plagio, para ser bem feito não precisava sujeitar-se a tantas difficuldades, quando o Brasil não é já a séde do poder da monarchia portugueza, conforme se deixou ficar. Tambem não precisava conservar as palavras cautelosas só para quem fallava do futuro, *segundo a ordem eterna dos acontecimentos.*

Quanto á parte da historia copiada, apenas aqui daremos os extremos, isto é principio e fim, já que é impossivel dar a obra inteira.

As primeiras linhas em que os dois escriptores se encontram e começam a perigrinar pagina por pagina com as mesmas idéas, são assim.—

Traducção de Beauchamp pag. 99 *Tom.* 1.

O Brasil no tempo do seu descobrimento era dividido entre muitas nações ou povoações differentes, umas escondidas nos bosques, outras estabelecidas nas planicies sobre as margens dos rios, ou nas costas maritimas, algumas pacificas, outras errantes; estas achando na caça e na pesca a sua principal subsistencia; aquellas vivendo principalmente das producções da terra, mais ou menos cultivada; a maior parte sem communicação entre si, ou dividi-

Compendio do Sr. Lima.

« O Brasil no tempo do seu descobrimento era dividido entre muitas nações ou povoações differentes, umas escondidas nos bosques, outras estabelecidas nas planicies sobre as margens dos rios, ou nas costas maritimas, algumas pacificas, muitas errantes; estas achando na caça e na pesca a sua principal subsistencia; aquellas vivendo principalmente das producções da terra mais ou menos cultivada; a maior parte sem communicações entre si, ou

das, por odios hereditarios, e sempre armadas..... »

« A' chegada dos descobridores europeus, mais de cem nações brasileiras occupavam ou disputavam immensa extensão, comprehendida entre os dois rios da Prata e o Amazonas; porém algumas entre ellas não foram jámais bem conhecidas; as suas transmigrações successivas tem lançado alguma confusão no testemunho dos historiadores e viajantes; nós sómente daremos as relações que melhor forem indicadas. »

divididas por odios hereditarios, e sempre armadas. »

« A' chegada dos descobridores europeus mais de cem nações brasileiras occupavam ou disputavam a immensa extensão comprehendida entre os rios da Prata e do Amazonas; porém algumas d'entre ellas não foram jámais bem conhecidas; as suas transmigrações successivas tem lançado alguma confusão no testemunho dos historiadores e viajantes: fallaremos apenas d'aquelles, cujas tradicções foram melhor conservadas. »

As ultimas, em que os dois caminhantes commensaes se despedem pela morte de um d'elles, são os seguintes: —

Traducção de Beauchamp. pag. 273 e 274, do Tom. VI.

« Os do Rio de Janeiro mais felizes receberam, no meio do enthusiasmo geral, o seu soberano que estabeleceu n'esta moderna capital do Brasil o assento do Imperio e da monarchia portugueza. Nenhum porto no mundo está mais bem situado para o commercio; tem uma entrada segura, e uma facil sahida. As communicações do Rio de Janeiro com a Europa, a America, a Africa, e as Indias, e as ilhas do mar do Sul são igualmente faceis e seguras, —Esta cidade parece destinada para fazer a cadêa que liga pelo commercio as differentes partes do globo; o Rio de Janeiro impera sobre os recursos de um paiz immenso e fertilissimo.

A presença de um governo activo e sabio parecia sómente faltar a tantas vantagens reunidas. Nove dias depois da sua chegada (28 de Janeiro) publicou o regente uma ordem régia que abria o commercio do Brasil á Inglaterra, e ás potencias em paz com a corôa de Portugal, com a imposição sómente de 24 por cento de direito de importação.

Compendio do Sr. Lima, pag. 256.

« Os do Rio de Janeiro mais felizes receberam, no meio do enthusiasmo geral, o seu soberano (a 7 de Março) que estabeleceu n'esta moderna capital do Brasil o assento da monarchia portugueza. Nenhum porto no mundo está mais bem situado para o commercio: tem uma entrada segura, e uma facil sahida, e parece destinado a ser o centro da cadêa, que prende as relações entre as cinco partes do globo. A presença de um governo activo e sabio era tudo quanto faltava a tantas vantagens reunidas. Nove dias depois da sua chegada á Bahia (28 de Janeiro (fez o regente publicar uma carta regia, franqueando os portos do Brasil á Inglaterra, e ás potencias em paz com a corôa de Portugal, com a imposição sómente de 24 por cento de direito de importação.

Ora, se ainda que, como dizemos, este titulo não é susceptivel de correcção, senão escrevendo outro de novo, não passaremos d'elle sem fazermos algumas reflexões, que sobre erros ou faltas mais frisantes, já se sabe, vão todas apenas contender com Beauchamp, ou com o seu traductor portuguez, uma vez que o Compendio professa abnegação de um estylo proprio seu a favor dos auctores de que se serviu. E primeiro que tudo, digamos por uma vez para toda a obra que não achamos proprio que se empregue a palavra—brasileiro— tratando-se dos indios selvagens, e da mesma expressão adjectiva, referindo-se as castas, e nações indigenas; e isto é, porque temos, além d'este ultimo nome de indigenas, o improprio, mas já recebido, de indios, ao qual podemos accrescentar as respectivas das mesmas nações, &c. Por este meio se evitariam certos *quis pro quos* que apparecem no Compendio, taes como:— « nem todos os *brasileiros* eram anthropophagos » (pag. 29). « *Os brasileiros não são geralmente polygamos, ainda que alguns chefes possam ter diversas mulheres* » (pag. 32, &c.). « *Seguindo quasi sempre o instincto da natureza os brasileiros possuem algumas virtudes sociaes* » pag. 34 &c.).—Podemos ainda em casos taes usar dos adjectivos brasiliense, brasiliano; e quando em referencia aos indigenas, o nome de *brasis*, que é o unico empregado pelos classicos, e que tem a vantagem de ser mais curto (*). Sentimos que se não siga no Compendio a opinião recebida pelos criticos e historiadores modernos, e pelo celebre viajante allemão Martius, de que nunca houve tal no Brasil uma grande nação de indios *tapuyas*. Esta expressão, que de si mesma significa inimigos, na lingua geral applicavam todas as nações para

(*) A' expressão —brasileiro—, quando empregada substantivamente, parece que se liga já certa idéa de cidadão civilisado: é o unico adjectivo de quantas nacionalidades ora nos occorrem; que do paiz Brasil se accrescentou á terminação em —*eiro*— que na lingua portugueza é designativa de um continuado exercicio, trafico, officio, que o principio inculca, v. g. sineiro, caminheiro, boleeiro, roceiro, pedreiro, etc., de sino, caminho, boléa, roça, pedra, etc.

Assim lembra-nos que o nosso adjectivo de nacionalidade não derivou immediatamente da terra, mas sim do producto no principio mais exclusivo d'ella; que lhe fez mudar em *Terra do Brasil* o nome de Santa Cruz; e que por tanto se dizia, v. g. mercadores brasileiros os que negociavam em páu-brasil; matos brasileiros aquelles em que elle crescia, etc.; navios brasileiros, etc., como hoje se dizem baleeiros etc.

os seus visinhos rivaes, e d'ahi veiu que, achando-se noticias de *tapuyas*, por toda a parte se julgou serem elles uma nação formidavel. Nenhuma nação dizia, nem diz ainda hoje de si mesma que é tapuya. Assim acontece em S. Paulo com os *bugres*, expressão que parece significar *escravos*.—Entre aquelles que conversamos no rio Paranapanema Fachina e Corityba, todos diziam de si não serem bugres, e todavia é esse o nome que por cá damos aos *indios* não domiciliados.—Tambem sentimos que se désse credito ás historias de tupis, derivadas de *tupa*, que encerram a sua theologia, que são tudo cousas ditas no ar. Além de que veja-se bem que nunca existiu rio algum 5 graus distante do Camamú, chamado *Circare* ; mas sim o bem conhecido *Cricaré*. *Syputaba*, que vem nos dois exemplares, deve ser Sipotuba, bem como *Xipotó* se deve ler Chopótó.—A falta de accentos é tão sensivel erro nas palavras brasilicas, principalmente n'um Compendio, como os accentos demasiados, taes como o que se lê na ultima palavra de Tupinambazanás (pag. 108 do Compendio).

E que diremos d'essa serie de nomes de nações indias, de que nunca ninguem ouviu se quer sons a elles approximamados! A custo se descobre que por *marcajas* se quiz fallar dos marcaiás; por *jeicos* dos *iccós* do Rio Grande do Norte; por *ancapuras*, dos *amoipiras*; e claramente por *guegnes* dos *guèugès*; por *cuxaraz* dos *cuxarèz*. Mas quem são esses *guayzacarez* de S. Paulo, esses *oivatagnasses* muito inimigos dos *ouetacazes* ou *goytacazes*, senão os mesmissimos nomes dos guaitacazes, com melhor ou peior orthographia, segundo os narradores! Quem são, ou em que canto vivem esses *jaborós—apuyares*, *mariquitos*, *mandurèz* e naporás, e os palies que se vestem *com uma tunica de canhamo* (canhamo nos sertões da America!), e os poriés e onayanarêz de caracter pacifico, e os *malopaques* de costumes brandos, os *campchos* de cabeças inimigas á cintura? E sobre tudo que galante cousa não são os pigmeus (!!) *aguigiros*, e os exquisitões ighigracuphos? O proprio Beauchamp que viesse do outro mundo não saberia dizer, e muito menos o Sr. A. Lima, que com elle até quiz ser novo Guliver indo achar nos sertões do Brasil gente como a do Lilliput. Parece-nos que Beauchamp, para encher algumas paginas que lhe faltavam para completar o capitulo, inventou todos

estes nomes Era muito capaz de o fazer, e os *ighigracuphos* bem parecem inventados.......

E ainda assim mesmo no Compendio não entrou tudo, que estava em Beauchamp. Saltou sem mais exame os—« cau-« caiarés, cujas mulheres têem os peitos compridos até as co-« xas, e nas suas viagens são obrigadas a ligal-os » (pag. 125). Outro tanto fez aos *guaygvos*, *aramitos*, *lopis*, *curumares*, e melhor fôra que o tivesse feito a todo o capitulo até ao ultimo paragrapho, com que ambos rematam (*), apenas com mais variantes em palavras do que em todos os outros, copiados quasi sempre *ipsis verbis*. Porém a respeito de noções sobre indigenas nada achamos mais curioso de que a longa perigrinação que do famoso chefe do Maranhão *Japi-Assú* se dá a entender (pag. 86 do Compendio) ter elle feito desde o Rio de Janeiro até o Amazonas por terra e a pé só talvez para ir lá no seculo seguinte, pelos annos de 1614, proteger os francezes contra os colonos portuguezes, como fez. D'esta vez, como de muitas outras, esqueceu-se o Sr.

(*) Eis as ultimas palavras:—

Traducção de Beauchamp, pag. 131 do Tomo 1.	*Texto do Compendio, pag. 41.*
« Acaba aqui, finalmente, quanto havemos recolhido de mais veridico sobre as differentes povoações do Brasil. No longo espaço de tres seculos, depois de tantas transmigrações e guerras continuas, estas povoações indigenas, a maior parte errantes, deviam passar frequentemente de um a outro territorio, e mudar de habitação, assim ou as suas mudanças ou seu mesmo enfraquecimento ou a sua inteira destruição não permittem mais hoje tornal-os a achar na sua posição geographica primitiva. As relações frequentes d'estas differentes povoações com os portuguezes, ou com as nações que aportaram ao Brasil, appareceram no decurso d'esta obra, seguindo a ordem dos factos, o progresso dos estabelecimentos, e o das conquistas; ellas trarão outras relações, que completarão o quadro dos costumes e dos usos das principaes tribus do Brasil. »	« Acaba aqui, finalmente, o que ácerca das differentes povoações do Brasil é possivel dizer-se em um abreviado resumo. No longo espaço de tres seculos, depois de tantas transmigrações e guerras continuas, estas povoações indigenas, a maior parte errantes, deviam passar frequentemente de um outro territorio. D'est'arte as suas mudanças, o seu mesmo enfraquecimento, ou a sua inteira destruição não permittem mais hoje tornal-as a achar na sua posição geographica primitiva. As relações frequentes d'estas differentes povoações com os portuguezes ou com as outras nações que aportaram ao Brasil, apparecerão no decurso d'este compendio, segundo a ordem dos factos, o progressivo dos estabelecimentos e o das conquistas; o que completará o quadro dos costumes e dos usos das principaes tribus do Brasil. »

Abreu Lima de que tinha toda a confiança em si, asseverado no prefacio que organisára os factos em serie, por meio de uma muito exacta deducção chronologica. »

CAPITULO 2.º—I.—*Traducção de Beauchamp, pag.* 134 *a* 164 —*Compendio, pag.* 43 *a* 52

Este outro artigo, que até o titulo tem copiado da traducção que mencionamos, ainda desejavamos, mais do que no antecedente, transcrever todo, pondo ao lado o texto de que é plagio. Com isso mostrariamos claramente ao leitor que, como dissemos, quasi todas as considerações que vamos fazer nada tem com o auctor do Compendio, mas sim com aquelle em que S. S. se confiou demais, a ponto de o copiar como por habito. Por exemplo, começa o capitulo d'este modo:—

Traducção de Beauchamp.	*Compendio do Sr. Lima.*
« Instruido emfim el-rei D. João III da importancia do Brasil... dividiu o *Continente Brasilico* em capitanias hereditarias, as quaes concedeu a titulo de senhorios, a alguns vassallos de qualidade de seu reino, que se offereceram para alli formarem estabelecimentos. ...« Os senhores donatarios deviam gozar de jurisdicção civil e criminal...... Deviam gozar tambem de todos os direitos de regalia; comtudo o monarcha exceptuou o direito de pôr pena de morte, cunhar moeda, e a dizima territorial, cuja prerogativa reservou para a corôa.... « Os senhores portuguezes, que ambicionavam estes meios de grandeza e de fortuna, etc., etc.	« Instruido emfim D. João III da importancia do Brasil, dividiu esta vasta região em capitanias hereditarias, as quaes concedeu, a titulo de senhorios, a alguns vassallos de qualidade do seu reino, que se offereceram para vir aqui formar estabelecimentos. Os senhores donatarios deviam gozar de jurisdicção civil e criminal; deviam gozar tambem de todos os direitos de regalia, á excepção do direito de impôr a pena de morte, cunhar dinheiro e a dizima territorial, cuja prerogativa reservou para a corôa (*) Os senhores portuguezes que ambicionavam estes meios de grandeza e de fortuna, etc., etc. (*) Veja-se o titulo de doação, e foral da capitania, concedidos a Pero Lopes de Sousa, que vem insertos nas notas do Diario do mesmo Pero Lopes publicado em Lisboa 1833.

Ora, no fim do periodo transcripto, evidentemente feito e prompto desde 1815 pelo plagiario francez, pôz o Sr. Abreu Lima de mais chamada para uma nota, que tambem transcrevemos, em que cita dois documentos, por nós publicados em 1839, os quaes todavia julgamos que S. S. não

leu com attenção, pois que em tal caso teria modificado alguma cousa as expressões de que se serviu Beauchamp; v. g. lá veria que o direito de pena de morte foi concedido tão latamente, que não se limitava só aos peões livres, mas até em certos casos ás *pessoas de mór qualidade*. Veria tambem que não se trata ahi de tributo de *dizima territorial* á corôa, mas sim dos dizimos á ordem de Christo. Preferiria para jurisdicção os epithetos forenses ahi usados de *civil* e *crime*—aos outros afrancezados de que usou—*civil* e *criminal*—que conservou; e póde sêr teria mesmo, lendo-os, mais algumas noções para resumir a bem do *Compendio*.

Mas que! Se o Sr. Abreu Lima parece que ganhou tal respeito ás expressões do livro que tinha diante de si, que até, porque elle rezava só de nove capitanias e nove donatarios, no tempo de D. João III, não teve animo este Sr. de admittir no texto mais nenhuma das tres que faltavam para completar o numero das doze que d'ellas faz menção Barros, e segundo elle existiram; as quaes tres, á força de investigações, puderamos apurar: apenas em duas notas deixa bruxulear alguns escrupulos em as admittir, e quer justificar-se de ter usado para fugir ao embaraço de uma expressão conciliatoria, valendo-se para isso da generalidade da palavra —Maranhão—que só muito depois constituiu um estado independente, formado dos territorios do Norte.—Perdoe-nos o Sr. Abreu e Lima que não admittamos a sua conciliação, que, quando temos documentos positivos que fallam, a historia não póde inventar, nem fazer capitulações; e que tambem não demos credito a que só os seus escrupulos, e o não ter o manuscripto projectado por Barros (que hoje se julga que elle nunca chegou a levar effeito) é que o deixam como indeciso.—Tivesse Barros e tudo o mais que desejasse, parece-nos que nada trocaria pelo seductor estylo do seu Beauchamp. Pois que melhores e mais seguros guias quer para a historia de que os proprios documentos originaes e autographos, guardados nos archivos de um paiz, que os conservou sempre no maior recato, e que são submettidos a exames paleographos, quando ha n'elles a minima suspeita? Mas não nos illudamos; as apprehensões do nosso patricio, escriptor do *Compendio* nascem da duvida e pouca vontade de mexer

n'uma redacção já prompta. Não queremos que o Sr. Abreu Lima adevinhe o que não sabe se existe: muito documento, muita preciosidade de alto quilate para a historia do Brasil ha manuscripta, que nós conhecemos, que possuimos e de que continuamos a fazer collecção, para, se Deus nos ajudar com vida, e nos der meios intellectuaes, emprehendermos para o nosso paiz o melhor serviço, que hoje imaginamos possivel de lhe fazer—o substituir-lhe na litteratura, e por tanto nas proprias idéas, um passado assente e seguro de recordações solidas, á unica litteratura de folhas ephemeras do inquieto e insufficiente jornalismo ; —muita preciosidade, dizemos, ha até mesmo em livros impressos, que o Sr. Abreu Lima não conhece, nem tem obrigação de conhecer, e nós não abusaremos da posição em que a sorte nos arrojou; e d'aquella em que hoje estamos, graças á munificencia de S. M. I., e que nos tem facilitado a posse d'essas preciosidades, para exigir que outrem tivesse d'ellas conhecimento; e é por isso que poremos o maior melindre de em todo este nosso juizo não argumentar, senão com factos constantes dos livros vulgares d'aquelles mesmos que o Sr. Abreu Lima diz ter visto. Por isso não faremos censura injusta a muita cousa, que se deixou de dizer, mas apenas áquillo que se disse errado.

Se conhecessemos o Sr. Abreu Lima, perguntar-lhe-iamos porque, citando tanta vez o Diario de Pero Lopes, nos não quiz honrar, aproveitando-se do trecho contido no fim da nota 18 á pag. 80 ? — Acharia acaso que esse trecho não seja um sufficiente documento para explicar as suas duvidas a respeito d'essas doações para o norte do Itamaracá ? Meditando bem n'elle, deduz-se claramente, ao nosso ver, que Ayres da Cunha com João de Barros tinham duas capitanias, uma de cem leguas de costa, que hoje se comprehendem nas provincias do Rio Grande do Norte e Ceará, e outra de cincoenta leguas desde o cabo de Leste do Maranhão até alcançar para oeste a competente extensão (póde ser que na bahia de Gurupy) comprehendendo por tanto o porto do Maranhão, aonde foi a desgraçada expedição de Ayres da Cunha, com os filhos do mesmo Barros, que nunca se alliaram com Luiz de Mello (como o Sr. Abreu Lima affirma á pag. 51), nem lá ficaram mortos ás mãos de uma nação que alli nem

se quer havia (pag. 52); o que todavia copiou pelo descuido de não reparar na nota dos traductores de Beauchamp, que n'esta parte á pag. 163 do tomo 1.° contradizem o texto. E não viu d'ahi o Sr. Abreu Lima que entre estas duas courelas ficava encravada no littoral do Piauhy uma capitania para Fernão Alvares de Almada? E que nada d'isto podia saber o plagiario de Southey, pois publicou a sua obra quando quem essas verdades patenteou nem se quer era nascido?—Mas, asseverando pela imprensa, mediante a censura de uma respeitavel academia, de maneira mais terminante, com allegações de documentos originaes, que os tres individuos que nomêa são n'elles considerados como donatarios distinctos, iguaes aos outros, com os mesmos privilegios, tem algum direito para ser mais acreditado no que diz do que o plagiario Beauchamp; e mesmo (n'esta parte não ha n'isso vaidade para nós, e só zelo pelo que é recto e justo para bem da historia; por isso podemos dizel-o) mas do que o benemerito A. da Cor. Brasilica, cuja auctoridade respeitavel não destroe provas: vista faz fé, costuma-se dizer. Quanto ao outro donatario Antonio Cardoso de Barros, o foral de 20 de Novembro de 1535, do mesmo teor dos que foram dados aos outros donatarios, como todos elles refere-se mais a carta de doação para especificadamente declarar os limites da capitania; e como a doação não tinha apparecido, e a costa parecia toda já pouca para os outros, eis a razão por que se conjecturou que devia ser para o oeste do Maranhão, isto é, para as bandas do Pará, aonde ainda restavam costas a distribuir. Tambem o alvará de 27 de Agosto de 1536, em que é nomeado Luiz Tavares para feitor e almoxarife de el-rei na capitania de que era donatario o mesmo Cardoso, não diz em que paragem era, nem que extensão tinha a mesma capitania. A lembrança de Cazal, que se menciona como em perplexidade de ser razoavel, de prefazer o numero das dozes capitanias, contando por tres os tres pedaços de Pero Lopes, e por duas os dois de Martim Affonso, torna-se mais absurda depois de acreditar que tambem a capitania de Barros (suppondo que elle era só o verdadeiro donatario) constava de dois pedaços separados.

Mas, a fallar a verdade, não vale a pena que nos cance-

mos tanto em discussão, quando sabemos que tudo procede de Beauchamp, que nada d'isto tinha estudado, nem entendia, e ainda nos vai continuar a perseguir, como passamos a vêr:—

Traducção de Beauchamp. T. 1.º *pag.* 138	*Compendio do Sr. Lima.* *pag.* 45.
« Martim Affonso de Sousa, cujo nome é citado com honra na historia das Indias portuguezas, foi o primeiro possuidor de uma capitania no Brasil.................. »	« Martim Affonso de Sousa, cujo nome é citado com honra na historia das Indias portuguezas, foi o primeiro possuidor de uma capitania no Brasil.......................... »

A este pequeno periodo temos a oppôr-nos com a carta de D. João III, de 28 de Setembro de 1532, a qual tambem o Sr. Abreu Lima terá lido, pois vem copiada nas notas do Diario de Pero Lopes: d'essa carta se vê estar já por el-rei adoptado o plano do Dr. Gouvêa, dado em carta escripta de Paris do 1.º de Março de 1532 (*), de distribuir o Brasil a donatarios; e em todo o caso Martim Affonso não foi possuidor de uma capitania primeiro que Pero Lopes.

As duas paginas do *Compendio* que seguem do periodo transcripto acima são cheias de incorrecções, que precisam ser substituidas totalmente em doutrina. Primeiro que tudo parece que se dá a entender que a expedição de Martim Affonso, na qualidade de capitão-mór da armada e da gente que desembarcou em S. Vicente, foi já a que elle fez como donatario. Depois conserva-se a idéa, que havia antes do apparecimento do Diario, que o primeiro estabelecimento da colonia não fôra logo na ilha de S. Vicente, mas sim na de Santo Amaro: por ultimo o final da doutrina, junto ao que adiante se lê (§ II, pag. 58), quer dar a entender que Martim Affonso estivera em pessoa presidindo a colonia de S. Vicente por muito tempo, quando nós sabemos que não esteve lá senão um anno; e isto mesmo podia saber o Sr. Lima pela biographia impressa de Martim Affonso.

Tambem não é má a historia de asseverar que ao retirar-se entregou a administração a seu filho. Era cousa que ainda nenhum escriptor, nem documento tinha dito; mas emfim um auctor de improviso (como foi Beauchamp, que para tudo tem licença) tudo póde dizer.

(*) Veja-se a nossa memoria—Primeiras negociações diplomaticas respectivas ao Brasil, nas Memorias do Instituto, pag. 135.

Prosegue-se fallando-se de Pero Lopes, Beauchamp continúa a dominar, e os erros a proseguir. Depois da edição de uma obra de Pero Lopes (em que o editor tinha a obrigação de indagar quanto pudesse a vida do escriptor a que se ia ligar por laços que nem todos conhecem nem apreciam) despreza-se o que elle diz, sem discussão previa, e vai-se pelo caminho mais facil do plagio. —Pero Lopes a morrer no Rio da Prata, em uma segunda exploração! —Historiadores classicos da Asia, que dizeis mui claro e positivamente que foi vindo de Gôa nas alturas de Madagascar, valei-nos! Mas antes d'esse erro de morte todo o periodo é uma embrulhada. Este donatario não podia *dividir* o que já de si estava dividido: o primeiro estabelecimento que fez n'uma das divisões parece têr sido justamente o que o auctor chama seguido, e vice-versa, etc.

Mas tomemos um pouco de folego, saltando uma pagina, e vamos encontrar o *almirante* (capitão-mór aliás) Cabral, o Sr. Romera (aliás Romero), e sobre tudo um decantado —*historiographo de el-rei D. João III*— que nunca escreveu historias nem teve nomeação para as escrever, senão a que lhe conferiu Beauchamp, e lhe sanccionou o Sr. Abreu Lima, que tinha razão para não cahir n'este erro, por ser elle dos apontados pelo proprio Southey.—Como o seu plagiario francez não sabia a nossa lingua e precisava explicar qual era o cargo do donatario dos ilhéos Jorge de Figueiredo Corrêa, que o mesmo Southey, talvez receando não traduzir bem, deixára ficar em portuguez, isto é o de —*escrivão da fazenda* de el-rei D. João III— atirou-se, como faz muita gente, a adevinhar. *Ecrivain* em francez significa *escriptor*, e elle assentou que nos devia dar uma lição e que *escrivão* devia ser *ecrivain*; mas como havia adiante a palavra —fazenda— que para elle era grego, saldou todas as contas *helenisando* ou *greguisando* o nome, e pôz *historiographo*, no que obedientemente concordou o Sr. Abreu Lima. E não só n'isso, mas até a promover com elle o chronista João de Barros a *homem de estado* (pag. 50). Verdade seja que para este ultimo já havia uma razão. Era justo, uma vez que um escrivão passava para *historiographo*, o *chronista e feitor da casa da India* não podia ir a menos do que a ministro—o *homem de estado*, que é um nome redondo.—

Seguia-se fallarmos de Diogo Alvares (não Alves Corrêa), o celebre Caramurú, e da sua falsa etymologia de *dragão do mar e filho do trovão* (como se uma e outra fossem a mesma cousa); e da sua Paraguassú, e da ida á França, e do nome de Catharina que lhe deu a rainha d'este Estado, com o que aquella se ensoberbeceu (!!); e por fim da violenta opposição do mesmo Caramurú ao donatario da Bahia : mas essa questão, força é dizel-o, não está ainda pela imprensa sufficientemente tratada e documentada, para o escriptor do *Compendio* poder assenhorear-se d'ella. Houve alguem (por ora está no sigilo do concurso) que emprehendeu estudal-a, e só aguardamos o juizo do Instituto Historico e Geographico sobre as opiniões a tal respeito a seguir.

E por isso, e porque esta analyse já vai excedendo muito, não nos tendo nós verdadeiramente occupado senão de vinte e tantas paginas, ficaremos aqui d'esta vez, aguardando primeiro as ordens subsequentes do mesmo Instituto, e os votos e desejos do Sr. Abreu Lima acerca d'este serviço, que tomamos o trabalho de fazer ao seu livro e ao paiz, e ao mesmo Sr. E a prova de que é por attenção ao Sr. Abreu Lima que tomamos este trabalho, daremos na propria abnegação que de caso pensado fazemos de entrar na defesa da causa propria, pelo que respeita a algumas opiniões, que o Sr. Abreu Lima consignou no seu primeiro capitulo, em que copiou ao pé da letra Ayres do Cazal e Bellegarde (que não fez uma compilação do—*Brésil*—de Diniz, como o Sr. Abreu Lima assevera, mas sim da outra obra d'este mesmo auctor —*Resumé de l'Histoire du Brésil*), salvo n'alguns lugares em que ulteriores publicações, que nem sempre quiz ter a generosidade (unica retribuitiva dos que trabalham nas letras) de especificar, o obrigaram a apartar-se; no que todavia algumas vezes não foi mais afortunado, e melhor fôra que essa pouca critica e opinião sua, que ahi quiz ter o incommodo de desenvolver a respeito de escriptos meditados, e não *feitos de improviso*, a tivesse guardado para corrigir o miseravel Beauchamp, que em quasi tudo lhe agradou, ainda mal.

Ora pois, é preciso não atormentar mais de uma só vez o animo do Sr. Abreu Lima, que tem razão sufficiente para ir reconhecendo que andou mal em adoptar no texto (pags. 7,

8 e 13) que Christovão Jacques fôra chefe de uma expedição em 1503, quando foi em 1526 (*); em dizer á pag. 13 (em contradicção com o texto á pag. 45) que Martim Affonso aportára a S. Vicente em 1531; em mencionar (á pag. 15) só dois navios francezes apresados pela armada d'este capitão, etc., etc.

Com tempo tambem insistiremos para os não scepticos nas nossas opiniões identicas ás do Sr. visconde de S. Leopoldo, sobre Americo, que nunca foram, como o Sr. Abreu Lima quer dar a entender (no fim da pag. 8), que elle deixasse de fazer um papel secundario nas explorações (**), senão só que foi n'essas duas armadas; idéa com que plenamente se conforma o eminentissimo cardeal patriarcha de Lisboa, no seu *Indice Chronologico*.

O Sr. Abreu Lima dá a entender não se propôr á discussão, e como cede campo aos que se quizerem dar a esse trabalho (nota na pag. 10); mas nós temos o direito de pôr embargos, e até protestar contra o que no *prospecto* da obra disseram os Srs. editores, isto é, que o auctor —« para a « compilação que fez, consultou tudo quanto se ha publica- « do desde o seculo XVI até o presente ; e muitos factos « historicos se acham corrigidos por elle, e outros essencial- « mente alterados, ou modificados, segundo as regras da « mais sãa hermeneutica; de sorte que todos os factos con- « trovertiveis da historia do Brasil foram por elle elucida- « dos em notas instructivas, cheias de vasta erudição. » Aqui acabariamos de todo por hoje, se uma opinião que se consigna no decurso da obra, e que é essencial não deixar passar, não nos impozesse o dever de rebatel-a já, antes que tome mais corpo, e se propale.

Eu, como, paulista, mostraria ter em mui pouco a gloria de o ser, se deixasse sem grave censura a repetição de uma sediça injuria, dirigida ao passado dos meus compatriotas, os ousados descobridores dos sertões brasilicos até o Paraná a cujos esforços, e derrotas, que deram aos hespanhoes, o

(*) Veja a nossa memoria —*Negociações diplomaticas respectivas ao Brasil* nas Mem. do Inst. pag. 127.

(**) N'uma nota da pag. 75 dizemos nós: —«Os portuguezes não deram a America grande importancia, porque apenas o consideraram como um experimentado piloto: e erram os que dizem que elle era chefe d'estas duas expedições; idéa que elle proprio contradiz.

imperio deve hoje a extensão vasta dos seus limites occidentaes; mas esta censura já precedeu o Compendio do Sr. Lima, e até o seu proprio fornecedor almocreve de falsidades —Beauchamp.—Fel-a o distincto brasileiro (filho de Santos) fr. Gaspar da Madre de Deus, nas suas —*Memorias para a historia da capitania de S. Vicente, hoje chamada S. Paulo*— rebatendo os auctores d'essas injurias *Vàissete* e o jesuita *Charlevoix*, que as escreveram, soprados por outros jesuitas hespanhoes, e por isso suspeitos. Leia-se a obra d'aquelle brasileiro, que anda impressa e é bem vulgar principalmente desde pag. 117 até 125. Vejamos porem quaes são as expressões dos nossos dois livros gemeos em opinião, o de Beauchamp, e o Compendio.

Traducção de Beauchamp *T. 1. pag.* 255.	*Compendio do Sr. Lima. pag.* 68.
....« Uma casta perversa, que, nascendo no seio do Brasil, n'elle espalhou mais de uma vez o terror e á desolação. . . . . mestiços ou mamelucos (que é este o nome que no Brasil se dá aos que nascem de portuguez e brasileiro); estes homens, que depois se compararam, quanto ao nome e aos costumes com os denominadores ou salteadores do Egypto, aborreciam os jesuitas, porque se oppunham, diziam elles, aos usos da colonia, e lhes tiravam a liberdade de fazer escravos.	. . . .« Uma raça perversa (*), que nascendo no seio do Brasil, n'elle espalhou mais de uma vez o terror e a desolação. . . . . » (*) Dava-se a esta raça hybrida isto é, mestiços descendentes de portuguezes e brasileiros, a denomição de mamelucos; estes homens eram comparados com os denominadores do Egypto, por causa das instrucções, e das crueldades, que exerciam para com os indigenas, e aborreciam os jesuitas porque se oppunham, diziam elles aos usos da colonia, e lhes tiravam a liberdade de fazer escravos.
Idem, Tom. 6 *pag.* 31.	*Idem, pag.* 206.
« Viu-se a colonia de S. Paulo offerecer na sua origem uma população inquieta e turbulenta, nascida da misturada raça brasileira, com a de differentes povos da Europa. Esta população perversa, conhecida debaixo do nome de mamelucos, que lhes fez dar a sua semelhança com os salteadores do Egypto moderno. . . . »	« Viu-se a colonia de S. Paulo offerecer em sua origem uma população inquieta e turbulenta, nascida da mesclada raça brasileira com a de differentes povos da Europa. Esta população conhecida pela denominação de mamelucos.» ....

Que o Sr. Abreu Lima quizesse conservar o epitheto de perversa a casta (raça prefere o Sr. Lima) mameluca; que dissesse que os paulistas pertenciam todos a essa casta; que concordasse contra a opinião geral, que o nome de *mamelucos* no Brasil procedeu por alguma fórma dos do Egypto, eram absurdos, que nós explicamos pelo seu respeito do texto mentor: mas que requintasse sobre este inventário para elles, e de sua lavra a designação de *raça hybrida*; que mais adiante (pag. 208) os tratasse de *piratas da terra*, que não achavam *em que cevar sua cubiça*, e insistisse de novo em lhe chamar «*horda de aventureiros*», tão crueis como os mamelucos do Egypto», isso temos por mais serio. Que razão justa haverá para inventar epithetos injuriosos, e lançar anathema a uma casta ou geração, só porque é de outra gradação de côr? Acaso ignoraria o Sr. Lima, empregando palavra tão pouco usada, que «hybrida» equivale a *injuriosa* pois que o radical grego de que tal palavra deriva quer mesmo dizer *injuria*?

Propendemos a julgar que o ignorava, e que por tanto o mal que disse não foi por querer. As palavras afinadas em outro tom, e que foram inspiradas ao plagiario Beauchamp pelo final § *do capitulo X de Southey*, que se leêm em a pag. 94, e 95, devem ser preferidas, sem olharmos a que haja n'ellas contradicção com as primeiras; porque são mais claras; e desejavamos ser os primeiros a levantar a respeito do auctor a idéa de que entrasse n'aquellas expressões alguma intenção reservada de reprehensivel maldade. Em contraposição pois ao que fôra dito contra os paulistas, vem este periodo emprestado do A. inglez. (tom. 1.° pag. 346) (*).

«Entretanto formava-se no Brasil uma nova raça de mestiços que por sua perseverança nos trabalhos, por seu valor altivo e mais que tudo por sua independencia quasi selvagem, tinha de assegurar para si, e para a dynastia de Bragança, a posição das mais ricas minas, e da mais bella porção do mundo habitavel.

(*) Alcantime a race of men were growing up fierce Indeed and intractable, but who acquired from the mixture of native blood a constitutional and infatigable activity . . . .
. . . .
and ultimately they succeded in securing for themselves and for the house Braganza, the richest mines and largest portion of South America, the finest region of the whole habitable earth.»

Mas nada mais fóra da verdade, e até da verosimelhança do que a maneira de se contar a historia dos feitos dos paulistas, quando expulsaram os jesuitas em 1640. E' tal que ha de ficar sem resposta, e só deixando-nos saudosos do que o novo scisma improvisado, não tivesse tambem tido o seu Mafoma e a sua Meca, para ficar mais completo e ser mais galante. Vejamos lá a pag. 207 do Compendio. «Criam (os paulistas) uma seita, nomeiam um chefe da nova igreja a quem deram o nome de papa. ; (já tivemos um anti papa no Brasil !!) institue sacerdotes, fundam collegios, e prégam uma doutrina favoravel a seus sordidos interesses, resultando d'ahi uma mescla impura do christianismo com as superstições brasilicas. Organisaram tambem uma nova forma de governo, crearam tribunaes, etc.

Eis aqui quando tem todo o lugar a exclamação: — *Et voilà comme on écrit l'histoire* !

E eis ahi tambem a occasião de apresentar aos olhos do leitor um periodo, que sahiu para a publicação do *Compendio*, e perguntar-lhe se acha que foi este que veiu melhorar o estado (nem por isso tão feio em que nos achavamos):

«A dignidade do paiz (diz o prospecto da obra do Sr. Abreu Lima) e a illustração do povo brasileiro, exigiam que uma *penna nacional* se occupasse, pela primeira vez, de escrever a sua historia, visto que até agora não possuimos, além de poucos escriptos dos seculos XVI e XVII, senão algumas memorias incompletas, ou esquecidas em mãos particulares. Era doloroso ver que a historia do Brasil se tivesse tornado uma *especulação estrangeira*, e que se importassem no paiz todas as falsidades, que ressumbram em cada pagina d'essas producções, empestadas de máo gosto, e recheadas de insultos á intelligencia nacional. »

DOCUMENTO OFFICIAL.

(Offerecido ao Instituto pelo seu socio effectivo o Sr. desembargador Rodrigo de Sousa da Silva Pontes.)

Illm. e Exm. Sr.—Pela muito respeitavel ordem de V. Ex. datada em vinte seis de Dezembro do anno de mil e sete centos e oitenta, V. Ex. nos ordenára que subissemos o Rio Branco, ou Parimé, e d'elle fossemos successivamente entrando nos rios Mahú, Tacutú e Pirará, e nas suas cabeceiras respectivas, e que examinassemos as communicações, que por aquella parte poderiamos ter com a colonia hollandeza de Suriname, como tambem que serras poderiam haver, ou outras marcas naturaes, que pudessem para sempre servir de raia entre os dominios portuguezes e os da sobredita colonia; assim como tambem pela parte de leste do dito Rio Branco, nos ordenou V. Ex. que buscassemos as fontes dos Rio das Trombetas, e do rio Urubú, que desaguam sobre o Amazonas, para, pelo alto das suas vertentes, se conhecer a linha divisoria, que a natureza do paiz por alli offerece, accrescentando V. Ex. que as mesmas ordens com as mesmas circumstancias deviam dirigir as nossas diligencias sobre as outras fontes do Rio Branco, da parte do poente e do norte, em que procurassemos do mesmo modo as serras ou cordilheira que pudesse por alli determinar os limites da colonia portugueza e hespanhola, alcançando o conhecimento da latitude e longitude, a que demoram as serras, que fazem para o norte as vertentes do Orinoco, e para o sul as do Rio Negro: e tendo nós concluido com o cumprimento de grande parte d'estes artigos do plano, que nos dirigia, e a que obedecemos, vamos expôr na presença do V. Ex., na mesma ordem com que os fomos praticando, os exames determinados.

Tendo nós partido d'esta capital de Barcellos no primeiro de Janeiro, chegamos á fortaleza de S. Joaquim do Rio Branco em trinta e um do mesmo, tendo-nos demorado na Cachoeira grande d'este rio seis dias, esperando as canoas mais pequenas em que nos deviamos transportar, sendo já d'alli para cima difficil a navegação para barco maior de cin-

co remos por banda por espraiar muito o rio. N'elle, pelas derrotas que sem interrupção fomos fazendo, e observações astronomicas, achamos bastante que emendar no mappa do Estado, observando muito mais para o norte, e para o poente os lugares notaveis, como bem se vê da presente carta, que offerecemos com esta participação.

No dia 6 de Fevereiro nos puzemos em viagem pelas rios Tacutú e Mahú acima, que por serem menos caudaes de aguas estes rios da parte de leste, era necessario começarmos por elles, antes que a maior secca nos impossibilitasse a navegação. Com tres dias d'esta chegamos á foz do rio Tacutú onde elle da parte de nascente entra no rio Mahú, a quem dá o seu nome d'alli para baixo até a fortaleza, não obstante ser elle braço do Mahú, o qual vai continuando o mesmo rumo em que navegamos dia e meio até chegar á boca do Rio Pirará, dentro do qual pouco mais de legua aportamos, e nos puzemos em marcha de terra para irmos reconhecer para a parte do nascente aquelle terreno: achamos doze leguas em linha recta á direita da boca do Pirará á margem do rio Repunuri, que desagua para o oceano sobre a costa de Suriname, e depois que recebe em si o rio Cypó ou Cybhu, toma o nome de Excequebe; este intervallo do Pirará ao Repunuri é de campinas allagados, que em tempo das cheias formam um lago continuo, que por meio de tres pequenos varadouros faz a communicação por aguas entre o Rio Branco e o dito Excequebe, ou Repunuri, e quasi no meio das ditas campinas está o ponto mais elevado d'ellas, junto do lago Amacú, que vai notado com asterico de carmim na mesma carta que offerecemos, e do qual principiam as vertentes d'aquelles pequenos declives para a parte do nascente a cahir sobre o Repunuri, e para poente formam a fonte do rio Pirará, que desagua como temos dito para o Mahú por elle para o Rio Branco. Estão estas campinas como fechadas pela parte do sul com uma alta cordilheira, que se estende leste-oeste cousa de dez leguas, e vai terminar pela ponta do poente sobre o rio Tacutú, e pela região do norte se vêem cinco cadêas de montes elevados, que vão correndo em grandissima extensão; e pela parte de nascente ficam tambem as ditas campinas valladas pela aguas do Repunuri; o que offerece um sitio, que achamos muito notavel para n'elle segundo nos adverte o mesmo plano, e ordens de V. Ex. se

dever estabelecer uma atalaia, que n'aquella fronteira vigie sobre as innovações ou pretenções que houverem da parte dos colonos de Suriname, a qual, com não menor commodidade, se poderá situar sobre a margem do Repunuri na vizinhança do Igarapé, ou pequeno rio Tauarixurú; se acaso isto não for contra as pretenções dos ditos hollandezes, havendo de attender-se ás vertentes, e não á margem occidental do rio Repunuri para os limites; e no caso de se alli não fazer estabelecimento da mesma fortaleza de S. Joaquim se poderão lançar patrulhas sobre as mencionadas campinas de inverno por aguas, e de verão por terra, as quaes com grande utilidade do real serviço e segurança perpetua d'aquelle posto se fariam, introduzindo-se cavalgaduras para o uso da tropa, vistas as ferteis pastagens que offerecem todos os adjacentes do Rio Branco para a creação e sustento d'estes animaes, e de todas as especies de gado que em poucos annos servirão de grandes recursos para a capital do Pará, e de total fundo de subsistencia para esta do Rio Negro, onde é tão notoria a falta de carnes.

Concluido este reconhecimento da communicação do Rio Branco com o do Repunuri, voltamos a embarcar-nos em as canôas; e continuamos pelo rio Mahú acima até mais de quatro gráos de latitude boreal, por meio de serras desde a latitude de tres gráos e cincoenta minutos, em que as cinco cadeas de montes que viamos uns por detraz de outros, olhando dos campos do Pirará para o norte, aqui nos demoravam para o sul; e depois de termos vencido algumas cachoeiras, chegamos a uma muita extensa, á que o gentio erimissano chama Urue-Burú, que diz na nossa lingua— Cachoeira do Papagaio—, d'onde nos vimos obrigados a voltar, podendo comtudo, asseverar que, ainda que aquelle rio não acabe por entre a mesma serra, como nos disse o gentio pratico, mas venha por aquella parte a communicar-se com alguns dos rios, que descem para o oceano por dominios estranhos, e tão difficil para nós a descida por meio das cachoeiras, e tão facil de se vedar qualquer introducção que por alli se queira fazer, que absolutamente não ha mister mais visto do que o sitio a que chegamos para se dar por inutil qualquer communicação, que por elle se descubra.

Aqui nos falta dizer que todas estas extensas serras são povoadas do gentio macuchy que é o mais numeroso do Rio Branco, e menos guerreiro talvez.

Da Cachoeira voltamos á foz do Tacutú, onde logo nos foi preciso deixar a canôa em que vinhamos, que demandava dois palmos e meio de fundo para navegar, e nos mettemos em umas pequenas, nas quaes mesmo fomos com grande difficuldade. por estar o rio em poços, e a communicação de uns a outros d'estes estar quasi secca; e tendo ido até á ponta da serra, que dos campos do Pirará dissemos avistar para o sul, não sendo possivel navegar-se mais, assentamos em fazer a diligencia da averiguação das serras e fontes do rio Trombetas, e Urubú, de que V. Ex. nos havia tambem encarregado, com marchas por terra desde a fortaleza em caminho para nascente; o que deixamos reservado para ultimar as nossas diligencias, sendo-nos de maior importancia ex vi das mesmas referidas ordens o reconhecimento das outras fontes do Rio Branco, por onde tinha clandestinamente descido para estes dominios os hespanhoes da Caribana, e se iam estabelecendo pelas fontes do Rio Branco, desde o anno de 1770, até o de 75, em por ordem de V. Ex. foram represados.

No dia 10 de Março nos puzemos em viagem pelo Rio Branco acima, a que os indios visinhos chamam Urariquera, levando sempre em vista a intenção das ordens de buscar pela parte do norte os limites naturaes que hajam de servir de inalteravel demarcação: e tendo deixado a boca do pequeno rio Parimé em 3° 30" de lat. boreal, e depois a do Majori, que tambem vem da parte do norte, fomos subindo até o intruso estabelecimento que foi dos hespanhoes de Caya-Caya o qual se acha quasi n'este mesmo parallelo, e ainda sobre as campinas, que ficam fechadas da cordilheira, que por altura de quatro gráos do norte tinhamos observado; e continuando aguas acima, vencidas as cachoeiras repetidas do Urariquera, encontramos a foz do rio Uraricapará em 3° 24" de latitude boreal: por este rio, a que os hespanhoes davam o nome de Parima, corremos 20 leguas em rumos do poente, e depois de norte, e nos achamos no outro estabelecimento, que elles tembem fundaram com o nome de Santa Rosa, que era a sua escala para a intrusão nas vertentes do

Rio Branco, sendo a latitude d'este lugar de 3° 43 1|2'', estando ainda afastado o centro das serras, que desde o Mahú vem correndo leste oeste pela referida latitude de 4 graus de norte, não obstante que ella aqui remetta alguma cousa a súl; e esta mesma serra é a que os ditos hespanhoes atravessaram em um dia, quando do povo de S. Vicente desciam para estas vertentes; e do extremo d'ella em dois dias vinham a este lugar de Santa Rosa, ou varadouro de Adanca, como do mappa melhor se vê. D'este sitio continuavamos ainda a viagem aguas acima, na intenção de irmos reconhecer a quebra da serra, que, como dissemos, servia de porta a estes visinhos; mas a cheia era de qualidade que nos impossibilitou dar mais um passo, pelas cachoeiras, que tinhamos de vencer, e assentamos fazer pelos matos a diligencia que pudessemos, para o dito conhecimento, sem embargo de nos ter ficado muito doente na fortaleza um preto hespanhol, que nos devia servir de pratico, por ter vivido muitos mezes no dito sitio de Santa Rosa, e ter vindo com os hespanhoes por S. Vicente ; o outro embaraço foi o de ser necessario regular o mantimento para a volta, porque o bóte de cinco remos, em que tinhamos mantimento para mez e meio, não se pôde varar na quinta cachoeira, a que chamam do Aningal, e nas pequenas canôas, em que continuamos todo o resto da viagem, não coube mais mantimento que para doze dias, dos quaes oito eram passados; e assim tendo reconhecido este sitio, em que as serras que d'elle se avistam, ainda mostram a mesma direcção de nascente a poente, d'aqui assentamos serem as mesmas que desde o Mahú vem correndo por mais de cincoenta leguas, e que, contendo desde o Pirará por sessenta leguas de extensão, fazem por si mesmas uma notavel divisoria, tal como se deseja na presente occasião.

Voltando rio abaixo a favor da enchente, em dia e meio chegamos á foz d'este rio, entramos pelo Urariquera acima, que corre entre o sul e poente; e andando dois terços de legua chegamos a uma grande cachoeira de salto, e por uma alta eminencia da parte do poente subimos pelo trilho das canôas de cortiça, que por alli arrasta o gentio perocoto, que em grande numero frequenta estes rios; mas que para nós era impraticavel, ainda que pudessemos demorar-nos, ser-

vindo-nos este pequeno desvio para descobrir estes novos embaraços da navegação n'aquelle dito rio Urariquera, d'onde continuando em descer ás cachoeiras e toda a extensão do rio, que vai até o mencionado sitio de S. João Baptista de Caya-Caya, encorporados já com o nosso bote maior, entramos no rio Maracá, o qual tambem seguia os rumos entre sul, e poente; e, não obstante ser caudal de aguas, vão estas tão derramadas por pedras, e cachoeiras, que de seis leguas para cima não pudemos vencer, sendo notavel n'elle o ser ainda bordado de ferteis campinas pela parte do nascente. Assim viemos retrocedendo até encontrar a boca do rio Majari, que do norte desce ao Rio Branco, e cuja indagação se nos mostrou interessante, tanto por vêr se descobriamos alguns pontos intermedios da cordilheira, que tinhamos visto nos extremos de Santa Rosa, e do Pirará, e Mahú, como pela noticia que alcançamos de haverem os indios erimissanos degolado sobre aquelle rio uns missionarios hespanhoes, que pelos signaes que elles dão, são os barbadinhos da ordem franciscana da provincia de Catalunha, que se acham parochiando no alto Orinoco; e correndo com effeito o rio, e passando além do sitio da matança dos padres, em que mandamos arvorar uma cruz de páu, subimos até a altura de 3 graus e 54 minutos, tendo andado o rio entre o poente e norte, havendo nós passado dezenove cachoeiras, sendo a vigesima a que achamos na mencionada altura, muito perto da cordilheira, e altas serras que viamos á norte; mas já desde os campos da primeira cachoeira grande, que fica em latitude 3° 44'. que vem a ser a mesma altura de Santa Rosa, se descobrem as serras, que vêm d'esde o Mahú, e deste mesmo lugar da cachoeira, em que observamos o eclipse do Sol de 23 de Abril, atravessamos com caminho de poente a nascente para a cabeceira do Parimé, que fica menos de tres leguas, d'onde muito melhor, e sem duvida se descobre a cadêa ou muralha de serra, que vem desde o Mahù, como temos dito e se estende alem de Santa Rosa, muito mais para o poente pela latitude de 4 gráus de norte: alli soubemos que os missionarios barbadinhos tinham descido pela mesma quebrada das serras, por onde vieram depois os hespanhoes com mão armada, sendo impraticavel a descida pelas outras partes da serra pela altura e escarpado d'ella; n'esta jornada andamos

com um velho de nação erimissana, por nome Apaycá, cuja habitação está quasi sobre o Parimé, que tinha ajudado aquelle assassinato, a que deu causa a imprudencia dos taes missionarios, que vieram metter-se para dentro d'estes dominios tão notaveis pelas vertentes dos rios, e pelas altas serras que as separam.

O rio Parimé não corria na sua fonte, cousa sensivel, mas estava toda em poços a agua, e se deve considerar aquelle pequeno rio, como um esgosto das campinas adjacentes sem que tenha nenhum lago de verão, e muito menos cercado de altas serras por toda a circumferencia, como fabulizazaram tantas cartas impressas em Europa.

Depois de obtermos estas claras idéas do que nos foi ordenado, nos recolhemos para a fortaleza de S. Joaquim para d'alli irmos outra vez tentar a diligencia de averiguar as fontes do rio Trombetas e Urubù, a qual só por marchas de campo se póde fazer; mas o inverno nos vinha como seguindo desde o poente, d'onde traziamos a nossa derrota, e começaram logo tão grandes chuvas, que as campinas alagadas não permittiam as marchas de pé, para que ultimamente V. Ex. nos havia prevenido com as barracas de campanha, e oleos para cobrir as caixas dos instrumentos astronomicos. Será, comtudo, muito util praticar-se esta averiguação a todo o tempo que se puder fazer, para se reconhecer a extrema que devemos ter com os hollandezes, e mesmo com os francezes de Cayena, quando se houver de tratar algum ajuste de limites com estas colonias confinantes, como tambem da mesma fórma, e para o mesmo fim se deverão examinar as cabeceiras dos rios Repunuri, e Anáo-au, que se diz formam as vertentes entre os sobreditos portuguezes e hollandezes dominios, como sómente pelas noticias adquiridas se figura, ou demonstra no pequeno mappa adjunto ao total referido n'esta participação.

E' o que podemos informar a V. Ex., que Deus guarde por muitos annos. Barcellos, 19 de Julho de 1781.—*Ricardo Franco de Almeida Serra*, capitão engenheiro.— O Dr. *Antonio Pires da Silva Pontes.*

INFORMAÇÃO.

das terras do Brasil, mandada pelo padre Nobrega.

A informação que d'estas partes do Brasil vos posso dar, padres e irmãos carissimos, é que tem esta terra mil leguas de costa, toda povoada de gente, que anda núa, assim mulheres como homens; tirando algumas partes mui longe d'onde estamos, onde as mulheres andam vestidas á maneira de ciganas, com pannos de algodão, pela terra ser mais fria que esta, a qual aqui é muito temperada, de tal maneira, que o inverno não é frio nem quente, e o verão, ainda que seja mais quente, bem se póde soffrer; porém é terra mui humida, pelas muitas aguas que chovem em todo o tempo mui a miudo, pelo qual as arvores e as hervas estão sempre verdes. E por esta causa é a terra mui fresca Em partes é mui aspera, por causa dos montes e matas, que sempre estão verdes. Ha n'ellas diversas fruitas que comem os da terra, ainda que não são tão boas como as de lá, as quaes tambem creio se dariam cá, se se plantassem; porque vejo que se dão uvas, e ainda duas vezes no anno; porém são poucas, por causa das formigas, que fazem muito damno, assim n'isto como em outras cousas. Cidras, laranjas, limões, dão-se em muita quantidade, e figos tão bons como os de lá. O mantimento commum da terra é uma raiz de páu, que chamam mandioca, da qual fazem uma farinha de que comem todos, e tambem dá vinho, o qual misturado com a farinha faz um pão que escusa o de trigo. Ha muito pescado, e tambem muito marisco, de que se mantêm os da terra, e muita caça de mato, e patos que criam os indios; bois, vaccas, ovelhas, cabras e galinhas se dão tambem na terra, e ha d'ellas grande quantidade. Os gentios são de diversas castas, uns se chamam goyanazes outros carijós. Este é um gentio melhor que nenhum d'esta costa. Os quaes foram, não ha muitos annos, dois frades castelhanos ensinar, e tomaram tão bem sua doutrina, que já tem casas de recolhimento para mulheres, como de freiras, e outras de homens, como de frades. E isto durou muito tempo, até que o diabo levou lá uma náu de salteadores e cativaram muitos d'elles. Trabalhamos por recolher os tomados, e alguns temos já para os levar a sua terra, com

os quaes irá um padre dos nossos. Ha outra casta de gentios que chamam gaimares; é gente que mora pelos matos; e nenhuma communicação tem com os christãos, pelo que se espantam quando nos vêm, e dizem que somos seus irmãos, porque trazemos barbas como elles, as quaes não trazem todos os outros, antes se rapam até as pestanas, e fazem buracos nos beiços e nas ventas dos narizes, e põe uns ossos n'elles que parecem demonios. E assim alguns, principalmente os feiticeiros, trazem todo o rosto cheio d'elles. Estes gentios são como gigantes, trazem um arco mui forte na mão, e em a outra um páu mui grosso, com que pelejam com os contrarios, e facilmente os espedaçam, fogem pelos matos, e são mui temidos entre todos os outros. Os que communicam com nós outros até agora são de duas castas, uns se chamam topinaquiis, e os outros topinambás. Estes tem casas de palmas mui grandes, e d'ellas em que pousarám 50 indios com suas mulheres e filhos. Dormem em redes de algodão junto do fogo, que toda a noite tem acceso; assim por amor do frio, porque andam nús, como tambem pelos demonios, que dizem fugir do fogo. Pela qual causa trazem tições de noite quando vão fóra. Esta gentilidade nenhuma cousa adora, nem conhecem a Deus; sómente aos trovões chamam *tupane*, que é como quem diz cousa divina. E assim nós não temos outro vocabulo mais conveniente para os trazer ao conhecimento de Deus que chamar-lhe pai tupane. Sómente entre elles se fazem umas ceremonias da maneira seguinte: De certos em certos annos vem uns feiticeiros de mui longes terras, fingindo trazer santidade, e ao tempo de sua vinda lhe mandam alimpar os caminhos, e vão recebel-os com danças e festas, segundo o seu costume; e antes que cheguem ao lugar andam as mulheres de duas em duas pelas casas, dizendo publicamente as faltas que fizeram a seus maridos umas ás outras, e pedindo perdão d'ellas. Em chegando o feiticeiro com muita festa ao lugar, entra em uma casa escura, e põe uma cabaça, que traz em figura humana em parte mais conveniente para seus enganos, e mudando sua propria voz em a de menino junto da cabaça, lhes diz que não curem de trabalhar, nem vão a roça, que o mantimento por si crescerá, e que nunca lhes faltará que comer, e que por si virá a casa, e que as enchadas irão a cavar, e as frechas irão ao mato por caça para seu senhor, e que hão de matar

muitos de seus contrarios, e cativaram muitos para seus comeres, e promette-lhes larga vida, e que as velhas se hão de tornar moças, e as filhas que as dêm a quem quizerem; e outras cousas semelhantes lhes diz e promette, com que os engana, de maneira que crêm haver dentro na cabaça alguma cousa santa e divina, que lhes diz aquellas cousas, as quaes crêm. Acabando de fallar o feiticeiro, começam a tremer, principalmente as mulheres, com grandes tremores em seu corpo que parecem demoninhadas (como o de certo são), deitando-se em terra, escumando pelas bocas, e n'isto lhes persuade o feiticeiro, que então lhe entra a santidade, e a quem isto não faz tem-o a mal. Depois lhe offerecem muitas cousas, e em as enfermidades dos gentios usam tambem estes feiticeiros de muitos enganos e feitiçarias. Estes são os mores contrarios que cá temos, e fazem crer algumas vezes aos doentes que nós outros lhes mettemos em o corpo facas, thesouras, e cousas semelhantes, e que com isto os matamos. Em suas guerras aconselham-se com elles, além dos agouros que tem de certas aves. Quando cativam algum, trazem-o com grande festa com uma corda pela garganta, e dão-lhe por mulher a filha do principal, ou qualquer outra que mais o contenta, e põe-o a cevar como porco, até que o hajam de matar. Para o que se ajuntam todos os da comarca a vêr a festa, e um dia antes que o matem lavam-o todo, e o dia seguinte o tiram, e põe-o em um terreiro atado pela cinta com uma corda, e vem um d'elles mui bem ataviado, e lhe faz uma pratica de seus antepassados, e acabada, o que está para morrer lhe responde, dizendo que dos valentes é não temer a morte, e que elle tambem matára muitos dos seus, e que cá ficam seus parentes que o vingarão, e outras cousas semelhantes. E morto cortam-lhe logo o dedo polegar, porque com aquelle tirava as frechas, e os demais fazem em postas para o comer assado e cosido. Quando morre algum dos seus, põe-lhe sobre a sepultura bacios cheios de viandas, e uma rede, em que elles dormem, mui bem lavada; e isto porque crêm segundo dizem, que depois que morrem tornam a comer e descançar sobre a sepultura. Deitam-os em umas covas redondas, e se são principaes, fazem-lhes uma choça de palma. Não tem conhecimento de gloria, nem inferno, sómente dizem que depois de morrer vão a descançar a um bom lugar, e em muitas cousas guardam

a lei natural. Nenhuma cousa propria tem que não seja commum, e o que um tem ha de partir com os outros, principalmente se são cousas de comer, das quaes nenhuma cousa guardam para outro dia, nem curam de enthesourar riquezas. A suas filhas nenhuma cousa dão em casamento, antes os genros ficam obrigados a servir a seus sogros. Qualquer christão que entra em suas casas dão-lhe de comer do que tem, e uma rede lavada, em que durma. São castas as mulheres a seus maridos. Tem memoria do diluvio, porém falsamente, porque dizem que cobrindo-se a terra d'agua, uma mulher com seu marido subiram em um pinheiro, e depois de mingoadas as aguas, se desceram, e d'estes procederam todos os homens e mulheres. Tem mui poucos vocabulos para lhes poder bem declarar nossa fé. Mas com tudo damol-h'a a entender o melhor que podemos, e algumas cousas lhes declaramos por rodeios. Estão mui apegados com as cousas sensuaes. Muitas veses me perguntam se Deus tem cabeça e corpo, e mulher; e se come, e de que se veste, e outras cousas semelhantes. Dizem elles que S. Thomé, a quem elles chamam Zomé, passou por aqui, e isto lhes ficou por dito de seus passados, e que suas pisadas estão signaladas junto de um rio, as quaes eu fui ver para mais certeza da verdade, e vi com os proprios olhos, quatro pisadas mui signaladas com seus dedos, os quaes algumas vezes cobre o rio quando enche. Dizem tambem que, quando deixou estas pisadas, ia fugindo dos indios, que o queriam frechar, e chegando alli se lhe abrira o rio, e passára por meio d'elle á outra parte sem se molhar, e d'alli foi para a India. Assim mesmo contam que, quando o queriam frechar os indios, as frechas se tornavam para elles, e os matos lhes faziam caminho por d'onde passasse, outros contam isto como por escarneo. Dizem tambem que lhes prometteu que havia de tornar outra vez a vel-os. Elle os veja do céo, e seja intercessor por elles a Deus, para que venham a seu conhecimento, e recebam a Santa Fé como esperamos. Isto é o que em breve, carissimos irmãos meus, vos posso informar d'esta terra: como vier a mais conhecimento das outras cousas que n'ella ha, não o deixarei mui particularmente de fazer.

MANOEL DA NOBREGA.

CARTA

Que o padre Antonio Pires escreveu do Brasil, da capitania de Pernambuco, aos irmãos da companhia, de 2 de Agosto de 1551.

A graça e amor de Nosso Senhor seja sempre em nosso continuo favor e ajuda. Amen. Por algumas cartas que o anno passado de 1550 vos escrevemos, vos demos largas informações d'estas partes do Brasil, e de algumas cousas que Nosso Senhor por seus servos, que pela santa obediencia d'esssas partes foram mandados, quiz obrar. Os quaes ao presente estão repartidos por diversas capitanias d'esta costa, e por suas cartas sabereis o que o Senhor por cada um d'elles obra. Sómente vos quero eu dar conta do que na Bahia succedeu depois da partida dos derradeiros navios, e tambem d'esta capitania de Pernambuco, onde haverá poucos dias que o padre Nobrega e eu somos chegados. Primeiramente sabereis que o padre Nobrega chegou á Bahia de visitar e correr as capitanias, e logo ordenou que o padre Navarro fôsse ao Pôrto Seguro a trasladar as orações e sermões em lingua da terra, com alguns interpretes, que para isso havia mui bons,as quaes trasladou muito bem,e é muito para dar graças a Nosso Senhor vel-o prégar muita parte do velho e novo testamento,e outros sermões do juizo, inferno, gloria, &c., em o que a todos nós leva a vantagem; e n'isto temos todos muita falta em carecer de lingua, e não saber declarar aos indios o que queremos, por falta de interpretes, que o saibam explicar e dizer como desejamos. Muitos dos gentios pedem a agua do baptismo ; mas o padre Nobrega ha ordenado que primeiro lhes façam os cathecismos e exorcismos até que conheçamos n'elles firmeza, e que de todo o coração cream em Christo, e tambem que primeiro emendem seus máos costumes. São taes os baptisados que perseveram, que é muito para dar graças ao Senhor. Porque, ainda que dos seus são deshonrados e vituperados,não deixam de perseverar em bons costumes. O povo gentio ao principio nos dava pouco credito,e lhe parecia

que lhe mentiamos e o enganavamos, porque os clerigos e tambem os leigos ministros de Satanaz que ao principio a esta terra vieram, lhes prégavam e fallavam por interesse de seus abominaveis resgates. Agora que começam a conhecer a verdade e o continuo amor com que os padres os tratam e conversam, e o trabalho que pela salvação de suas almas recebem, vão cahindo na conta e querem ser christãos com muito mor vontade e mais firme intenção que ao principio. Tambem Nosso Senhor ha mostrado cousas, e mostra cada dia por onde se vão desenganando a nos não ter na conta em que antes nos tinham. Os christãos que permanecem são tanto nossos que contra seus naturaes irmãos pelejaram por nos defender, e estão tão subjeitos que não tem conta com paes nem parentes. Sabem mui bem as orações, e tem melhor conta com os domingos e festas que outros muitos christãos. Em nossa casa se desciplinam todas as sextas-feiras e alguns dos novamente convertidos se vem a disciplinar com grandes desejos. Em a procissão da semana santa se disciplinaram alguns, assim dos nossos como dos novos convertidos, e d'aqui em diante se começarão a confessar com o padre Navarro em sua lingua, porque ja ha muitos que o querem e desejam. Estes hão-de ser um fundamento grande para todos os outros se converterem. Já começam a ir pelas aldêas com os padres prégando a fé, e desenganando os seus dos máus costumes em que vivem. Muitas cousas em particular podera escrever, que por minha grande frieza, e por não cuidar que havia eu de ser o escriptor, as não escrevo assim por não as ter na memoria, como pelas não estimar por falta de caridade. Grande é cá a inveja em que estes gentios vivem, a estes novamente convertidos; porque vem quão favorecidos são do governador e de outras principaes pessoas; e se quizessemos abrir a porta ao baptismo, quasi todos se viriam a baptizar; o que não fazemos senão aos que conhecemos ser aptos para isso, e que vem com devoção e com contricção dos máus costumes em que se hão criado, e tambem para que não tornem a retroceder. mas que fiquem contentes e firmes. Muito mais fruito se poderá fazer se houvera obreiros: mas o padre Navarro é só o que tem cuidado de tudo isto; porque Vicente Rodrigues teve quartans muito tempo, e Salvador Rodrigues tambem dès que veio até agora, teve a mesma doença

e outras más disposições: ao Padre Nobrega abastam-lhe seus continuos sermões e doutrina com outros negocios espirituaes que nunqua entre os Christãos faltam. Eu tinha cargo da casa, e n'isto me occupei até agóra, por não ser para mais. Todos os outros padres estão repartidos por diversas partes, mas são tão poucos que não abastam para todas, assi que muita é a messe que se perde por falta de segadores. Entre outras cousas vos quero contar uma de um principal d'esta terra, que ha alguns dias que pedia a agua do baptismo, e porque tinha duas mulheres não lá queriamos dar, ainda que sabiamos que uma d'ellas não tinha senão para se servir d'ella. Um dia com grande pressa e efficacia pediu o baptismo, o qual baptizou o padre Navarro, e d'ahi a 7 ou 8 dias adoeceu de camaras, e se hia consumindo até que conheceu que havia de morrer, e duas noites antes que morresse, mandou chamar o Padre Navarro para o acompanhar e ensinar como havia de morrer, e dizia-lhe que lhe nomeasse muitas vezes o nome de Jesus e de Santa Maria, e elle tambem dizia com o Padre estes santos nomes até perder a falla, e antes que a perdesse, vestiu uma roupa que tinha e mandou aos seus que o enterrassem com ella em sagrado, como era costume dos Christãos, e deu o espirito a Deus estando o padre Navarro dizendo missa por elle polo qual não se pôde achar á sua morte. Disse uma sua irmãa, que se achou presente á sua morte, ao Padre Navarro que lhe disséra o defunto antes que perdesse a falla; Irmãa, não vêdes?—E ella lhe respondeu que não via nada, e tornando-lhe a perguntar o mesmo ella lhe respondia da mesma maneira, até que elle com grande alegria lhe disse: Vejo irmãa minha os bichos folgar na terra, e em os Céos grandes alegrias e prazeres. Ficai embora que me quero ir, e assi acabou. Enterramol-o em uma Igreja que tinhamos feita para os novamente convertidos. Alguns feiticeiros o quizeram estorvar, mas não puderam, e deitaram fama que o santo baptismo o matára, não conhecendo que Nosso Senhor lhe fizera mui grande mercê em o tirar d'entre elles, e o levar a sua santa gloria, como se deve crer. Este nos tem dado entrada n'esta terra. Em sua maneira de viver não era fóra da lei natural e da razão, o que em mui poucos gentios tenho visto n'esta terra. Ficou um seu Irmão por

principal, o qual tem por nome Simão, e o morto D. João, como qual mettemos cá em vergonha os maus christãos, porque é mui virtuoso e fóra dos costumes dos outros, e tambem sua mulher e filhos, os quaes nos querem entregar para os ensinarmos, e por falta de casas e mantimentos não o podemos fazer. Já agora, quando estão doentes alguns dos novos christãos, ou quando morrem, chamam os Padres para que roguem a Deos por elles e para que estejam a sua morte, e os enterrem depois de mortos. Mas Satanaz que nesta terra tanto reina, ordenou, e ensinou os feiticeiros muitas mentiras e enganos para impedir o bem das almas, dizendo que com a doutrina que lhes ensinavamos os traziamos á morte. E se algum adoecia, diziam-lhe que tinha anzoes no corpo, faca ou tesouras, que lhe causavam aquella dôr; e fingiam que lh'as tiravam do corpo com suas feitiçarias. Estas e outras muitas manhas sóe usar em esta sua geração, em a qual tanto ha que regna, temendo ser despojado de sua tyrannia.

Uma cousa vos quero contar, que é de grande admiração da grande justiça, e misericordia do Senhor. Junto d'esta Bahia 6 ou 7 leguas, em uma ilha está uma geração que já teve guerra com estes da Bahia, e agora estavam em paz. Acertou a 2.ª oitava de Paschoa de ir lá um barco com quatro homens brancos a resgatar sem licença do governador, e não iam ainda confessados, e segundo se diz, iam a peccar com algumas negras, com as quaes estavam concertados, e sahindo em terra determinaram os negros de os matar em vingança de uns irmãos seus, que os christãos haviam salteado e morto, havia já tempo. Conhecendo os christãos sua determinação, e querendo fugir, antes que chegassem ao barco os mataram, e depois os comeram. Alguns dos nossos se ajuntaram, e foram contra elles, e prenderam dous velhos principaes, e uma mulher, e os entregaram ao governador, promettendo-lhe que prenderiam mais se pudessem. Os quaes dous velhos eram tios dos que mataram os christãos. Aos quaes fallou o Padre Nobrega com um interprete, que já que haviam de morrer, que morressem christãos, e persuadia-os com razões, e levou-lhes alli dos novamente convertidos para os tirar de seu engano, e convencêl-os. Quiz o Senhor que com grande vontade quizeram

e foram baptizados, e sempre com o nome do Jesus na boca, olhando para os céos acabaram as vidas á boca de uma bombarda, os quaes eu bem creio que são salvos, tanto quanto temo que os christãos que os seus mataram sejam condemnados por suas obras e vida damnada, se em seu fim Christo Nosso Senhor não os soccorreu. Depois tornaram os habitadores d'aquella Ilha, que haviam fugido de mêdo, a povoal-a por causa dos muitos mantimentos que n'ella ha e trouxeram muita gente do sertão, em sua ajuda, contra os brancos, e seus ajudadores; polo qual conveiu ao gonador mandar quasi toda a gente da terra, e ficou elle com mui poucos guardando a cidade, e foi com esta gente o Padre Nobrega com uma cruz na mão, que dava grande consolação aos christãos, e espanto e terror aos Indios, o qual confessasse os feridos, ajudasse os mortos, se os houvesse: mas quiz Nosso Senhor ajudar os christãos, porque começando os novamente convertidos, que iam na dianteira, de andar ás frechadas com os Indios, e vendo que os nossos se chegavam muito á elles, desamparando a aldêa, fugiram para os matos, a qual foi queimada com outra da mesma casta, que estava em outra ilha perto d'esta, a qual tambem desampararam fugindo, e mataram dous d'elles. Em esta aldêa se achou muito mantimento, que os homens pobres da armada trouxeram. Estão agora os negros tão medrosos, que qualquer jugo de bem viver que lhes for posto o aceitarão ainda que seja por temor e medo dos brancos. Em a Bahia se deu principio a uma casa, em que se recolham e ensinem meninos dos gentios novamente convertidos; a qual se começou com alguns mestiços da terra, e com alguns dos orphãos que de lá vieram em o Galeão. E cousa que fizemos por nossos irmãos, ainda que seja de pouca dura e tomamos terra para mantimento dos meninos. Já começam os filhos dos gentios a fugir a seus pais, e vir-se para nós, e por mais que lhes fazem não os podem apartar da conversação dos outros meninos; e é tanto, que a nossa partida da Bahia chegou um escalavrado e sem comer todo um dia, fugindo de seu pai para nós. Cantam todos uma missa cada dia, e occupam-se em outras cousas semelhantes. Agora se ordenam cantares em esta lingua, os quaes cantam os Mamalucos polas aldêas com os outros, e já tivera-

mos a casa cheia, se os puderamos sustentar, e tiveramos onde os aposentar. D'aqui a poucos mezes haverá mantimentos para se poderem tomar mais, e porisso repartimos alguns dos moços orphãos pelas outras capitanias. Em algumas d'estas aldêas é tão grande o temor e reverencia que tem aos Padres, que não ousam abertamente comer carne humana. De maneira que estão estes gentios, principalmente os da Bahia, apparelhados para se fazer n'elles grande fruito. Mas estamos cá tão poucos e tão repartidos e as necessidades são tantas entre os christãos,ás quaes somos mais obrigados a acudir, que não sei como soffreis, charissimos irmãos, estar tanto tempo n'essa casa, havendo cá tantas necessidades que esperam por vós. Mui grande fruito se tem feito n'esta costa entre os christãos. Evitaram-se grandes peccados, fizeram-se muitos casamentos a serviço de Deus, e alguns foram com mulheres da terra, de que resulta grande louvor a Christo Nosso Senhor e ser um grande principio de se accrescentar a terra e a Santa Fé Catholica. De maneira que está este posto tão reformado, que não sinto terra povoada de gente tão mal acostumada em peccados, como esta, que possa estar tão reformada em bons costumes e virtudes. O Governador por sua virtude nos ajuda muito, e em tudo favorece nossa causa. Os escravos aqui viviam gentilicamente como antes, quando eram gentios, o faziam em suas terras. Tem-se feito n'elles grande fruito, porque sabem já as orações, e ensinam-os a viver virtuosamente. Trabalhamos por um costume n'esta terra de casar os escravos com as escravas á porta da Igreja. Casaram-se muitos, e casar-se-iam muitos mais, se acabassem de crer seus senhores que não ficam forros. Com a vinda do Bispo esperamos que se fará n'isto muito proveito, e se remediará todo o demais, porque ha muitas fazendas que tem muitos escravos e escravas. Francisco Pires está em Porto Seguro, e com elle esteve até agora Vicente Rodrigues, e veiu agora a communicar com o Padre Nobrega em esta costa algumas cousas, em a qual adoeceu, e não póde mais tornar. Fez uma hermida alli, da qual a gente é mui devota, e é mui visitada de romarias. Diz-se por toda a costa que é uma fonte que se abriu depois da fundação da hermida dá saude aos enfermos. Francisco Pires tem cui-

dado de fazer a doutrina aos escravos, e de visitar algumas aldêas dos gentios, que estão perto d'aqui, das quaes tem tomado alguns meninos para os ensinar. Está-vos aguardando só com grandes desejos, carissimos irmãos—*tanquam agnus in medio luporum*. Affonso Braz e Simão Gonçalves estão ao presente em o Espirito Sancto, tem começada uma casa, em a qual temos esperança que se criarão muitos moços dos gentios, porque é terra mais abastada, e melhor de toda esta costa, segundo dizem todos. Ha alli muitos escravos, em os quaes se faz muito proveito. Leonardo Nunez e Diogo Jacome estão em S. Vicente. Tem tambem feito uma grande casa, em que se hão de recolher e ensinar todos os meninos dos gentios novamente baptizados. Dilatou-se sua ida aos Carijós por muitos respeitos, principalmente por não haver quem pudesse sustentar esta casa, e reger os meninos d'ella. O Padre Manuel de Paiva chegou, pouco ha, da capitania dos Ilheos, e deixa aquelle povo com muita saudade de si. Está agora na Bahia e tem cuidado da casa. O Padre Nobrega e eu partimos, haverá XV dias ou XX, para esta capitania de Pernambuco, onde ha 61 ou 62 dias que somos chegados com assaz fortuna, porque estivemos muitas vezes quasi perdidos; mas quiz N. Senhor por sua misericordia livrar-nos de tantos perigos. Aqui fomos mui bem recebidos d'este povo, principalmente dos capitães, que são homens virtuosos, e amigos de Deos. E porque esta terra é mui povoada de muita gente, ha tambem n'ella muitos peccados. Mas ainda que isto assim seja, parece-me que a gente está docil e bem inclinada. Ha tambem aqui muitos escravos, e os gentios d'esta terra parece que são os melhores de todos os das outras partes, porque conversaram sempre com melhor gente que de todas as outras capitanias. Temos esperança que se ha de fazer muito fruito. O Padre Nobrega préga todo los domingos e dias santos, e ás tardes faz uma pratica á maneira de sermão: ás sextas feiras faz outra aos disciplinantes, e é mui aceito a todos. Foi cousa para dar muitas graças a N. Senhor ver este domingo passado uma Igreja mui grande cheia de escravos, que vinham a doutrina, que seriam até mil, a fóra os que estão em as fazendas, que são muitos; porque ha fazenda que tem duzentos escravos. O Padre Nobrega me tem feito cá prégador

pois que vós, irmãos meus, tardais tanto. Trouxe as orações, e alguns sermões escriptos n'esta lingua. Espero agora de me exercitar n'elles. Logo que aqui chegámos começaram muitos a se apartar de suas mancebas, e de outros peccados: parece-me que foi por medo, por lhes parecer que traziamos poder para os castigar. Queira N. Senhor que não as tornem a recolher. Chamam-nos os negros e escravos vigarios temerosos, porque os christãos d'esta capitania por este nome de vigarios nos chamavam. Os moradores d'esta capitania se dão grande pressa a nos ordenar casa, e andam escolhendo sitio. Estão mui apparelhados para nos ajudar em tudo o que nos for necessario para o serviço de Deos. Casam-se muitos, o que d antes não se fazia, porque queriam antes estar amancebados com suas escravas, e com outras negras forras. Ha n'esta terra um costume, que os mais dos homens não recebem o Santo Sacramento, porque tem as negras com que estão amancebados, em tanto que ha homens que ha XX annos que não commungam, e confessam-nos, e absolvem-nos; o que tudo se faz ás nossas custas, pois agora é nosso officio remedial-os. O mór trabalho que agora temos é que haverá em esta povoação algumas 50 negras, ou mais, afóra outras que estão pelas fazendas, as quaes se trouxeram das aldêas pelas brancos, para as ter por mancebas. Elles as faziam logo christãas, porque o peccado não fosse tão grande. Não sabemos dar a isso talho, porque, se lh'as tirarmos, hão se de tornar ás Aldêas, e assi faz-se injuria ao Sacramento do baptismo; e se lh'as não tirarmos, estarão uns e outros em peccado mortal. Tenho esperança que por meio de vossas orações nos ha N. Senhor de ensinar o que havemos de fazer. Ellas andam tão devotas, principalmente as forras, que, quanto ao que mostram, se lhes pudessemos ordenar alguma maneira de vida, facilmente as apartariamos do peccado. Ha entre ellas uma mui antiga entre os brancos, á qual todas as outras obedecem, porque anda com uma vara na mão, e tem cuidado de as ajuntar á doutrina. Esta se levantou uma madrugada duas ou tres horas antes do dia, e com grandes vozes pregoava nossa vinda, animando as outras, dizendo que já o dia era chegado, que até aqui sempre tiveram noite; que sahissem de seus males e pec-

cados, e fossem boas christãas, dizendo mal de seus costumes, e louvando os nossos. Muitas d'estas se nos vem á casa, e se assentam de giolhos, dizendo com muita lastima que até aqui, assi ellas como seus filhos, foram salvagens, que por amor de Deos as ensinemos, e doutrinemos. Umas cartas tivemos cá vossas, escriptas do mez de Setembro, e outras poucas que vieram por via da Capitania dos Ilheos, as quaes trouxeram dous dos meninos orphãos que mandaram de Lisboa. Agora se esperava na Bahia pelos navios de El-Rei nosso Senhor, que não eram ainda chegados. Parece-nos que trarão muitas cartas, e novas vossas, pelas quaes não podemos aguardar, por não perder a embarcação, e por isso não respondemos a ellas. N'esta terra, pela falta que ha de officiaes, a necessidade nos faz aprender todos os officios; porque de mim vos digo, que polos officios que n'esta terra tenho aprendido poderia já viver. Christo N. Senhor nos faça bem aprender, e obrar o officio da perfeição, para que nossos trabalhos e serviços lhe sejam aceitos; e para isto, irmãos meus em Christo, nunca vos esqueçais de ter continua memoria de nós em vossos sacrificios e orações. D'esta capitania de Pernambuco, a 2 de Agosto de 1551.

ANTONIO PIRES.

CARTA.

Do Padre Nobrega, mandadà da mesma Capitania de Pernambuco, o anno de 1551.

Em estas partes depois que cá estamos charissimos Padres e irmãos, se fez muito fruito. Os gentios, que parece que punham sua bemaventurança em matar os contrarios, e comer carne humana, e ter muitas mulheres, se vão muito emendando, e todo nosso trabalho consiste em os apartar d'isto, porque todo o demais é facil, pois não tem idolos; ainda que ha entre elles alguns, que se fazem santos, e lhes promettem saude, e victoria contra seus imigos. Com quantos gentios tenho fallado n'esta costa em nenhum achei repugnancia ao que lhes dizia. Todos querem e desejam ser christãos; mas deixar seus costumes lhes parece aspero. Vão com tudo pouco a pouco cahindo na verdade. Os escravos dos christãos, e os mesmos christãos muito se tem emendado, e certo que as capitanias, que temos visitado, tem tanta differença do que d'antes estavam, assim no conhecimento de Deos, como em obrar virtude, que parece uma religião. Fazem-se muitos casamentos entre os gentios, os quaes em a Bahia estão junto á cidade, e tem sua Igreja junto a uma casa, onde nos recolhemos, em a qual reside agora o Padre Navarro. Estes determinámos tomar por meio de outros muitos, os quaes esperamos com a ajuda do Senhor fazer christãos. Tambem procuramos de haver casamentos entre elles e os christãos. N. Senhor se sirva de tudo, e nos ajude com sua graça, que trabalhemos que todos venham a conhecimento de nossa Santa Fé, e todos a ensinemos que a queiram ouvir, e d'ella aproveitar-se. Principalmente pretendemos ensinar bem os moços, porque estes bem doutrinados, e acostumados em virtude, serão firmes e constantes, os quaes seus pais deixam ensinar, e folgam com isso, e porisso nos repartimos pelas capitanias, e com as linguas que nos accompanham nos occupamos n'isto, aprendendo pouco a pouco a lingua para, que entremos pelo sertão dentro, onde ainda não chegaram os christãos, e

tenho sabido de um homem gentio, que está n'esta terra, que vivem em obediencia de quem os rege, e não comem carne humana. Andam vestidos de pelles. O que tudo é uma disposição para mais facilmente se converterem e sustentarem. Isto será o primeiro que commetteremos, como V. R. mandar quem sustente est'outras partes, e as quaes por cada uma das capitanias tenho ordenado que se façam casas para se recolherem e ensinarem os moços dos gentios e tambem dos christãos: e para n'ellas recolhermos algumas linguas para este effeito. Os meninos orphãos, que nos mandaram de Lisboa, com seus cantares attrahem os filhos dos gentios, e edificam muito os christãos. Em esta capitania de Pernambuco, onde agora estou, tenho esperança que se fará muito proveito, porque, como é povoada de muita gente, ha grandes males e peccados n'ella. Andam muitos filhos dos christãos pelo sertão perdidos entre os gentios, e sendo christãos vivem em seus bestiaes costumes. Espero em N. S. de os tornar a todos a virtude christã, e tiral-os da vida e costume gentilico; e o primeiro que tenho tirado é esse que lá mando, para que se acharem seu paí, lh'o dêem. Os gentios aqui vem de mui longe a vernos pela fama, e todos mostram grandes desejos. E' muito para folgar de os vêr na doutrina, e não contentes com a geral, sempre nos estão pedindo em casa que os ensinemos, e muitos d'elles com lagrimas nos olhos. Escreveram-me agora da Bahia que á partida se haviam perdidos dous barcos de indios, que iam a pescar, em os quaes iam muitos, assim dos que eram já christãos, como dos gentios. E aconteceu que todos os gentios morreram, e escaparam os christãos todos, até os meninos, que levavam comsigo. Parece que N. S. faz tudo isto para mais augmentar sua Santa Fé. O governador determina de ir cedo a correr esta costa, e eu irei com elle, e dos padres que V. R. mandar levarei alguns commigo, para deixar as capitanias providas: elrei N. S. escreveu ao governador que lhe escrevesse se havia já padres em todas, as quaes, sem ficar nenhuma temos visitadas, e em todas estão padres, senão em esta de Pernambuco, que é a principal e mais povoada, e onde mais aberta está a porta, a qual até aqui não tinhamos vindo por falta de embarcação, e por sermos poucos. Os clerigos

d'esta terra tem mais officio de demonios, que de clerigos; porque, além de seu máu exemplo, e costumes, querem contrariar a doutrina de Christo, e dizem publicamente aos homens que lhes é licito estar em peccado com suas negras, pois que são suas escravas; e que podem ter os salteados, pois que são cães, e outras cousas semelhantes, por escusar seus pecados, e abominações. De maneira que nenhum demonio temos agora que nos persiga, senão estes. Querem-nos mal porque lhes somos contrarios a seus máus costumes, e não podem soffrer que digamos as missas de graça, em detrimento de seu interesse. Cuido que, se não fôra pelo favor que temos do governador, e principaes da terra, e assim porque Deus não o quer permittir, que nos tiveram já tiradas as vidas. Esperamos que venha o bispo, que preveja isto com temor, pois nós outros não podemos por amor. A casa da Bahia, que fizemos para recolher e ensinar os moços, vai mui adiante, sem el-rei ajudar a nenhuma cousa, sómente as esmolas do governador, e de outros homens virtuosos. Quiz-nos o Senhor deparar um official pedreiro, e este vai fazendo pouco a pouco; tem já feito grande parte da casa, e tem tambem cercadas as casas de uma taipa mui forte. Christo N. S. nos cerque com a sua graça n'esta vida, para que na outra sejamos recebidos em sua gloria. Amen. De Pernambuco 1549.

MANOEL DA NOBREGA.

BIOGRAPHIA

DOS BRASILEIROS DISTINCTOS POR ARMAS, LETRAS, VIRTUDES, ETC.

(Remettida pelo socio correspondente Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.)

JOSE' DE SA' BITANCOURT ACCIOLI, fidalgo cavalleiro, official da imperial ordem do cruzeiro, cavalleiro da de Christo, bacharel em sciencias naturaes pela universidade de Coimbra, e coronel de milicias, nasceu na villa de Caethé, provincia de Minas, no anno de 1752. Transferindo seus pais sua residencia para a provincia da Bahia, onde haviam comprado um engenho, elle e seu irmão Manoel Ferreira da Camara Bitancourt e Sá ficaram em companhia de sua tia D. Maria Isabel de Sá Bitancourt, que se encarregou de sua educação. Dotado de genio vivo e activo, dedicou-se aos estudos, e na universidade de Coimbra passou por um dos seus melhores discipulos depois da reforma d'esta universidade. Voltando á sua patria, ficou sorprendido da riqueza que ella continha; e sem prevêr que habitava uma colonia, onde se vedava exercitar o que se havia aprendido, fez algumas obras do precioso barro de Caethé, e fundiu ferro, que remetteu a seus amigos e condiscipulos formados em outras faculdades. Sua exposição a respeito foi lida em um jantar, em que se dirigiram brindes á prosperidade do Brasil. Um indiscreto moço, que appellidavam —Tira dentes—, deu occasião a uma denuncia de rebellião em Minas, sendo governador o visconde de Barbacena. N'esta denuncia foram comprehendidos os mais habeis e illustrados cidadãos d'aquella provincia, em cujo numero entrou o Dr. Sá, que receiando expôr-se ao furor do governador, retirou-se para a Bahia pelo sertão, com o designio de abraçar seus pais, e emigrar para os Estados-Unidos; mas d'isto sabendo seu tio o Dr. João Ferreira de Bitancourt e Sá, e informado de que se não podia imputar a seu sobrinho o crime de rebellião, o dissuadiu do seu intento. Apenas constou ao capitão general da Bahia que o Dr. Sá se achava no districto de sua jurisdicção, expediu ordem ao ouvidor da comarca de Ilhéos, o Dr. Francisco Nunes da Costa para o prender, fazendo marchar em seu auxilio uma companhia de infantaria, commandada pelo capitão Alexandre Theotonio. Em uma noite foi cercado o engenho do Acarahi por mais de 300 homens de linha e ordenança, e preso o Dr. Sá, que, sendo levado para a cadêa de Camamú, foi transferido para a da Bahia, e remettido para o Rio de Janeiro, acompanhado por uma escolta de que era o commandante o alferes Manoel Gonçalves da Cunha, a fim de responder perante a alçada que se achava n'aquella cidade julgando os suppostos rebeldes de Minas. Alli teve elle occasião de se arrepender de haver seguido os conselhos de seu tio ; porque reconheceu não sêr a

punição de um crime de que se tratava, mas do exterminio dos homens mais illustrados de Minas Geraes; e teria a mesma sorte que os Macieis e Gonzagas, se sua previdente tia o não soccorresse com documentos assaz attendiveis. Affirmam os que conheceram esta Sra. na idade de 108 annos, mostrar um lugar de suas lavras onde dizia ella que Nossa Senhora do Bom Successo (padroeira de Caethé) lhe havia indicado para tirar em 15 dias meia arroba de ouro, com que inteirou duas para gastar com o livramento de seu sobrinho José de Sá, perseguido pelo Barbacena.

Absolvido o Dr. Sá pela alçada, não lhe convinha ir a Minas, e querendo, como elle por muitas vezes o repetiu, gozar a felicidade dos selvagens regressou á Bahia, e deu principio a um estabelecimento de plantações de algodões nas margens do rio de Contas, em lugar que o mais proximo visinho lhe ficava a 20 legoas de distancia, comprando os terrenos ao conquistador capitão mór João Gonçalves da Costa Dias (*). Ainda não tinha dado principio ao seu estabelecimento quando foi chamado, por ordem régia de 12 de Julho de 1799, para ser empregado em explorações mineralogicas, com especial inspecção nas minas de salitre de Montes Altos. Seguiu immediatamente a cumprir o dever que lhe foi imposto, dando conta ao governo de suas observações, e escrevendo uma memoria a respeito, que mereceu ser mandada imprimir pela Academia das Sciencias de Lisboa. Para facilitar a exportação do salitre de Montes Altos, onde havia já estabelecido uma fabrica bem montada, foi auctorisado a abrir uma estrada pelo centro das matas nunca transitadas, e com effeito conseguiu encurtar muito a distancia ao porto de embarque, dando a esta estrada as commodidades possiveis com o estabelecimento de colonos vindos das ilhas por ordem do governo, aos quaes deu-se um casal de escravos e a precisa ferramenta de cultura para povoarem a estrada. Sendo de pouco interesse para a fazenda publica este estabelecimento, em razão do dispendioso transporte, o governo deixou de o animar, e paralisou de todo desde que Portugal principou a sentir os effeitos da revolução franceza. Querendo n'essa occasião o conde da Ponte, governador da Bahia, que o Dr. Sá, sem os meios que pedia pozesse a fabrica em andamento, tiveram algumas contestações, que deram lugar a pedir elle sua demissão, que lhe foi conferida logo que chegou el-rei ao Rio de Janeiro.

Recolheu-se á sua fazenda, onde continuou o seu estabelecimento de plantações de algodões, instruindo e animando a todos os moradores da conquista, hoje villa da Victoria, a dedicarem-se a este ramo de

(*) Nas escavações que n'esta fazenda fez o coronel Sá para o alicerce de uma casa, achou uma espada de copos de prata (que ainda é conservada por sua familia), já bastantemente carcomida pela ferrugem a folha, e quantidade de pedaços de louça finissima da Asia: e artefactos de vidro, internamente bordados e dourados.—Convém notar que n'essa paragem já o mato era virgem, e as camadas de terra no lugar da escavação apresentava uma antiguidade de muitos seculos. -Esta circumstancia é, a meu ver, consideravel á archeologia do Brasil.

cultura, sobre o que escreveu algumas memorias. Facilitou igualmente a propagação das melhores sementes, que mandava vir de paizes extranhos, bem como tecelões, que instruiram a fazer-se n'aquelles desertos os pannos necessarios ao uso domestico, O seu estabelecimento prosperou de fórma, que elle se julgava feliz e com meios sufficientes para educar a 11 filhos que tinha; porém sua tia e bemfeitora o fez deixar este estabelecimento em 1813, para a ir abrigar, na idade de 112 annos, das perseguições que soffria para lhe tomarem os bens. Elle viu a provincia de Minas, que o não via desde a flor de seus annos, e tendo salvado sua tia de todos os embaraços, e feito que se lhe restituisse os bens que lhe haviam tirado por a terem julgada mentecapta, preparava-se para se retirar á Bahia; mas viu-se obrigado a demorar-se, porque, fallecendo ella, o constituiu por seu herdeiro. Tendo então de fazer maior residencia em Minas, o governo o removeu de coronel dos uteis da Bahia para coronel do 2.º regimento de infantaria da comarca de Sabará. Em pouco tempo elevou este regimento a maior grau de disciplina e asseio, compativel em taes corpos, de sorte que veiu a prestar importantes serviços á independencia do Brasil. Proclamado o systema representativo em Portugal, previu elle que o Brasil não tardaria a seguir o seu exemplo, e com mais actividade e dispendio de sua fazenda, se empregou na organisação do seu regimento: suas prevenções não tardaram a realisar-se, e logo que as côrtes portuguezas resolveram que o Brasil fosse governado por uma regencia, e que o principe se retirasse a Portugal, o coronel Sá, de accordo com seus amigos, cujos nomes terão um dia lugar nas paginas da historia, entre os quaes sobresahirá o distincto visconde de caethé, estabeleceram uma sociedade com o titulo de —Pedro e Carolina—, com o fim de tratar-se dos meios de se evitar a recolonoisação do Brasil, e representações se discutiam n'esta sociedade ao principe, quando o governo provisorio de Minas se declarou contra as representações de S. Paulo. Não sendo já possivel conter-se o ressentimento dos mineiros contra este governo, o coronel Sá marchou para Caethé, e fez reunir o seu regimento no arraial de Santa Barbara, proclamando a regencia do Senhor. D. Pedro. Reuniu-se-lhe o 2.º regimento de cavallaria da mesma comarca; de que era coronel seu parente Antonio Thomaz de Figueiredo Neves, membro d'aquelle governo; porém dissidente, e cujo regimento era então commandado pelo coronel Jacintho Pinto Teixeira.

Dispunha-se o coronel Sá a marchar sobre a capital, e já sua vanguarda avançava, quando teve a noticia de que o principe se achava no capão de Hollanda, tres leguas do Ouro Preto. Fez alto, e despidiu a seu filho do mesmo nome, tenente coronel do regimento, com a carta da copia n. 1 a S. A. R. O mesmo augusto senhor respondeu nos termos da copia n. 2, depois de sua entrada na capital.

Proclamada a independencia, e constando na provincia de Minas as hostilidades praticadas na Bahia pelos chefes portuguezes, foi o coronel Sá que lembrou a marcha de tropas por terra para auxiliarem o reconcavo d'aquella cidade, medida que sendo adoptada pelo governo, lhe expediu ordem para organisar de um regimento um

batalhão de 585 praças, cujo commando foi conferido a seu filho o tenente coronel José de Sá Bitancourt e Camara, hoje brigadeiro. Gozava o corenel Sá de tanta confiança entre os subordinados que, em menos de um mez, tinha prompto o batalhão, que não podendo marchar logo por inconvenientes que occorreram, elle o licenciou por 20 dias, findos os quaes não faltou uma praça. No dia 3 de Abril de 1823 entregou elle o commando do batalhão a seu filho com a proclamação, copia n. 3, e n'esta mesma occasião fez marchar para o exercito pacificador da Bahia, no mesmo batalhão, mais tres filhos, Guilherme Frederico de Sá, que finou seus dias em defesa da integridade do Imperio nos campos de Pirajá, por occasião da rebellião de 7 de Novembro de 1837, Egydio Luiz de Sá, e Christiano Manoel de Sá.

Este distincto brasileiro, que no decurso de sua vida, sempre activa e penosa nunca deixou de prestar serviços ao seu paiz, apenas gozou 5 annos o prazer de o ver livre e independente: atacado de uma grave enfermidade na idade de 76 annos, falleceu na villa de Caethé em 28 de Fevereiro de 1828, chorado de quantos o conheceram e particularmente de seus amigos.

Copia n. 1.

Senhor! — A heroica deliberação de V. A. R. vir a esta provincia agitava continuadamente nossos ardentes desejos, que fluctuantes ambicionavam tão feliz empreza; agora porém, que temos a certeza de que V. A. R. existe comnosco para ser o centro da nossa segurança, e arbitro das nossas operações: nada mais resta, Senhor, senão segurar a V. A. R. o afinco que tem este corpo de tropa do meu commando, a favor da boa causa que se acha prompto para em tudo seguir as deliberações do grande protector da nossa constituição.

Meu filho o tenente coronel do regimento do meu commando vai por este corpo de tropa beijar a mão de V. A. R., e receber as ordens que bem convier á causa commum, e segurança de V. A. R., que Deus guarde como nos é mister. Quartel em Villa Nova da Rainha, 9 de Abril de 1822.—José de Sá Bitancourt.

Copia n. 2.

Manda S. A. R. o principe regente participar ao coronel José de Sá Bitancourt, commandante do Regimento de Infantaria de Caethé, que recebeu a sua carta de 9 do corrente, e que agradece ao mesmo commandante, e officiaes de seu corpo, os votos que lhe dirigem pela sua regencia, pela união das provincias do Brasil, e pela adhesão á causa constitucional, que vai estabelecer a liberdade dos povos do Brasil, e que só póde ser o solido patrimonio que os habi-

tantes d'esta provincia e de todo o reino podem transmittir á posteridade. S. A. R. Manda annunciar que esta capital vai já gozando a paz e a tranquilidade, de que ha dias não gozava, e d'onde sahiram os males que tinham produzido a convulsão e divisão de sentimentos por toda a provincia; e que por isso julga prudente que os corpos sob o commando do mesmo coronel se recolham a seus quarteis até segunda ordem. Paço da Villa Rica, 13 de Abril de 1822.—Estevão Ribeiro de Rezende.

COPIA N. 3.

Camaradas! E' chegado o momento de marchardes em soccorro dos valentes bahianos, que se esforçam para alcançar a liberdade offerecida aos brasileiros pelo melhor dos principes. Minhas forças abatidas pela idade não permittem que eu siga á vossa frente para nos campos da honra firmarmos a independencia de nossa patria, ou morrermos com gloria. Se o tempo roubou-me o que hoje mais precisava para combater os inimigos da nossa liberdade, quiz a providencia divina dar-me um filho, parte integrante de meu coração, que saberá imitar-me. Vós o conheceis; é o vosso tenente coronel, sobre quem recahiu a escolha do governo para vos commandar. Segui, camaradas, na certeza de que tendes n'elle o vosso coronel, e um amigo que vos conduzirá pela estrada da honra ao templo da gloria. Caethé, 3 de Abril de 1823.—José de Sá Bitancourt.

O ILLUSTRE CONSELHEIRO HENRIQUE JULIO DE WALLENSTEIN.

Um anno apenas se tem passado depois que os amigos do Sr. conselheiro Wallenstein lhe deram o ultimo adeus, fazendo descer o seu cadaver ao repouso dos mortos; e ainda a veneração que nos merecem os seus merecimentos por suas virtudes e letras, nos chama a lançar sobre sua sepultura algumas flôres, em desafogo da nossa saudade, e em desempenho da gratidão que lhe deve o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, do qual fôra distincto membro desde a sua fundação. Seus ossos descançam em terra estrangeira; mas seu nome pertence ao mundo civilizado, e o Brasil a arrancará ao esquecimento, recommendando á veneração publica, e pelo Instituto, as brilhantes qualidades do que fora dotado este sabio e honrado cidadão.

Henrique Julio de Wallenstein, filho mais velho de Nicolau de Wallenstein, e de Izabel Kolker de Wallestein, nasceu em Hogue, pequena cidade da Silesia Prussiana, de mui tenra idade foi recolhido por

seus pais a um collegio dos padres da Congregação de Jesus, e foi tal a sua gratidão pelo ensino que d'elles recebêra, que em toda a sua vida lhes consagrou muita veneração. Dado ahi aos estudos parecia não ter outro divertimento, que não fosse o da meditação dos livros, dilatando a esphera dos seus conhecimentos, ensaiando os vôos do seu genio em algumas pequenas composições, que por vezes lhe mereceram a approvação e louvor de seus mestres; e tanto se applicou ao estudo do francez, que o uso d'esta lingua lhe foi em breve tão familiar, como o da lingua materna.

N'esse mesmo collegio começou Wallenstein o estudo das mathematicas, desejando seguir a carreira militar no corpo de engenharia, que o governo emprega na direcção e exploração das minas de que abunda aquella parte da Prussia: mas não pòde levar a effeito esse seu projecto, pois não sendo isso do agrado de seu pai, conformou-se com a sua vontade, entrando no serviço da Russia, como addido a legação em Hespanha.

Chegou a Madrid ao completar vinte annos de idade; adquiriu em breve intima relações de amizade com pessoas principaes, e litteratos distinctos; foi julgado digno de ser membro da Academia de Historia, e de outras sociedades litterarias de Hespanha; e pouco depois havendo o rompimento entre a Russia e a França, e retirando-se a sua legação de uma côrte onde Napoleão dominava, foi o Sr. Wallenstein escolhido para ahi ficar (sem caracter official) encarregado não só da correspondencia com o seu governo, como tambem de zelar os interesses dos subditos russianos, residentes n'esse paiz. N'este ensejo pòde prestar importantes serviços, e mesmo depois da entrada das forças inglezas, conferenciando muitas vezes com lord Wellington. Apoderando-se novamente os francezes da capital, deixou então o Sr. Wallenstein esse lugar, em virtude de ordens que tinha, e passou a servir no exercito dos alliados na patente correspondente ás honras militares, que lhe competiam n'esse tempo. Achou-se em combates, soffrendo privações e fadigas; até que, passado tempos, e começando a Russia a entrar em relações diplomaticas com a junta central e as côrtes, que se installaram em Cadiz, para ahi se dirigiu e foi recebido com caracter reconhecido.

Já n'essa cidade se achava residindo quando houve a grande epidemia da febre amarella. O deputado por Santa Fé de Bogotá, *Mejia*, joven em toda a florescencia dos annos, e de aturados estudos, distincto medico de quem muitas vezes falla o conde de Tureno na sua obra intitulada —Revulucion de Espanã—, publicada em 1835 o deputado Mejia, que pela sua eloquencia, e por sua morte prematura, tem sido comparada a Mirabeau, era intimo amigo do Sr. Wallestein; expirou em seus braços, ferido d'esse terrivel flagello, sem que o receio de ser tocado de tão contagioso mal affrouxasse no coração do Sr. Wallenstein os heroicos sentimentos com que desempenhava os deveres da mais firme amizade.

Cessado este flagello, que em meio dos maiores perigos da guerra tanto atterrára e ceifára a população de Cadiz, decidiu-se o governo provisorio a transportar-se para a capital, já então livre das

das forças inimigas; e o Sr. Wallenstein foi primeiramente reunir-se ao embaixador, que se achava nomeado (o barão de Tatischeff); voltou pouco tempo antes da restauração de Fernando VII, como conselheiro de embaixada.

Conservou-se na côrte de Madrid, até que em 1822, pelos conhecimentos que tinha adquirido dos negocios do paiz, objecto de sua constante solicitude, teve a honra de ir ás ordens do conde Pozzo di Borgo fazer parte do acompanhamento do imperador Alexandre no congresso de Verona. Uma reunião de muitas pessoas illustres por suas letras e representação civil, cujos nomes são bem conhecidos na historia contemporanea, acolheu honrosamente o Sr. Wallenstein em Verona; elles o trataram com toda a benignidade, sendo tal o conceito que lhes merecêra, que com ellas teve activa correspondencia por muitos annos. Regressou d'este congresso áHespanha: mas por pouco tempo, porque o seu ministro tinha ordem de retirar-se, e forçoso foi ao Sr. Wallenstein acompanhal-o á Russia, deixando com saudades um paiz onde encontrára muitas sympathias.

Chegado a Petersburgo, entrou de official na secretaria de estrangeiros, e deu-se novamente ao estudo da astronomia, passando noites inteiras nos observatorios, occupando-se em traduzir diversas obras d'essa sciencia, que serviram para uso do collegio da nobreza russiana, e que lhe mereceram um premio do imperador. Nem foi só essa a unica vez que recebeu um dom da munificencia imperial; porque em 1841 o czar actual tambem lhe enviou uma joia de preço, e benevolas expressões em seu augusto nome, por um trabalho seu litterario, que o Sr. Wallenstein lhe offertára do Brasil.

Sendo na secretaria de estrangeiros para mais de um anno, foi despachado para a legação nos Estados-Unidos. Ahi foi tambem recebido com grande estima e distincta attenção, contando logo em o numero de seus melhores amigos os Srs. Webster, Clay, Everett, Spark, etc. O principe Bernardo de Saxe-Weimar diz na sua obra —Travels through North America—. Mr. de Wallenstein is very esteemed and beloved here, on account of his sensible and good character, but particularly on account of his solide acquirements and correct views. The president, it is said, entertains a high opinion of him. »

Desejando experimentar pelo gosto que tomou á literattura ingleza, se poderia tambem escrever com pureza e elegancia n'esse idioma, fez a traducção das obras do conde de Maistre, e das —Memorias e Correspondencia de Mme. de Riedesel, do Allemão, sobre as guerras da independencia: os jornaes e revistas americanas fizeram-lhe grandes elogios.—The North American Review—, trazendo o prefacio e algumas passagens *The Russian Tales*, e memorando as difficuldades que venceu o traductor, termina por dizer:—Nor is mere grammatical correctness its sole merit. It is possible as very scholar knows that a translation without violating the sense of a single passage, should amount after all, to any thing but a faithful image of the literary character of the original. The tone

of Count de Maistrè mode of writing is one of its great merit and this is very successfully reproduced by Mr. de Wallenstein —The Christian Examiner and Theological Review—, recommendando a leitura *The Soper of Aost*,como uma obra não só propria a consolar nas grandes afflicções, como a infundir os mais puros sentimentos religiosos, ajunta : This little volume receives a additional interest from the fact that the beautifull translation of any american scholar migh be proud, was made by a distinguished foreigner,whose extensive learning and amiable manners have instructed and gained all who have had the good fortune to meet him during his residence amongst us.» Um numero do—Quarterly Review—extracta grande parte das memorias de Mme. de Riedesel, louvando sobretudo o interessante prefacio do traductor.

Foi tambem depois o Sr. Wallenstein um dos collaboradores das revistas publicadas em Boston e em Philadelphia, concorrendo com artigos mui curiosos sobre a biographia, litteratura, diplomacia, etc. D'entre estes merece particular attenção, uma critica á noticia biographica de Bernardin de St. Pierre, publicada por Amé Martin, em que reprovava a maneira de louvar d'este escriptor,que apresenta como virtudes até mesmo defeitos,que melhor fòra escurecer,offerece algumas regras para este genero de trabalho, e cita as biographias litterarias de Walter Scott, com as que prefere pelo seu estylo simples; e porque sem desfigurar a verdade, apresenta-a do lado mais favoravel, não escondendo os defeitos, mas fazendo ver que são inherentes á humana fraqneza. De um d'esses seus artigos sobre as viagens e descobertas do almirante *Krusenstern*, diz um jornal americano : The article must have come from the pen of a scholar,a person of extensive reading, and no small attainments in science. The works reviewd are some in the German some in the French, and others in the English langage,and together, they embrace an account of the voyage. searches, and scientific memoirs of the celebrated navigator Commodore Krusenstern, under the russian government. The critic manifests a perfect knowledge of his subject, and, in addition of the books that come under his notice. he has evidently access to other sources of information. »

Um illustre escriptor allemão, n'uma recente publicação, refere ter tido occasião de encontrar Wallenstein em New-York, e confessa dever aos seus conhecimentos e ás suas experiencias, as observações que apresenta sobre a gravidade atmospherica n'aquella cidade Os sabios e mais distinctos escriptores, que communicaram o Sr. Wallenstein, não só louvaram por escripto as suas maneiras e o seu merito litterario, como tambem n'esse mesmo paiz em que a opinião publica é tão exigente,o seu procedimento se offereceu como digno de imitação nas obras de um bem conceituado moralista.

Depois de uma longa residencia na America do norte,desejoso de voltar á Europa requereu o lugar de consul geral;nem cause admiração o deixar o Sr. Wallestein a carreira diplomatica para entrar n'outra inferior; mas elle a pediu como emprego mais independente, e por ser costume na Russia servirem indistinctamente em ambas, podendo citar-se os nomes de muitos, que tendo sido encarregados de negocios, pas-

saram a pedido seu, para consules geraes. Vindo-lhe a nomeação, pedida, para o Brasil, quiz ao principio recusal-a, por não querer desterrar-se para tão longe de sua patria; mas no fim de alguns mezes de hesitação, resolveu-se a aceitar este consulado.

Desembarcou no Rio de Janeiro em fins do anno de 1832, e dentro de pouco tempo de sua estada, casou-se com uma senhora brasileira, a quem sempre tratou com toda a delicadeza e affecto, de cuja união existem dois filhos. Depois de casado não desejou voltar mais á Europa, e dizia francamente que persistiria sempre no Brasil. A sua vida correria sempre feliz no seio de sua familia, na roda de seus numerosos amigos, e no exacto cumprimento de seus deveres, senão fosse uma idéia que lhe veio, por falsa inducção, e pelo caracter que tinha em extremo melindroso, o obrigou a offerecer a sua demissão de consul geral; e por conhecer que se havia enganado, receioso, e com razão, de ser taxado de ingrato pelo seu governo, que sempre o tratára com distincção; ou por ter assim compromettido a sorte de sua familia, cahiu em uma profunda melancolia, da qual nada o pôde distrahir; até que seis mezes depois do mais cruel padecimento na hora em que todas os dias fazia as suas devoções, unica em que sua familia o deixava só, pôz termo á sua existencia com uma coragem sobrehumana, para que lhe não ouvissem um só gemido. O Sr. Wallenstein foi muito religioso; e desde que principiou o seu desgosto, levava horas em oração; se o interrompiam, tomava isso por máu agouro. Sobre uma mesa junto ao triste lugar de seu suicidio, achou-se aberto um livro de devoção em allemão, que elle dizia ser do mesmo auctor da imitação de Christo; e tambem o Novo Testamento. Não foi falta de principios religiosos, foi sim excesso de melancolia quem o levou a tão tragico fim; suppôz n'esse dia que sua familia lhe escondia a noticia da chegada do consul russiano que o vinha render, fez esse doloroso sacrificio para que sua mulher e seus filhinhos, aos quaes tinha excessivo amor, podessem ter direito a uma pensão, visto que ainda não havia recebido a demissão pedida, e a todos os instantes esperada.

O Sr. Wallenstein destruiu pelo fogo a maior parte dos seus papeis; mas talvez que entre os poucos que restaram se achem ainda os materiaes que colligia, e passava a francez para uma historia da diplomacia portugueza durante o tempo da revolução franceza; assim como dos diplomatas portuguezes que figuraram n'essa mesma época. Esperava o Sr. Wallenstein obter licença do governo brasileiro para esta publicação. Confessava elle dever muitos documentos e materiaes para esta obra á sincera amizade, e extrema confiança com que o tratara o Sr. conego Gularte, continuadas depois pelo Sr. conego Januario, que lhe succedeu no emprego de bibliothecario. A franqueza que lhe mostraram estes dois litteratos, intimos amigos do Sr. Wallenstein, e com os quaes passava muitas horas na bibliotheca publica, até mesmo coadjuvando-os em seus trabalhos litterarios, que eram a mais doce occupação do finado Sr. Wallenstein, foi sempre favorecida pelos bons cuidados

dos Srs. José Maria Nazareth, e Cosme Becha, empregados effectivos da bibliotheca, que o trataram com grande respeito, e com a merecida attenção.

Tres mezes depois de sua morte chegou a noticia de que o governo russiano lhe não aceitava a demissão.

Algumas cartas de sua correspondencia antiga, que ainda restam, provam hoje o apreço que d'elle faziam escriptores celebres, e pessoas as mais distinctas. Talvez exista entre outras a do conde Capodistria, que lhe era particularmente affeiçoado, pedindo-lhe que o acompanhasse a Grecia na qualidade de seu secretario; emprego que o Sr. Wallenstein não aceitou, por não querer deixar então os Estados-Unidos. Nem era para admirar que assim fossem amigos, quando tanto se assemelhavam nas qualidades d'alma. Foi no anno de 1827 que o conde lhe pediu que fosse seu secretario, e na biographia d'esse homem tão virtuoso, lê-se —que elle deplorava ao chegar a Grecia que as pessoas de quem mais desejava a cooperação não tivessem querido, ou não tivessem podido associar-se á sua grande empreza. A desastrada morte do presidente foi mui sentida pelo Sr. Wallenstein; elle muitas vezes dizia —que, se o tivesse seguido, a sua sorte seria a d'aquelle conde, porque o teria defendido até o ultimo alento.

Sua vida de estudos, noites perdidas a escrever, uma actividade extraordinaria, desgostos que soffrera sem queixar-se, davam ao seu parecer mais idade, do que realmente tinha. Falleceu com 53 annos, no dia 21 de Março de 1843. Serviu 10 annos na Hespanha 10 nos Estados-Unidos e 10 no Brasil. Duas vezes atravessou de Madrid a Petersburgo. Em uma de suas viagens a Inglaterra, sendo atacado por uma corveta franceza o « Paquete Inglez », em que se transportava, de menor força, commandado então pelo capitão Purvis, hoje chefe da esquadra ingleza nos nossos mares do sul, o Sr. Wallenstein tomou parte na defesa, e portou-se com todo o valor no combate, e a corveta não conseguiu aprisionar o Paquete. Esteve em Paris em épocas interessantes, esteve em Portugal, e tinha visto a maior parte da Italia.

Máu grado seu é que elle correu tantas terras, pois não era esse o seu gosto; era maxima sua a este respeito—que a pessoa que tinha viajado muito, se não se tornava insensivel era um ente muito desgraçado—. O saber tantos idiomas tambem o não lisongeava, dizia, quando n'isso se fallava —que um dos castigos mais humilhantes, que Deus inflingira aos homens, era a diversidade na maneira de se fazerem entender.—

O Sr. Wallenstein era de um temperamento melancolico, e de imaginação mui viva; excessivamente escrupuloso no cumprimento de seus deveres; da maior pontualidade até em cousas insignificantes, e exigindo-a dos outros com igual rigor; facil em resentir-se de offensas, mas prompto em esquecel-as ao menor signal de attenção; era o primeiro em reconhecer o merecimento alheio.e duvidoso ou nunca contente do seu:sobrio, desinteressado, parecia dever a Hespanha sua nimia delicadeza e o seu caracter independente; inglez pelos

costumes, e na gravidade de suas maneiras, mas sempre allemão na candura, sensibilidade, e franqueza do seu coração.

O titulo de conselheiro lhe dava as honras de brigadeiro; e pouco tempo antes do fatal acontecimento recebeu da sua corte a formula do juramento que lhe era necessario dar antes, para ser promovido a superior graduação.

O Instituto Historico e Geographico do Brasil perdeu no Sr. conselheiro Henrique Julio de Wallenstein um de seus membros mais distinctos pelo seu saber e zelo academico. Elle muitas vezes se empenhou em nossas discussões, dando preciosos esclarecimentos e concorreu para o augmento da nossa bibliotheca e archivo com algumas obras interessantes. O Instituto paga á sua memoria este tributo de saudade, que deve necessariamente mitigar a dor de sua perda nos corações de sua esposa e de seus filhos, aos quaes o Sr. Wallenstein legou como principal riqueza o exemplo de suas virtudes, e a lembrança de seus bons serviços.

O conego Januario da Cunha Barbosa.

DOCUMENTOS.

Ministère Imperial de la Guerre.—St. Petersbourg, le 10 août 1841.—Monsieur.—J'ai reçu avec beaucoup d'intérêt les documents que vous avez bien voulu me transmettre en date du 2[14 avril, et je me suis empressé de porter á la connaissance de l'empereur cette nouvelle preuve de votre zèle éclairé.—Sa magesté, prenant en gracieuse considération que vous avez enrichi les archives de l'état-major imperial de notions aussi rares que curieuses, m'a chargé de vous exprimer, monsieur, la haute bienveillance dont elle honore vos communications. Sa magesté a daigné en même temps vous accorder une bague enrichie de diamans.—En m'acquittant de cet ordre suprême, il m'est fort agreable de vous transmettre ci-aprés le témoignage flatteur de la munificence de notre auguste maitre.—Agreez, à cette occasion, monsieur, l'assurance reitérée de la considération distinguée avec laquelle j'ai l'honneur d'être—Prince Czernicheff—A Mr. de Wallenstein, conseiller et consul générale de S. M. l'Empereur de toutes les Russies, au Brésil.

Ministère des Finances.—Département du Commerce Exterieur.—St. Pétersbourg, le 18 août 1842.—Monsieur,—Je crois devoir vous exprimer mes sincères remercimens pour l'envoi des renseignemens très interessans que vous m'avez fait parvenir par votre office du 2[14 février dernier, en réponse à diverses questions que je vous ai trasmises sur quelques articles du commerce de l'Amérique Méridionale. Ces renseignemens ont été communiqués aux negocians qui en avaient fait la demande, et ils feront le sujet d'un article que l'on rédige en ce moment pour la Gazette du Commerce.—Recevez, monsieur, les assurances de ma considération

très distinguée--Prince Viatenski.--Ao assignar-se o principe ajuntou da sua propria mão:--Je me fais aussi un véritable plaisir de vous dire. monsieur, que vous avez tort de supposer que vos rapports, toujours pleins d'intérêt, de faits curieux et d'observations sages et prévoyantes, ne sont point appreciés á leur juste valeur par Mr. le ministre des finances et notre départament. Le comte de Canerin (o ministro das finanças) me charge nommément de vous informer qu'il les lit toujours avec le plus grand plaisir, et rend une perfaite justice à votre zèle à vos connaissances,et qu'il en fait le plus grand cas. Si le Départlement a rarement l'occasion d'être en relation direct avec vous. c'est que notre commerce national est si nul dans vos parages, qu'il n'y a guère matière à donner plus de dévoloppement à notre correspondance. Mais, vous, monsieur, continuez toujours vos monologues intéressans, et soyez persuadé que vous avez en nous des auditeurs attentifs et reconnaissans.--A Mr. le Conseiller Wallenstein.

Esta ultima carta foi recebida por elle quando já estava na força de seu desgosto, e quando já lhe podia chegar a resposta, se o governo aceitava ou não a demissão.

PERO LOPES DE SOUSA.

A deliberação tomada pelo nosso Instituto, de dar lugar entre as biographias dos nossos patricios ás d'aquelles colonos ou chefes, que por serviços eminentes ao Brasil se tenham feito acredores á nossa gratidão, nos faz apressar a codernar de novo a biographia do donatario de Itamaracá e Santo Amaro, Pero Lopes de Sousa, irmão do celebre Martim Affonso de Sousa (13.° governador da India Portugueza) cuja vida, tambem por nós escripta ha quatro annos, acaba de receber a inesperada (1) honra de apparecer

(1) Na verdade inesperada, sem modestia o digo; e tanto que se tivessemos sonhado, houveramos seguramente implorado do Instituto a graça de nol-a permittir corrigir, e accrescentar com o mais que posteriormente havemos estudado e conseguido, subjeitando ao estylo, que com o tempo havemos um tanto reformado.--Martim Affonso herdára de seu pai o senhorio da villa do Prado, que vendeu a El-Rei D. João III em Thomar no dia 8 de Agosto de 1525, por quatro mil cruzados, que S. A. lhe havia emprestado (Annaes de D. João III, pag. 138).--Quando Martim Affonso par-

reimpressa no n. 18 da « Revista Trimensal (pag. 232) onde pedimos nos seja concedido um lugar para esta tão parceira d'aquella outra.

Pero Lopes de Sousa viu a luz quando já decorria o seculo XVI; pois sendo o segundo genito, sabemos que nasceu seu irmão mais velho Martim pelos annos de 1500, época do descobrimento do Brasil, que parece embalava no berço quem havia de ser seu chefe e protector. D'um e d'outro desconhecemos os ubiculos natalicios, e de Pero Lopes até os primeiros annos da vida. Infructuosas foram a tal respeito tanto as pesquizas nos papeis dos actuaes herdeiros d'estes donatarios, como as buscas que fizemos por muitos e intrincados livros de genealogias. . . . . . .

tiu para o Brasil levou um alvará de 25 de Novembro de 1530, a fim de os corregedores das Canarias e Cabo-Verde lhe darem o dinheiro e mantimentos de que elle carecesse (Torre do Tombo).-- A sua doação foi confirmada em Evora a 20 de Janeiro de 1535, assignando-lhe por limites desde o rio Macahé ao Juriquiriqueré, e do esteiro de Santos ao de Paranaguá.—Quando Martim Affonso partiu para a India em 1534, alcançou com sobrevivencia para seu filho a commenda de S. Thiago de Beja. Insistimos em que o numero de navios com que d'esta vez partiu foi de cinco; e desengane-se o Sr. visconde de Santarém (que nol-o contestou) á vista dos auctores citados nos *Annaes da Marinha*, pag. 407, tom. 1.º De algumas outras vezes é que contamos por engano um navio de mais.---A 16 de Janeiro de 1538, estando em Cochim, escreveu uma carta a El Rei, recommendando os serviços que fizéra na India Francisco de Azevedo (Corp. Chronologico, parte 1.ª, maço 60, doc. 66.) --No 1.º de Outubro de 1543, escreveu outra a favor de Antonio de Lemos (idem, parte 1.ª, maço 74. doc. 29.) —Pediu com instancia demissão do governo de Gôa, por desavença em que estava com a camara (Carta d'esta, Gav. 13, M. 8.º 43.)— A 28 de Janeiro de 1549 passou em Lisboa carta a Antonio de Oliveira, seu loco-tenente em S. Vicente (Fr. Gaspar pag. 56).—Em 20 de Abril de 1558 teve um alvará para que, no caso de não ter successão seu filho herdeiro Pero Lopes, passasse a herança á sua filha D. Ignez Pimentel.—Em 5 de Abril de 1558, deu em Lisboa o foral á S. Paulo.—A 17 de Dezembro de 1558 lhe foi dada a commenda de Mascarenhas na ordem de Christo, com 700$000 em troca da de S. Thiago do Beja.--Em Alcoentre fez uma casa em fórma de castello, que hoje está no morgado do conde de Lumiares, como herdeiro da casa de Vimieiro. . . . .

A 8 de Março de 1559 obteve que ficassem valiosos para seu filho os 700$000 rs. Entrou no concêlho criado pela rainha D. Catharina, e segundo lemos na vida de Miguel de Moura, era do dito concelho membro em 1557.--Em 1563 recebeu a honra da dedicatoria da obra, que em Gôa publicou Garcia d'Orta. desculpando-se-lhe por não ser a obra em latim, lingua que o dito Martím Affonso (diz Orta) entendia tão bem como o portuguez.---As outras particularidades são menos essenciaes para merecerem publicar-se separadas.

E' provavel que Pero Lopes cursasse os estudos da navegação na universidade, que no seu tempo se achava ainda em Lisboa, e que depois passasse a adquirir a pratica embarcando-se nas armadas de guarda-costa, que quando muito, chegavam aos Açores, Madeira, e costa septentrional d'Africa. Só a theoria reunida á pratica podia ter formado em annos tão verdes, digamos adolescentes, aquelle genio perito, e caracter afoito, que se descobre em sua exposição, e que o proprio grande D. João de Castro reconhece nas seguintes palavras de uma carta sua escripta da India, e impressa pelo « Patriota » do Rio de Janeiro (n. 6, de 1813, paginas 21 e 22) :--« E porque Pero Lopes de Sousa a quem todos los Portuguezes deuemos confeçar uentagem e dar obediencia no mister e officio do mar.... etc. »—

Já homem de mar feito, e fidalgo da casa, era Pero Lopes, quando foi escolhido para acompanhar seu irmão na armada para o Brasil em 1530. Póde ser mesmo que pelo Brasil tivesse elle já andado com algum navio de Christovão Jacques, que a mesma costa guardára desde 1526 a 1528 (2), em que foi rendido por Antonio Ribeiro, do mesmo modo que tambem estivera Diogo Leite, o qual, tendo do Brasil escripto a el-rei, a 30 de Abril de 1528, a carta que offerecemos ao Instituto, voltou depois com Martim Affonso, até que de Pernambuco se apartou para irem descobrir o Maranhão.

Porem esta expedição ao Brasil, com o irmão, é a que mais importa á biographia: alem dos muitos feitos que praticou, dignou-se, qual novo Xenophonte, ser d'ella o escriptor, e deixar com isso o mais fecundo documento para concertar a antiga historia do Brasil, do qual a sorte quiz que fossemos o primeiro interprete, bem como avaliador do seu genio altivo, caprichoso, e independente.

Pero Lopes deixou o Tejo, indo na náu Capitania em companhia de seu irmão, que póde ser pela primeira vez sahia a barra. Seguiu assim até 21 de Fevereiro, e estando já na costa do Brasil, foi mandado pelo seu irmão com as duas caravelas da armada explorar a ilha de Santo Aleixo, aonde esperavam achar mais alguma náu franceza, além de duas que já haviam capturado. Com effeito no dia seguinte avistou uma, que affrontou em renhida peleja; e conseguindo aprisional-a abalroando, passou a commandal-a. Proseguiu para o sul com a armada, até que, succedendo o naufragio do capitão mór, por este foi mandado só em um bergantim explorar o Rio da Prata, o assentar padrões por elle acima. Partiu Pero Lopes, e costeando pelo canal do norte, passou além da ilha de Martim Garcia, introduziu-se pelo Paraná Largo, e tendo andado por estreitos e canaes para cima, por tempo de mais 12 dias, resolveu voltar, depois de assentar dois padrões com as armas portuguezas n'um esteiro dos indios carandins. As suas descripções d'esta paragem são minuciosas, e as mais antigas que se conhecem. Em toda esta digressão

(2) Vej. Varnhagen, Neg. Dipl. etc., pag....--1527, e não em 1503, como ultimamente quiz admittir o Sr. José Ignacio de Abreu Lima.

o acompanhava o depois donatario Pero de Goes, de cuja letra, que bem conhecemos é a copia do manuscripto de Lopes, que tiramos a publico.

Ao retroceder pelo mesmo rio, teve a desgraça de, com um temporal, tocar o bergantim contra a pedregosa ilha de Gorriti, na enseada de Maldonado; mas pela sua perseverança e sangue frio, alcançou pôr outra vez o bergantim á nado, e ir n'elle reunir-se á armada no dia 27 de Dezembro, mais de um mez depois de a ter deixado: seguindo-se logo a partida de todos para S. Vicente, onde se foi edificar a colonia que já vinha premeditada de Lisboa.

Para evitar a ruina de duas naus que fundeadas se estragavam do guzano, e os gastos da gente de mar que as guarnecia, deliberou o capitão mór envial-as a Portugal sob o commando de seu irmão Pero Lopes. partiu pois este com destino para Portugal no dia 22 de Maio de 1532, no galeão S. Vicente, que foi esperar no Rio de Janeiro pela juncção de uma das naus tomadas em Pernambuco aos francezes. para a bordo da qual preferiu passar. Fazendo-se d'aqui de vela no principio de Julho, alcançou a Bahia em 15 dias, sahindo novamente no fim do mez. Tinha andado tanto avante como a ilha de Santo Aleixo, quando parece que uma nova refrêga experimentou uma nau franceza, o que se não sabe por uma lacuna que existe no seu escripto. Passou a Pernambuco, e d'onde só largou a 4 de Novembro, e é provavel que só no principio de 1533 chegasse a Lisboa (Cazal, tom. 2.º, pag. 194).

Entretanto havia el-rei escripto, em carta de 28 de Setembro de 1532, que lhe daria uma capitania de cincoenta leguas de testada sobre a costa; mas Pero Lopes, que visitára os locaes, e sabia o que devia pedir, conseguiu permutação da graça para oitenta leguas distribuidas em tres differentes lugares: o que foi confirmado no 1.º de Setembro de 1534, e 21 de Janeiro de 1535.

Boas auctoridades asseveram ter Pero Lopes voltado depois d'esta época a colonisar as suas terras, mas não é muito facil descobrir algum espaço de tempo habil para isso ter lugar. Porquanto sabemos que logo no principio do anno de 1535 foi elle escolhido para commandar uma das naus, que Antonio de Saldanha levou na frota auxiliar portugueza a favor de Carlos V de Hespanha, contra o temivel Barba-roxa em Tunes, da qual empreza só voltou ao Tejo no mez de Outubro, como claramente se lê nos *Annaes da Marinha Portugueza* (tomo 1.º pags. 409 e 420). Logo depois em 1536, segundo colhemos das notas supplementares de Fr. Luiz de Sousa aos Annaes de D. João III, foi o mesmo Pero Lopes mandado aos Açores esperar a náu de Thomé de Sousa, que devia chegar da India, para a comboyar atè Lisboa. Ora, é provavel que com idas, esperas e vindas, não levasse menos do que o anno de 1536. Restam os annos de 1537 e 1538, antes d'aquelle em que falleceu. Para estes tinhamos o tempo tomado, se fossemos a dar credito a um antigo genealogico, que menciona uma ida como governador do Castello da Mina: comtudo Soares (Roteiro Geral cap. 14) falla de tal modo da colonisação d'este donatario de Itamaracá, que não e

possivel deixar de lhe dar attenção. Outro tanto não succede á porção mais longinqua, isto é, de Santo Amaro, como bem deduz Fr. Gaspar, pag. 145, 146 e 162.

Bem moço, e por forma bem desgraçada, tinha este benemerito maritimo de acabar seus dias. Parece que já tivéra da morte o presagio no Rio da Prata. Nomeado capitão mór de seis náus para a India, partira de Lisboa em 24 de Março de 1539, e chegára a Goa em 10 de Setembro. Fazendo-se de volta para Europa, e tomando seu rumo por fóra da ilha de S. Lourenço (hoje Madagascar), não se soube mais d'elle (3) e parece que a nomeação de Martim Affonso para voltar ao governo da India foi para o consolar d'esta perda.

Fora casado com D. Isabel de Gamboa, que ficou tutora de seus filhos. Legou á posteridade o —Roteiro de sua viagem ao Brasil—, que só foi achado, conhecido e publicado em 1839.

F. A. DE VARNHAGEN.

(3) Não é tambem seguramente fundado em boa auctoridade que o Sr. José Ignacio de Abreu Lima insiste (contra o que já n'outro tempo asseveramos, firmados nos melhores escriptores da Asia) que Pero Lopes morreu na embocadura do Rio da Prata em uma segunda exploração (tomo 1.º pag. 47).

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO.

(Extracto das actas das sessões dos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março de 1844.)

117.ª SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1844.

PRESIDENCIA DO ILLM. SR. CONEGO J. DA C. BARBOSA.

A's 5 horas da tarde abre-se a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Expediente : O socio correspondente o Sr. Gaspar José Lisboa escreve de New-York ao Instituto, offertando-lhe os 7 primeiros numeros da interessante obra que actualmente se está publicando em Philadelphia com o titulo de —Pictorial History of the United States of America, from the discovery by the Northmen in the tenth century to the present time ; by John Frost : e promettendo remetter a continuação ao passo que fôr sahindo á luz.

Da mesma cidade escreve tambem ao Instituto o socio correspondente o Sr. Luiz Henrique Ferreira de Aguiar, enviando 4 volumes do American Almanack pertencentes aos annos de 1841, 1842, 1843 e 1844 ; e bem assim um exemplar da obra recentemente publicada: Progress of the United States in population and wealth in fifty years, as exhibited by the decennial census; by George Tucker : New-York, 1843. um vol. in-8.

Carta escripta de Lisboa pelo socio correspondente o Sr. Antonio Lopes da Costa e Almeida acompanhando a remessa dos ns. 4.°, 5.°, 6.° e 7.° dos Annaes da Associação Maritima e Colonial, e de um exemplar do opusculo Descripção das machinas á vapor, e sua applicação á navegação, por J. J. G. de Mattos Corrêa : Lisboa, 1842.

Foi mais doado para a bibliotheca do Instituto:

Pelo socio correspondente o Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen : Primeiro roteiro da costa da India, desde Gôa até Diu, narrando a viagem que fez o vice-rei D. Gar-

cia de Noronha em soccorro d'esta ultima cidade 1538—1539; por D. João de Castro, governador e vice-rei, que depois foi da India. Porto, 1843, 1 vol. in-4. e atlas colorido.

Pelo Sr. Claudio Lagrange Monteiro de Barbuba Instrucções com que el-rei D. José I mandou passar ao estado da India o governador e capitão general, e o arcebispo primaz do Oriente, no anno de 1774; publicadas e annotadas por Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda: Pangim, 1841, um vol. in-4.

Pelo socio honorario o Sr. conselheiro Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto um exemplar do seu Exame critico das causas proximas da actual situação financeira.—Lisboa, 1843.

Pelo socio effectivo o Sr. José Silvestre Rebello—Travels in Brasil, in the years 1815, 1816, 1817, by prince Maximilian of Wied Neuwied. Londres, 1820, 1 vol. in-4. com estampas.

Pelo socio correspondente o Sr. José Domingues de Athaide Moncorvo—Museu Borbonico di Napoli—fasciculos 62 e 63: Falla com que o Exm. presidente da provincia do Espirito Santo, Wenceslau de Oliveira Bello, abriu a assembléa legislativa provincial no dia 25 de Março de 1843.

Pelo Sr. Dr. Antonio Pereira Pinto os dois manuscriptos: 1.º Noticias dos titulos do estado do Brasil, e de seus limites austraes e septentrionaes no temporal até o anno de 1765; divertimento admiravel para os historiadores curiosos observarem as machinas do mundo reconhecida nos sertões da navegação das minas do Cuyabá e Mato Grosso: e extrahido pela curiosidade incansavel de um sertanista paulistense que os calculou successivos uns poucos de annos.

Resolve o Instituto que se agradeçam as offertas mencionadas.

Fez-se leitura de varias propostas para admissão de membros correspondentes nas secções historica e geographica: ás respectivas commissões.

Entra em discussão, e é approvado, o seguinte parecer:

« A commissão da redacção da « Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brasil » examinou o Primeiro Juizo, que ácerca do novo Compendio da Historia

do Brasil publicou o Sr. J. I. de Abreu Lima; e achando cordatas as considerações feitas pelo nosso socio o Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, especialmente contra o plagio tomado do insignificante escriptor francez Beauchamp: é de parecer que o Instituto deve adoptar e publical-o na Revista para que possa chegar ao conhecimento dos possuidores do dito Compendio; visto que para a instrucção elementar é menos recommendavel que o do Sr. Bellegarde. Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1844. *J. da Cunha Barbosa.— Antonio José de Paiva Guedes de Andrade.*

São sorteados para ordem do dia da sessão seguinte os dois programmas:

1.º Quaes foram os introductores do gado vaccum, lagineiro e cavallar na provincia do Rio Grande do Sul?

2.º Se a descoberta do Brasil concorreu para a innovação da ortographia e do estylo de escrever a lingua portugueza.

118.ª SESSÃO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1844.

PRESIDENCIA DO ILLM. SR. CONEGO J. DA C. BARBOSA.

Aberta a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente, e o Sr. 2.º secretario passa a fazer leitura de uma carta escripta de Paris pelo Sr. Mage, professor de historia e geographia n'aquella capital, agradecendo com as mais lisongeiras expressões o titulo de membro correspondente, que lhe foi conferido pelo Instituto.

Igualmente escreve da mesma cidade o Sr. Adriano Balbi, offertando ao Instituto um exemplar de sua obra: Elémens de géographie générale, ou description abrégée de la terre, d'après ses divisions politiques coordonnées avec ses grandes divisions naturelles, sélon les dernières transactions et les découvertes les plus récentes: Paris, 1843, um vol., in-12.

Vota o Instituto que se agradeça a offerta do Sr. Balbi, e as seguintes: do Sr. José Silvestre Rebello: Proceedings of the American Philosophical Society, held at Philadelphia, for promoting useful knowledge; vol. 3.º: e do Sr. padre João Joaquim Ferreira de Aguiar alguns exemplares do relatorio que na qualidade de presidente da sociedade Propagadora

da Civilisação e Industria da villa de Vassouras apresentou á mesma associação no dia 18 de Julho de 1843; e os Estatutos da sociedade Auxiliadora da Instrucção no municipio de Vassouras.

Por deliberação do Instituto foram remettidos ao socio effectivo o Sr. Dr. Diogo Soares da Silva de Bivar varios apontamentos sobre estatistica do Brasil offertados pelo Sr. conde. . . . .

Foi approvado membro honorario o Sr. Adriano Balbi, proposto pelo Sr. conego J. da C. Barbosa.

Fez-se tambem leitura de duas propostas para admissão de tres membros correspondentes na secção geographica: á respectiva commissão.

Entra depois em discussão, e é approvada, a seguinte proposta:— Existindo na bibliotheca real de Paris uma descripção de todas as costas e porto do Brasil, com mappas, obra de João Teixeira de Albernaz, offerecida a el-rei de Hespanha em 1627: proponho que o Instituto faça toda a diligencia para obter uma copia da referida obra.—*José Silvestre Rebello.*

119.ª SESSÃO EM 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

PRESIDENCIA DO ILLM. SR. CONEGO J. DA C. BARBOSA.

Depois da approvação da acta da sessão anterior, o 2.º secretario principia a dar conta do expediente pela leitura da seguinte carta:

« Illm. Sr. Parecendo-me digna do Instituto Historico e Geographico Brasileiro a inclusa memoria da campanha de 1816, havida na fronteira de S. Pedro contra o exercito de Artigas, escripta pelo capitão Diogo Arouche de Moraes Lara, e de ser publicada pela imprensa do modo que approuver ao Instituto, atrevo-me a offerecer-lh'a, por interposição de V. S.; tendo-lhe addicionado uma breve noticia biographica sobre seu auctor, que, tão cheio de modestia como de erudição e valor militar, prescindiu de mencionar seu nome com os d'aquelles bravos com os quaes se achou nos mesmos combates, e, como elles, mostrou-se com direito á celebridade a que os votou em sua memoria.

« Aproveito esta occasião para participar ao Instituto que estando a partir para o Perú e Bolivia como encarregado de negocios junto dos governos d'aquellas republicas, nutro os mesmos desejos, em que sempre me tenho conservado, de ser-lhe prestavel no concernente aos fins a que tão louvavelmente se ha dedicado, e que ja vão sendo proveitosos ao paiz.

« Queira V. S. ainda por esta vez aceitar os votos de estima e subida consideração com que sou, etc. Illm. Sr. conego Januario da Cunha Barbosa, secretario perpetuo do Instituto. *José Joaquim Machado de Oliveira.* »

Vota o Instituto agradecimentos ao Sr. tenente coronel Machado de Oliveira pela sua interessante dadiva, e que em officio se lhe faça sciente do reconhecimento de que se acha a associação compenetrada para com elle pelos seus importantes serviços, cuja continuação tão graciosamente promette. Resolve outrosim que a memoria supra citada seja dirigida á commissão de redacção.

De New-York escreve ao Instituto o socio correspondente o Sr. Luiz Henrique Ferreira de Aguiar, offertando-lhe as seguintes obras: 1.º, Historia economico-politica y estadistica de la Isla de Cuba, ó séa de sus progresos en la poblacion, la agricultura, el comercio y las rentas, por Don Ramon de la Sagra: Habana, 1831, um vol. in-4.— 2.º, Incidents of travel in Yucatan, by John L. Stephens: New-York, 1842, 2 vols. in-8. 3.º, The origin of the North-American Indians; with a faithful description of their manners and customs, both civil and military, their religion, languages, dress, and ornements; by John Mc. Intosh: New-York, 1843, 1 vol. in-12.

Carta escripta de Lisboa pelo socio correspondente o Sr. Antonio Lopes da Costa e Almeida, acompanhando a remessa do n. 8 da 3.ª serie dos Annaes Maritimos e coloniaes, e do tomo 2.º da parte 6.ª do seu *Roteiro Geral.*

Obras doadas para a bibliotheca

Pelo Sr. José Ewbank: 1º. Dictionary of science, litterature, and art; comprising the history, description, and scientific principles of every branch of human knowledge, with the derivation and defention of all the terms in general use; edited by W. T. Brande, assisted by Joseph Cauvin: New-York 1843, um vol. in-8. grande, compacto, enriquecido

de muitas gravuras. 2.° Dictionary of Arts, Manafactures, and Mines ; containing a clear exposition of their principles and practice; by Dr. Andrew Ure: illustrated with twelve hundred and forty engravings on wood: New-York, 1843, um vol. in 8. grande, compacto. 3.° A descriptive and historical account of hydraulic and other machines for raising water, ancient and modern wit observations on various subjects connectd with the machanic arts, etc. by Thomas Ewbank: New-York, 1842, um grosso vol. em 8. grande, ornado de muitas gravuras.

Pelo socio correspondente o Sr. Pedro Clausen, da parte do Sr. Henrique Galeotti, as suas obras : 1.° Enumeratio Graminarum e Cyperacearum ab Henrico Galleotti in regionibus Mexicanis collectarum. Enumeratio synoptica plantarum phanerogamicarum a Henrico Galeotti in regionubus Mexicanis collectarum. 3o. Notice sur les plantes de familles de Vacciniées et des Ericacées, recueillies au Mexique par Henri Galeotti.

Pelo Sr. Antonio Lopes Biancardi : Voyage fait par ordre du Roi en 1750 et 1751 dans l'Amerique Septentrionale, pour rectifier les cartes de côtes d'Acadie, des l'Isle Royale et de l'Isle de Terre-Neuve; e pour en fixer les principaux points par des observatioes astronomiques: par M. de Chabert— Paris, 1753, 1 vol. in-4.

Pelo socio correspondente o Sr. D. Pasquale Pacini, da parte do auctor : Catalogus plantarum Horti Regii Panormitani ad annum 1827 a Vicentio Tineo, in Regia Studiorum Universitati Botanicæ ad materiæ Medicæ Professore, et Horti Regii Profecto. Palermo, 1827, 1 vol. in 8.

Declara n'esta occasião o Sr. Pacini que o Sr. Vicente Tineo se offerecia tambem a remetter ao Instituto sementes de todos os vegetaes cultivados no Horto Real de Palermo, ou mesmo as plantas vivas, que lhe forem indicadas; e igualmente quaesquer informações sobre a sua historia, cultura, etc., offerecendo outrosim o seu prestimo em tudo quanto for do agrado do Instituto.

O Sr. José Silvestre Rebello offerta para o museu da sociedade uma rede e varios ornamentos de pennas fabricados pelos indios do Pará, varias aves da mesma provincia, e uma amostra de gomma *Jutaicica.*

Recebendo com muito especial agrado todas as dadivas acima mencionadas, determina o Instituto que o Sr. secretario perpetuo as agradeça.

Fez-se leitura de varias propostas, as quaes foram endereçadas ás competentes commissões.

O Illm. Sr. presidente nomeia ao Exm. Sr. conselheiro visconde de Abrantes orador da deputação encarregada pelo Instituto de cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 14 de Março, por occasião do feliz anniversario natalicio de S. M. a Imperatriz: escolhe mais ao Exm. Sr. Dr. João Antonio de Miranda para orador da deputação incumbida de felicitar ao mesmo Augusto Senhor no dia 25 do referido mez, anniversario do juramento da Constituição: e para orador do dia 7 de Abril ao Exm. Sr. conselheiro Caetano Maria Lopes Gama.

120.ª SESSÃO EM 7 DE MARÇO DE 1844.

PRESIDENCIA DO ILLM. SR. CONEGO JANUARIO DA C. BARBOSA.

Leitura, e approvação da acta da sessão antecedente.

Expediente.—O socio correspondente o Sr. Dr. D. Agatino Longo remette de Napoles as seguintes obras, producção de sua penna: 1.º Del diritto di proprietá; pensieri del Professore Cav. Agatino Longo: Catania, 1843.—2.º Dell'-influenza dell'industria sull incivilimento dé popoli e del'-incivilimento sui progressi dell'industria nazionale; discorso pronunziato nell'adunanza generale della Societá Economica in Catania il di 20 Maggio 1842 dal Prof. Agatino Longo: Catania, 1843.—3.º Pensieri di Civile Economiaa: Memoria del Dottore Agatino Longo: Catania, 1842.—4.º Atti della Societá Economica della Provincia di Catania per gli anni 1841, 1842 e 1843.

O socio correspondente o Sr. João Diogo Sturz envia de Londres ao Instituto um rico quadro com seis medalhas representando o retrato de S. M. o Imperador do Brasil, e de varios outros soberanos: e juntamente diversas obras e jornaes modernos, escriptos em inglez e allemão, contendo artigos sobre o Brasil, colonisação, trafico de escravatura, &c., e bem assim varios periodicos ornados de estampas, e mappas geographicos.

O socio correspondente o Sr. Joaquim Norberto de Sousa e Silva offerta—Applausos natalicios com que a cidade da Bahia celebrou a noticia do felice primogenito do Exm. Sr. D. Antonio de Noronha, Conde de Villa Verde; Lisboa Occidental, 1718, um vol. em 4. —Quinta parte do The-

souro descoberto no Rio Maximo Amazonas, contendo um novo methodo para a sua agricultura, utilissima praxe para a sua povoação, navegação augmento, e commercio, assim dos indios como dos europeos. Rio de Janeiro, 1820, um vol. in-4.

Recebe o Instituto com especial agrado as offertas acima citadas, e determina que as gazetas inglezas, remettidas pelo nosso incansavel socio o Sr. Sturz, sejam offertadas ao Exm. Sr. dezembargador Silva Pontes, para fazer uma exposição do que n'ellas se contém que possa ser traduzido, e publicado na Revista Trimensal.

Leram-se, e approvaram-se diversas propostas.

121.ª SESSÃO EM 21 DE MARÇO DE 1844.

PRESIDENCIA DO ILLM. SR. CONEGO JANUARIO DA C. BARBOSA.

Lê-se e approva-se a acta da sessão anterior.

O Socio correspondente o Sr. João Baptista da Silva Lopes escreve ao Instituto remettendo-lhe um exemplar da obra—Relação da derrota naval, façanhas e successos dos Cruzados que partiram do Escalda para a Terra Santa no anno de 1189; escripta em latim por um dos mesmos Cruzados, traduzida e annotada por João Baptista da Silva Lopes. Lisboa, 1744, um vol. in-4.

Leitura de duas cartas escriptas de Londres pelo socio correspondente o Sr. João Diogo Sturz, offertando para a bibliotheca do Instituto o seguinte:

Minutes of the Committee of Council on education; with appendices, and plans of School-Houses; 1839—1840: Londres, um vol. in 8.

The Letters of Diogenes to Sir Robert Peel: London, 1841, um vol. in-8.

The Philosophy of traning; with suggestions on the necessity of Normal-Schools for teachers to the wealtier classes, and strictures on the prevailing mode of teaching languages: by A. R. Craig: Londres, 1848, um vol. in-8.

Outlines of Sacred Geography; with copious scripture referenses; by the Rev. R. J. F. Thomas: London, 1843 um vol. in-8.

Sixth annual Report of the Aborigines, Protection Society, presented at the meeting in Crosby Hall, May 22, 1843.

Ireland before and after the Union with Great Britain; by R. Montgomery Martin, Esq.—um vol. in-8.

Report from His Magesty's Commissioners for inquiring into the administration and practical operation of the Poor-Laws; London, 1834 um vol in-8.

Extracts from the information received by His Majesty's Commissioners, as to the administration and operation of the Poor-Laws. London. 1837, um vol. in-8.

The true Law of population shewn to be connected with the food of the people: by Thomas Doubleday, Esq,, London, 1842, um vol. in-8.

Varios folhetos em inglez e allemão, versando sobre economia politica, trafico de escravatura, direito de visita, educação, &c.: alguns numeros avulsos de diversos periodicos litterarios e politicos, e os seguintes mappas:

1.° Chart of the histories of Rome, France, and Britain, with historical notices and dates of the other States of Europe: by Edward Ward Foster.

2.° A comprehensive Atlas geographical, historical and commercial by T. G. Bradfor: um grosso volume em folio, ornado de excellentes cartas abertas em aço; publicado em New-York, e ultimamente reimpresso em Londres.

3.° A series of maps modern and ancient, published under the superintendence of the Society for the diffusion of useful knowledge.

4.° Statistical Charf of British Empire.

5.° Tableau statistique, géographique et héraldique de tous les Etats d'Allemagne compris dans la Confédération Germanique, par J. F. A. Kraetzer-Rassaerts.

6.° Atlas geographico e estatistico da Monarchia Prussiana, com 10 mappas: 1842, in-4.

Delibera o Instituto que o Sr. secretario perpetuo agradeça as dadivas acima referidas, e muito particularmente ao nosso zeloso consocio o Sr. Sturz, fazendo-lhe sciente que com grande satisfação e reconhecimento foi recebida a sua preciosissima offerta, esperando-se haja de continuar a coadjuvar esta associação, como o tem feito até hoje.

O 2.° Secretario offereceu: Relatorio do Presidente da provincia do Rio de Janeiro na abertura da assembléa legislativa provincial no 1.° de Março de 1844, acompanhado do balanço do anno findo, e orçamento da receita e despeza para o anno financeiro do 1844—1845.—Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, na abertura da assembléa legislativa da mesma provincia, em 2 de Fevereiro de 1844.

Tambem recebeu o Instituto, com muito especial agrado, para o seu museu: do socio effectivo o Sr. dezembargador Rodrigo de Sousa da Silva Pontes mais dois modelos das embarcações empregadas na navegação da provincia do Pará, a fim de serem conservados com os que já anteriormente offerecêra: e do socio correspondente o Sr. Dr. Pasquale Pacini uma linda e rarissima amostra de gesso crystalisado.

Leu-se depois o seguinte discurso, pronunciado no dia 14 de Março pelo socio effectivo o Exm. Sr. conselheiro visconde de Abrantes, na qualidade de orador da deputação nomeada pelo Instituto para felicitar a S. M. o Imperador, por occasião do feliz anniversario natalicio de S. M. a Imperatriz.

« O Instituto Historico e Geographico Brasileiro tem a subida honra de congratular a V. M. I., magnanimo protector das letras, pelo fausto motivo do anniversario natalicio que o Brasil festeja pela vez primeira.

« O dia em que nascêra S. M. a Imperatriz, escolhido pelo céo para firmar a felicidade domestica de V. M. I., e continuar a gloriosa dynastia de Bragança, fortificar as instituições politicas do imperio, consolidar a prosperidade da terra da Santa Cruz, compartir emfim a dedicação, o amor e gratidão dos brasileiros, é com razão dia de jubilo nacional, de recordação sempre agradavel ao inclito esposo de tão predestinada esposa.

« Digne-se portanto V. M. I., de acolher benigno os humildes e mui sinceros e cordeaes parabens do Instituto Historico e Geographico.

« E tambem a V. M. I., Senhora, dirige o mesmo Instituto, com o maior acatamento, suas reverentes felicitações n'este dia tão solemne, e de tanto regosijo: certo de que, nos publicos e reiterados testemunhos de nossa profunda veneração á Sua Augusta Pessoa, V. M. I. achará allivio á saudade do formoso paiz que ha pouco deixára pela nova patria; assim como no carinhoso agazalho e affectuosos cuidados do seu Imperial Consorte e da Sua Excelsa Irmãa, teve V. M. I. compensada a ausencia da real familia, cuja solicitude e esmero de companhia com a natural propensão, deve V. M. I. o dote das virtudes que veio associar ás que já brilhavam no throno do Brasil. — *Visconde de Abrantes.* »

S. M. I. Dignou-se responder: — Que agradecia os sentimentos do Instituto: resposta que foi ouvida com o devido respeito, e com grande satisfação.

MANOEL FERREIRA LAGOS.
2.º Secretario Perpetuo.